

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目錄

澳門政府

Decreto-Lei n.º 8/99/M:		第 8/99/M 號法令：	
Aprova o novo regime legal dos internatos médicos. ..	377	核准實習醫生培訓之新法律制度	377
Decreto-Lei n.º 9/99/M:		第 9/99/M 號法令：	
Actualiza a tabela dos actos e serviços médicos e paramédicos, anexa ao Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março.	407	調整三月十五日第24/86/M號法令附件之醫療及醫務輔助之行為及服務表	407
Decreto-Lei n.º 10/99/M:		第 10/99/M 號法令：	
Introduz alterações à organização e funcionamento do Tribunal de Contas.	410	修改審計法院之組織及運作	410
Portaria n.º 77/99/M:		第 77/99/M 號訓令：	
Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 1999.	412	核准並執行體育發展基金一九九九經濟年度本身預算	412
Portaria n.º 78/99/M:		第 78/99/M 號訓令：	
Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Leal Senado, relativo ao ano económico de 1999. ..	418	核准並執行澳門市政廳一九九九經濟年度本身預算	418
Portaria n.º 79/99/M:		第 79/99/M 號訓令：	
Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1999.	431	核准並執行文化基金一九九九經濟年度本身預算	431

Portaria n.º 80/99/M:	第 80/99/M 號訓令 :
Aprova o Regulamento de Utilização e de Exploração do Mercado Abastecedor de Macau 439	核准澳門批發市場之使用及經營規章 439
Portaria n.º 81/99/M:	第 81/99/M 號訓令 :
Altera o quadro de pessoal dos Serviços de Estatística e Censos, constante do mapa I em anexo ao Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro. 452	修改十月十四日第61/96/M號法令表一之統計暨普查司人員編制 452
Portaria n.º 82/99/M:	第 82/99/M 號訓令 :
Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1999. 454	核准並執行海島市市政廳一九九九經濟年度本身預算 454
Portaria n.º 83/99/M:	第 83/99/M 號訓令 :
Altera a Portaria n.º 104/95/M, de 10 de Abril (aprova o Regulamento dos Uniformes). 465	修改四月十日第104/95/M號訓令(核准制服規章) 465
Gabinete do Governador:	總督辦公室
Despacho n.º 40/GM/99, que autoriza o Instituto de Habitação de Macau a vender as habitações dos empreendimentos aos candidatos habilitados em concurso de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação. 468	第40/GM/99號批示, 許可澳門房屋司將按房屋發展合同制度興建之房屋售予合資格之候選人 .. 468

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 8/99/M

de 15 de Março

A experiência colhida com a realização dos internatos médicos, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, aconselha a que se proceda à revisão do respectivo regime que, entretanto, se revelou parcialmente desadequado às crescentes exigências da formação médica profissionalizante.

Aproveita-se ainda esta revisão do regime legal dos internatos para consagrar a possibilidade de reconhecimento de habilitações profissionais obtidas fora de Macau, regular o respectivo processo e clarificar algumas soluções normativas cuja aplicação prática tem suscitado dificuldades.

A natureza e complexidade da regulamentação aplicável aos internatos médicos torna imperativo que o diploma a publicar se alicerce em princípios e regras gerais uniformes que só a sua unidade técnico-formal permite assegurar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições comuns****Artigo 1.º****(Objecto)**

O presente diploma define o regime jurídico da formação após licenciatura em medicina, com vista à profissionalização e especialização médicas.

Artigo 2.º**(Fases do processo de formação)**

O processo de formação profissional, após a licenciatura em medicina, desenvolve-se em duas fases:

- a) O internato geral;
- b) O internato complementar.

Artigo 3.º**(Responsabilidade pela formação médica)**

A formação médica durante os internatos é da responsabilidade dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos previstos neste diploma.

澳門政府

法令 第8/99/M號

三月十五日

自九月二十一日第68/92/M號法令開始生效後，從推行實習醫生培訓之經驗得知，宜對有關制度進行修正，因該制度有部分內容已不切合日益提高之對專業化醫學培訓之要求。

此外，亦藉著是次修正實習醫生培訓法律制度之機會，落實認可在澳門以外取得之專業資格之可能性，規範有關程序，以及明確在實際適用時出現困難之某些規範性之解決方案。

鑑於實習醫生培訓所適用規範之性質及複雜性，將公布之法規必須建基於統一之一般原則及規則；而該等原則及規則在技術及形式層面上具獨立性係唯一確保其得以統一之方法。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章**共同規定****第一條**

(標的)

本法規訂定取得醫學學士學位後之培訓之法律制度，目的係達至醫學專業化及專科化。

第二條

(培訓程序之階段)

取得醫學學士學位後之專業培訓程序分兩階段進行：

- a) 全科實習；
- b) 專科培訓。

第三條

(醫學培訓之責任)

根據本法規之規定，在實習醫生培訓期間，醫學培訓工作由澳門衛生司負責。

Artigo 4.º

(Competência da Direcção dos Internatos Médicos)

1. A organização, coordenação e supervisão dos internatos competem à Direcção dos Internatos Médicos, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

2. Compete, em especial, à Direcção dos Internatos Médicos:

a) Propor, organizar e realizar os concursos de ingresso nos internatos;

b) Reconhecer idoneidade aos serviços para a realização de estágios;

c) Definir os «curricula» dos internatos e propor os respectivos programas, a sua revisão ou alteração;

d) Acompanhar as condições de trabalho e de ensino proporcionadas aos internos de cada serviço e verificar a sua adequação aos objectivos de valorização profissional;

e) Propor e orientar a distribuição dos internos pelos diferentes serviços e áreas profissionais de acordo com a respectiva capacidade;

f) Organizar as provas finais dos internatos;

g) Promover iniciativas de interesse para a formação dos internos;

h) Propor as medidas que julgue convenientes ou necessárias para a melhoria dos internatos;

i) Dar parecer sobre questões relacionadas com a formação médica.

Artigo 5.º

(Composição e mandato)

1. A composição da Direcção dos Internatos Médicos é fixada por despacho do Governador, mediante proposta do director dos Serviços de Saúde de Macau, devendo integrar, sempre que possível, elementos de cada uma das carreiras médicas.

2. O mandato dos membros da Direcção dos Internatos Médicos é de 2 anos, renovável por igual período.

3. Os membros da Direcção dos Internatos Médicos elegem entre si um coordenador.

Artigo 6.º

(Orientadores de formação)

A orientação directa e permanente dos internos é feita por orientadores de formação que reúnam os requisitos e qualificações exigidas no presente diploma.

Artigo 7.º

(Planeamento das actividades formativas)

O planeamento das actividades formativas compete ao responsável do serviço onde o interno está colocado ou onde vai efectuar

第四條

(實習醫生培訓委員會之權限)

一、根據六月八日第 29/92/M 號法令第三十二條之規定，實習醫生培訓之組織、協調及監督，屬實習醫生培訓委員會之權限。

二、實習醫生培訓委員會尤其有權限：

a) 建議、組織及舉行進入實習醫生培訓入學考試；

b) 確認部門供進行實習之適當性；

c) 訂定實習醫生培訓之課程大綱，並建議相關之培訓計劃、其修正或修改；

d) 跟進每一部門之實習醫生獲提供之工作條件及教學條件，以及查核該等條件是否配合提升專業素質之目標；

e) 就根據實習醫生之能力而將之分配到不同部門及專業範圍之事宜，提出建議及指引；

f) 組織實習醫生培訓之最後考試；

g) 促進對實習醫生培訓有益之活動；

h) 建議採取其認為適宜或必要之措施，以完善實習醫生培訓之工作；

i) 就關於醫學培訓之問題發表意見。

第五條

(組成及任期)

一、實習醫生培訓委員會之組成，由總督根據澳門衛生司司長之建議以批示訂定；委員會之成員中，應儘可能包括每一醫生職程之人員。

二、實習醫生培訓委員會成員之任期為兩年，得以相同期間續期。

三、實習醫生培訓委員會成員互選一名主任。

第六條

(培訓導師)

由具備本法規規定之要件及資歷之培訓導師直接及長期指導實習醫生。

第七條

(培訓活動之策劃)

實習醫生獲安排之部門或進行實習之部門之負責人，有權限

tuar o estágio, em colaboração com os orientadores de formação, tendo por base os programas de formação aprovados.

Artigo 8.º

(Programas de formação)

1. Os programas de formação são aprovados, revistos e alterados por despacho do director dos Serviços de Saúde de Macau sob proposta da Direcção dos Internatos Médicos.

2. Os programas de formação referidos no número anterior devem ser estruturados por áreas profissionais ou estágios e devem conter:

- a) Duração total do período de formação;
- b) Sequência dos estágios;
- c) Duração de cada estágio;
- d) Local de formação para cada estágio;
- e) Objectivos de desempenho e de conhecimentos;
- f) Descrição do desempenho;
- g) Avaliação do desempenho e de conhecimentos, nomeadamente tipo e momentos da avaliação, parâmetros a avaliar, factores de ponderação e documentos auxiliares de avaliação.

3. Os programas de formação devem ser periodicamente revistos e actualizados.

Artigo 9.º

(Sequência e articulação dos estágios)

Compete à Direcção dos Internatos Médicos, aos orientadores de formação e aos responsáveis pelos serviços onde decorre a formação promover e assegurar a sequência e correcta articulação entre os vários estágios.

Artigo 10.º

(Locais de formação)

1. Os internatos médicos realizam-se em estabelecimentos de saúde do Território, reconhecidos como idóneos para este efeito.

2. O reconhecimento da idoneidade é determinado em função dos seguintes critérios:

- a) Número e qualificação dos médicos do serviço que assegure o cumprimento dos programas de formação;
- b) Recursos humanos e materiais que permitam a inserção dos internos no serviço e um efectivo trabalho de equipa;
- c) Plano de acção que inclua a programação de cuidados e actividades de formação em serviço com adequado grau de execução;
- d) Existência de serviços de urgência e de consulta externa ou de serviços articulados com estes, bem como existência de adequado apoio dos meios complementares de diagnóstico e tera-

在培訓導師協助下，根據經核准之培訓計劃策劃培訓活動。

第八條

(培訓計劃)

一、培訓計劃係經實習醫生培訓委員會建議，由澳門衛生司司長以批示核准、修正及修改。

二、上款所指之培訓計劃，應按各專業範圍或各項實習而設計，並應載有：

- a) 培訓期之總時間；
- b) 各項實習之次序；
- c) 每項實習之時間；
- d) 每項實習之培訓地點；
- e) 為工作表現及知識學習設定之目標；
- f) 對工作表現之說明；
- g) 工作表現及知識之評核，尤其指出評核之類別及時間、須評核之參數、加權系數，以及評核之輔助文件。

三、培訓計劃應定期修正及更新。

第九條

(各項實習之次序及配合)

實習醫生培訓委員會、培訓導師及供進行培訓之部門之負責人，有權限促進及確保各項實習之次序及相互間之正確配合。

第十條

(培訓地點)

一、實習醫生培訓須在被確認為適當進行該培訓之本地區衛生場所進行。

二、應按以下標準確認場所之適當性：

- a) 負責執行培訓計劃之部門之醫生數目及資歷；
- b) 使實習醫生能融入部門並切實進行集體工作所需之人力及物力資源；
- c) 工作計劃，包括具適當執行水平之醫護工作及在職培訓活動計劃；
- d) 設有急診部門及門診部門或與該等部門有聯繫之部

pêutica, quando tal seja exigido para cumprimento do programa formativo;

e) Arquivo de informação médica organizado;

f) Verificação de condições e meios de apoio à formação, designadamente apoio bibliográfico, reuniões técnico-científicas periódicas ou outras actividades dirigidas à formação.

3. A idoneidade formativa dos serviços é expressa em percentagem do tempo total requerido para a formação nessa especialidade.

Artigo 11.º

(Formação fora do local de colocação)

1. Com o objectivo de garantir o cumprimento integral do programa e de proporcionar uma formação quantitativa e qualitativamente diversificada, os internos podem frequentar estágios, partes de estágio ou outras actividades formativas em estabelecimentos diferentes daqueles em que estão colocados.

2. A frequência de estágios ou actividades formativas nos termos do número anterior é autorizada por despacho do director dos Serviços de Saúde de Macau, mediante proposta da Direcção dos Internatos Médicos.

Artigo 12.º

(Formação no exterior)

1. Quando não seja possível cumprir, no Território, a totalidade do programa de formação, a sua finalização tem lugar no exterior, em instituições que reúnam as condições de idoneidade referidas no artigo 10.º, tendo em atenção os «curricula» dos respectivos programas de formação.

2. No caso previsto no número anterior, compete aos Serviços de Saúde de Macau assegurar os contactos com as instituições onde decorre a formação e acompanhar a evolução e o cumprimento dos respectivos objectivos.

3. A frequência de estágios fora de Macau é autorizada por despacho do Governador, mediante proposta da Direcção dos Internatos Médicos e parecer favorável do director dos Serviços de Saúde de Macau.

4. Para efeitos de reintegração, os últimos 6 meses da formação do internato complementar decorrem nos Serviços de Saúde de Macau.

Artigo 13.º

(Ingresso nos internatos)

1. O ingresso nos internatos médicos efectua-se por concurso, nos termos deste diploma.

2. O número de vagas nos internatos é fixado pelo Governador, mediante proposta do director dos Serviços de Saúde de Macau.

3. A abertura do concurso é autorizada por despacho do Governador, mediante proposta do director dos Serviços de Saúde de Macau.

門，並具備執行培訓計劃所需之診療補充資源，以提供適當之支援；

e) 有條理之醫學資訊檔案；

f) 具備輔助培訓工作之條件及資源，尤指書籍方面之輔助，定期舉行科技會議或為培訓而設之其他活動。

三、部門供進行培訓之適當性係以該專科之培訓所要求之總時間之百分率表示。

第十一條

(在獲安排之部門以外之培訓)

一、為保證計劃能完全執行，並為提供在質與量方面均多樣化之培訓，實習醫生得在其獲安排進行實習之場所以外之其他場所進行實習、實習之一部分或其他培訓活動。

二、根據上款之規定參加實習或培訓活動係經實習醫生培訓委員會建議，由澳門衛生司司長以批示許可。

第十二條

(在外地之培訓)

一、如培訓計劃不能完全在本地區執行，得在外地具備第十條所指適當條件之機構內完成，但須顧及有關培訓計劃之課程大綱。

二、在上款所指之情況中，澳門衛生司有權限確保與供進行培訓之機構聯繫，並跟進有關目標之進展及貫徹情況。

三、參加在澳門以外進行之實習，係根據實習醫生培訓委員會之建議及澳門衛生司司長之贊同意見，由總督以批示許可。

四、為能重新融入工作，專科培訓中最後六個月之培訓須在澳門衛生司進行。

第十三條

(入讀實習醫生培訓)

一、入讀實習醫生培訓係根據本法規之規定以考試方式為之。

二、實習醫生培訓之錄取名額係經澳門衛生司司長建議，由總督以批示定出。

三、開考係經澳門衛生司司長建議，由總督以批示許可。

4. O aviso de abertura do concurso é publicado no *Boletim Oficial* e em, pelo menos, dois jornais, um de língua portuguesa e outro de língua chinesa, e dele deve constar:

- a) Prazo de apresentação de candidaturas;
- b) Número de lugares a concurso;
- c) Forma e local de apresentação das candidaturas;
- d) Requisitos de admissão;
- e) Documentos que devem acompanhar o requerimento;
- f) Outros elementos julgados necessários ou úteis para melhor esclarecimento dos interessados.

5. Ao concurso são aplicáveis, supletivamente, as regras gerais do concurso de prestação de provas para o desempenho de funções públicas constantes da legislação em vigor.

Artigo 14.º

(Deveres dos internos)

São deveres especiais dos internos:

- a) Participar em todas as actividades e efectuar os estágios que constem dos respectivos programas de formação;
- b) Prestar trabalho, quando solicitado e após a conclusão do internato complementar, em organismos de saúde do Território, por um período de tempo equivalente ao deste internato;
- c) Aprender a língua portuguesa ou chinesa, consoante domínio, respectivamente, a língua chinesa ou portuguesa.

Artigo 15.º

(Interrupção do internato)

1. A frequência do internato interrompe-se:

- a) Por motivo de doença, devidamente justificada, de duração superior a 22 dias úteis;
- b) Durante o período de faltas por maternidade;
- c) Durante o período de faltas por licença especial.

2. A interrupção do internato não pode prejudicar, em circunstância alguma, a duração total dos estágios previstos no programa de formação.

3. No internato complementar, a pedido do interno, pode ser autorizada a interrupção da respectiva frequência, por período não superior a 1 ano, seguido ou interpolado, com os efeitos previstos para a licença sem vencimento.

Artigo 16.º

(Falta de aproveitamento e repetição)

1. A falta de aproveitamento em qualquer avaliação implica a repetição da fase de formação em que o interno não obteve aproveitamento.

四、開考通告須在《政府公報》上公布，並在至少兩份報章上刊登，一份為葡文報章，另一份為中文報章，通告應載有：

- a) 報考之期限；
- b) 開考名額；
- c) 報考方式及地點；
- d) 准考要件；
- e) 應附同於申請書之文件；
- f) 認為使利害關係人更清楚了解開考事宜之必需或有用之其他資料。

五、為擔任載於現行法例之公共職務而設之一般考核規則，以候補方式適用於上述考試。

第十四條

(實習醫生之義務)

實習醫生之特別義務為：

- a) 參加有關培訓計劃內之所有活動，以及進行計劃內之所有實習；
- b) 在完成專科培訓後如被要求，須於本地區衛生機構工作，且工作期間相等於該專科培訓期間；
- c) 按本身掌握之語言為中文或葡文而學習葡文或中文。

第十五條

(實習醫生培訓之中斷)

一、實習醫生培訓基於以下情況而中斷：

- a) 經適當證明患病逾二十二個工作日；
- b) 因成為母親而缺勤之期間；
- c) 因特別假而缺勤之期間。

二、在任何情況下，實習醫生培訓之中斷不得影響培訓計劃所規定之實習總時間：

三、進行專科培訓時，應實習醫生請求，得許可其連續或間斷地中斷該培訓不超過一年，且產生為無薪假而規定之效力。

第十六條

(不及格及重複培訓)

一、如實習醫生在任何評核中成績不及格，須重複其未能取得及格成績之培訓階段。

2. A repetição da formação é autorizada pelo director dos Serviços de Saúde de Macau, mediante proposta da Direcção dos Internatos Médicos, após audição do responsável pelo serviço onde decorreu a formação e do orientador de formação.

3. A repetição da formação, com direito a remuneração, só pode ser autorizada uma vez e para uma única área profissional ou estágio.

4. A falta de aproveitamento na segunda repetição determina a cessação imediata do contrato ou da comissão de serviço.

5. A não comparência do interno às avaliações, quando exigível, determina a cessação do contrato ou da comissão de serviço, salvo se justificada por doença, maternidade ou outro motivo de força maior, devidamente comprovado e aceite pela Direcção dos Internatos Médicos.

Artigo 17.º

(Falta de aproveitamento por faltas)

1. Sem prejuízo do gozo de férias, as faltas, justificadas ou injustificadas, em número correspondente a mais de 10% da duração do período de formação ou de estágio, podem determinar falta de aproveitamento.

2. A falta de aproveitamento por motivo de faltas injustificadas determina a cessação do contrato ou da comissão de serviço, sem prejuízo de outros efeitos previstos na lei.

3. A falta de aproveitamento por motivo de excesso de faltas justificadas obriga à compensação do respectivo período de ausência.

4. A autorização de compensação é dada nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 18.º

(Regime jurídico-laboral)

1. Os internos estão sujeitos ao regime jurídico dos trabalhadores da Administração Pública de Macau, com as especialidades constantes deste diploma.

2. Os internos são providos por contrato além do quadro ou, tratando-se de pessoal do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, em comissão de serviço, podendo, neste caso, os interessados optar pelo vencimento da categoria e escalão e demais direitos inerentes à carreira do lugar de origem.

3. O trabalho dos internos é prestado em regime de dedicação exclusiva que é incompatível com o desempenho de qualquer actividade profissional, pública ou privada.

4. O disposto no número anterior não impede:

- a) A publicação de obras literárias e científicas;
- b) A realização de conferências, seminários, palestras e outras actividades análogas de curta duração;
- c) A elaboração de estudos ou emissão de pareceres no âmbito das actividades específicas do internato respectivo.

二、經聽取供進行培訓之部門之負責人及培訓導師之意見後，由澳門衛生司司長根據實習醫生培訓委員會之建議許可重複培訓。

三、僅得許可按有權收取報酬之方式重複在一個專業範圍或一項實習中之培訓，且僅得許可一次。

四、在第二次重複培訓中成績不及格，導致立即終止合同或定期委任。

五、實習醫生如缺席其必須出席之評核，導致終止其合同或定期委任；但經適當證明係因患病、成為母親或經適當證實且為實習醫生培訓委員會所接納之其他不可抗力之原因而缺席者，不在此限。

第十七條

(因缺勤不及格)

一、合理或不合理缺勤超出培訓時間或實習時間之10%，得被評為不及格；但不妨礙年假之享受。

二、因不合理缺勤而不及格，導致終止合同或定期委任，且不影響法律規定之其他效力。

三、因合理缺勤過多而不及格，須補償其不在之期間。

四、補償之許可係根據上條第二款及第三款之規定為之。

第十八條

(工作上之法律制度)

一、實習醫生受配合本法規所載之特別規定之澳門公共行政工作人員法律制度約束。

二、實習醫生係以編制外合同之方式被任用；如屬澳門衛生司編制之人員，則以定期委任之方式被任用，在此情況下，利害關係人得選擇原職級及職階之薪俸，以及原職程內固有之其他權利。

三、實習醫生須按專職工作制度工作，且不得同時從事任何公共或私人業務。

四、上款之規定不妨礙：

- a) 出版文學及科學著作；
- b) 舉行討論會、研討會、講座及其他類似之短期活動；
- c) 在有關於實習培訓之特定活動領域內進行研究或發表意見。

Artigo 19.º

(Diploma)

1. A conclusão, com aproveitamento, do internato geral e do internato complementar é comprovada por diploma cujo modelo consta, respectivamente, dos anexos III e IV que fazem parte integrante do presente diploma.

2. Os diplomas são emitidos, a requerimento dos interessados, pela Direcção dos Internatos Médicos e homologados pelo Governador.

3. A entidade emitente deve lavrar termo, em livro próprio, de cada diploma emitido.

4. A obtenção do diploma não confere, só por si, direito ao provimento em cargos ou lugares da Administração Pública.

CAPÍTULO II

Formação pré-carreira

SECÇÃO I

Internato geral

Artigo 20.º

(Noção e objectivos)

1. O internato geral é um período de estágio e de treino orientado, em instituições ou unidades dependentes dos Serviços de Saúde de Macau, de natureza essencialmente prática.

2. O internato geral tem por objectivo aprofundar os conhecimentos adquiridos durante o curso de Medicina e preparar o estagiário para o exercício profissional autónomo e responsável da actividade médica.

3. A conclusão, com aproveitamento, do internato geral é condição necessária para o exercício da profissão médica nos Serviços de Saúde de Macau e para o acesso à formação em internato complementar.

4. A definição de cada área profissional e o tempo de duração dos estágios constam do anexo I que faz parte integrante do presente diploma e podem ser revistos e alterados por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 21.º

(Orientadores de estágio)

1. Os internos do internato geral têm um orientador em cada um dos serviços ou unidades onde efectuam os estágios, a quem compete a orientação da formação e a sua integração nas equipas de trabalho, de acordo com o plano de formação.

2. Os orientadores de estágio são designados pela Direcção dos Internatos Médicos, sob proposta do responsável pelo serviço onde vai decorrer o estágio.

第十九條

(文憑)

一、完成全科實習及專科培訓且成績及格，係以格式分別載於附件三及附件四之文憑予以證明；該等附件成為本法規之組成部分。

二、文憑係應利害關係人申請，由實習醫生培訓委員會發出，並經總督確認。

三、發出文憑之實體應在專用簿冊上為發出之每張文憑繕立記錄。

四、僅因取得文憑之事實，並不獲賦予被任用於公共行政當局之官職或職位之權利。

第二章

職程前培訓

第一節

全科實習

第二十條

(概念及宗旨)

一、全科實習係以實踐性質為主之培訓期，其間，在附屬於澳門衛生司之機構或單位內進行獲得指導之實習及訓練。

二、全科實習旨在為深化實習生在醫科課程獲得之知識及為實習生作好準備，以便其可獨立及盡責地從事其專業之醫務工作。

三、完成全科實習且成績及格，係在澳門衛生司從事醫生職業及進入專科培訓之必要條件。

四、各專業範圍之界定及各項實習之時間，均載於成為本法規組成部分之附件一，且得由總督以公布於《政府公報》之批示修正及修改。

第二十一條

(實習導師)

一、全科實習之實習醫生在其進行實習之每一部門或單位內均有一名導師，其負責按照培訓計劃指導培訓之工作及協助實習醫生融入工作小組。

二、實習導師係經供進行實習之部門之負責人建議，由實習醫生培訓委員會指定。

3. Na designação dos orientadores de estágio deve ser observada, na medida do possível, a regra de um orientador para três internos, salvo em casos excepcionais, a autorizar pela Direcção dos Internatos Médicos.

4. O responsável pelo serviço onde decorre o estágio pode ser designado orientador de estágio.

Artigo 22.º

(Duração do estágio)

O internato geral tem a duração de 18 meses e inclui estágios em diferentes áreas profissionais e cursos de pós-graduação.

SECÇÃO II

Ingresso e selecção

Artigo 23.º

(Ingresso no internato geral)

O ingresso no internato geral faz-se mediante concurso de prestação de provas a que podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura em Medicina ou com equiparação oficialmente reconhecida.

Artigo 24.º

(Requerimentos de candidatura)

1. Os requerimentos de candidatura ao internato devem ser entregues nos locais previstos no aviso de abertura referido no n.º 4 do artigo 13.º, com indicação dos seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato e nacionalidade;
- b) Data e local de nascimento;
- c) Universidade e data da licenciatura ou da equiparação;
- d) Outros elementos, julgados necessários ou úteis, quando previstos no aviso de abertura do concurso.

2. Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos ou do certificado comprovativo da sua existência em qualquer serviço público:

- a) Certificado da licenciatura ou da equiparação;
- b) Outros elementos que o candidato entenda úteis ou que estejam previstos no aviso de abertura do concurso.

Artigo 25.º

(Seleção de candidatos)

1. A selecção é feita com base em prova escrita de avaliação de conhecimentos, que pode ser complementada por entrevista oral destinada a avaliar o domínio das línguas portuguesa, chinesa e inglesa.

三、指定實習導師時，應儘可能遵守一名導師負責指導三名實習醫生之規則；但經實習醫生培訓委員會許可之特別情況除外。

四、供進行實習之部門之負責人，得被指定為實習導師。

第二十二條

(實習時間)

全科實習為期十八個月，包括在不同專業範圍之實習及學位後課程。

第二節

入讀及甄選

第二十三條

(入讀全科實習)

入讀全科實習係透過考核為之，凡具備醫學學士學位或官方認可之同等學歷者均可投考。

第二十四條

(投考申請)

一、投考實習醫生培訓之申請書應於第十三條第四款所指開考通告規定之地點遞交，並應指出以下資料：

- a) 投考人之詳細身分資料及國籍；
- b) 出生日期及地點；
- c) 取得學士學位或同等學歷之大學名稱及日期；
- d) 開考通告內規定之被認為係必要或有用之其他資料。

二、申請書應附同以下文件或能證明該等文件存放於任何公共部門之證明書：

- a) 學士學位或同等學歷之證明書；
- b) 投考人認為有用或開考通告內規定之其他資料。

第二十五條

(投考人之甄選)

一、甄選係以評核知識之筆試為基礎，亦得輔以面試，以評核投考人對葡文、中文及英文之掌握。

2. Na prova escrita, além da língua portuguesa ou chinesa, pode ser utilizada a língua inglesa, de acordo com a opção do candidato.

3. Os resultados obtidos naquela prova são apresentados numa escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

SECÇÃO III

Vagas e frequência do internato geral

Artigo 26.º

(Preenchimento de vagas)

1. Para os candidatos aprovados, o preenchimento das vagas postas a concurso faz-se por ordem decrescente da classificação obtida na prova escrita.

2. Em caso de igualdade classificativa têm preferência, sucessivamente:

a) Os candidatos que tenham melhor classificação final do curso de Medicina;

b) Os candidatos que tenham melhor domínio simultâneo, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa.

Artigo 27.º

(Início dos internatos)

O internato geral inicia-se no primeiro dia útil do mês de Janeiro, podendo esta data ser alterada, por despacho do Governador.

Artigo 28.º

(Horas semanais de trabalho)

O período de trabalho durante o internato geral é de quarenta e cinco horas semanais.

Artigo 29.º

(Férias)

Durante os 18 meses de formação, os internos têm direito a 22 dias úteis de férias que devem ser programadas e gozadas no fim de um estágio, seguida ou interpoladamente.

SECÇÃO IV

Sistema e componentes da avaliação no internato geral

Artigo 30.º

(Natureza e momentos da avaliação)

1. A avaliação dos internos é contínua, sendo formalizada no final dos estágios de cada área profissional, com base, designadamente, nos elementos constantes do processo individual do interno.

二、筆試中，除使用葡文或中文外，投考人亦得選擇使用英文。

三、筆試成績以0至20分表示，得分低於9.5分之投考人不被錄取。

第三節

全科實習之名額及修讀

第二十六條

(名額之填補)

一、及格之投考人係按其筆試得分之高低次序填補開考之名額。

二、如出現得分相同之情況，則順序考慮下列條件：

a) 在醫科課程取得之總評分較高之投考人優先；

b) 同時對葡文及中文之書寫及口語掌握較好之投考人優先。

第二十七條

(全科實習之開始)

全科實習在一月份第一個工作日開始，此日期得由總督以批示更改。

第二十八條

(每周工作時間)

全科實習期間之工作時間為每周四十五小時。

第二十九條

(年假)

實習醫生在接受為期十八個月之培訓期間，有權享受二十二個工作日之年假；年假應編排在每一項實習結束後連續或間斷地享受。

第四節

全科實習之評核制度及要素

第三十條

(評核之性質及時間)

一、對實習醫生之評核屬持續評核，並在每一專業範圍之實習結束時進行，尤其以實習醫生之個人檔案所載資料為基礎。

2. A avaliação de cada interno é expressa, sob a forma de classificação, na escala de 0 a 20 valores e tem como finalidade aferir as seguintes componentes:

- a) Nível de conhecimentos;
- b) Desempenho individual.

3. A avaliação do nível de conhecimentos, teóricos e práticos, pode ser complementada por prova adicional, designadamente pela apreciação e discussão do relatório de actividades e/ou trabalho escrito.

4. A classificação final dos estágios em cada área profissional tem por base a avaliação a que se referem os números anteriores e deve considerar, de forma autónoma, os seguintes parâmetros:

- a) Nível de conhecimentos teóricos (classificação de 0 a 4 valores);
- b) Capacidade de execução técnica (classificação de 0 a 4 valores);
- c) Interesse pela valorização profissional (classificação de 0 a 3 valores);
- d) Capacidade de exposição oral e escrita (classificação de 0 a 3 valores);
- e) Organização do trabalho (classificação de 0 a 2 valores);
- f) Disponibilidade e capacidade de integração em equipa (classificação de 0 a 2 valores);
- g) Relações humanas no trabalho (classificação de 0 a 1 valores);
- h) Assiduidade e pontualidade (classificação de 0 a 1 valores).

Artigo 31.º

(Aproveitamento e apuramento das classificações)

1. O interno que tenha obtido classificação igual ou superior a 9,5 valores em cada uma das componentes de desempenho e de conhecimentos considera-se apto a passar ao estágio ou área de formação seguinte.

2. A classificação de cada estágio resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nas avaliações de desempenho e de conhecimentos.

3. O apuramento da classificação global, relativa à totalidade dos estágios, resulta da média das classificações atribuídas em cada estágio, ponderada pelo tempo de duração do mesmo, com excepção para as especialidades cujo programa de formação explicita outra forma de apuramento.

Artigo 32.º

(Competência para a avaliação e envio das classificações à Direcção dos Internatos Médicos)

1. A atribuição das classificações compete ao responsável do serviço, mediante proposta do orientador de estágio.

二、對每一實習醫生之評核係以0至20分表示，目的為評定以下要素：

- a) 知識水平；
- b) 個人工作表現。

三、理論及實踐方面之知識水平評核得輔以補充考核，尤其對活動報告及 / 或書面工作報告之審閱及討論。

四、每一職業範圍實習之總評分係以上數款所指之評核為基礎，並應獨立考慮以下參數：

- a) 理論知識水平 (0至4分)；
- b) 技術應用之能力 (0至4分)；
- c) 對提升專業素質之意願 (0至3分)；
- d) 書寫及口語之表達能力 (0至3分)；
- e) 工作之組織 (0至2分)；
- f) 融入小組之主動性及能力 (0至2分)；
- g) 工作上之人際關係 (0至1分)；
- h) 勤謹及守時 (0至1分)。

第三十一條

(成績及格與評分之計算)

一、在工作表現及知識兩要素之評核中均取得等於或高於9.5分之實習醫生，視為及格，並得進行下一項實習或進入下一培訓範圍。

二、每項實習之評分，係在工作表現評核及知識評核中之得分之簡單算術平均數。

三、所有實習之總評分，係每項實習之評分之平均數，並按實習時間訂定加權系數；但本身之培訓計劃已清楚指出其他計算方法之專科，不在此限。

第三十二條

(評核之權限及將評分送交實習醫生培訓委員會)

一、部門負責人有權限根據實習導師之建議評分。

2. As classificações atribuídas devem ser enviadas pelo responsável do serviço à Direcção dos Internatos Médicos, no prazo de 8 dias, após a conclusão dos estágios de cada área profissional.

Artigo 33.º

(Classificação final do internato)

1. A classificação final do internato geral (CF), expressa na escala de 0 a 20 valores e arredondada às décimas, obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{\sum (CAF \times T)}{17}$$

em que:

CAF = classificação obtida na área de formação;

T = tempo de duração da área de formação em meses;

Σ = somatório das classificações obtidas nas áreas de formação.

2. A lista classificativa final do internato é afixada em local público dos serviços, dispondo os candidatos de 8 dias úteis, após a afixação, para recorrer para o director dos Serviços de Saúde de Macau.

3. A lista de classificação final definitiva é homologada pelo Governador e publicada no *Boletim Oficial* de Macau.

SECÇÃO V

Equivalências de formação

Artigo 34.º

(Equivalências)

1. No âmbito do internato geral pode ser reconhecida a equivalência, total ou parcial, das habilitações profissionais obtidas no Território ou fora dele quando preenchidos os seguintes requisitos:

a) As habilitações académicas do interessado sejam reconhecidas, nos termos da lei, como licenciatura em medicina;

b) A formação obtida seja equivalente, no todo ou em parte, à do programa do internato geral.

2. A equivalência parcial só pode ser concedida após admissão no internato geral e o seu reconhecimento dispensa a frequência dos estágios do programa de formação em relação aos quais se verificou o reconhecimento.

3. O reconhecimento da equivalência total ou parcial deve ser requerido ao director dos Serviços de Saúde de Macau com junção dos documentos comprovativos dos requisitos previstos no n.º 1.

4. Compete à Direcção dos Internatos Médicos analisar os requerimentos referidos no número anterior e emitir parecer a submeter ao director dos Serviços de Saúde de Macau.

二、部門負責人應於每一專業範圍之實習結束後八日內，將評分送交實習醫生培訓委員會。

第三十三條

(全科實習之總評分)

一、全科實習之總評分(CF)以0至20分表示，取小數點後一個位，按下列公式計算：

$$CF = \frac{\sum (CAF \times T)}{17}$$

其中：

CAF = 培訓範圍內之得分；

T = 培訓範圍之培訓時間，以月數計算；

Σ = 在各培訓範圍內得分之和。

二、全科實習之總評分名單須張貼於部門內之公眾地方，投考人得於名單張貼後八個工作日內向澳門衛生司司長提出上訴。

三、總評分之確定名單由總督確認，並公布於《澳門政府公報》。

第五節

培訓之同等學歷

第三十四條

(同等學歷)

一、在全科實習領域內，得對在本地區或外地取得之專業資格作全部或部分之同等學歷認可，但須符合以下要件：

a) 根據法律規定，利害關係人之學歷資格被認可為醫學學士學位；

b) 所取得之培訓全部或部分等同於全科實習計劃內之培訓。

二、在被錄取參加全科實習後，方得授予部分同等學歷；取得部分同等學歷之認可者，獲豁免進行培訓計劃中與已認可之部分相同之實習。

三、應向澳門衛生司司長申請全部或部分同等學歷之認可，申請書須附同第一款所指要件之證明文件。

四、分析上款所指之申請及發出意見以便送交澳門衛生司司長，屬實習醫生培訓委員會之權限。

5. A Direcção dos Internatos Médicos, para os efeitos previstos no número anterior, pode solicitar aos interessados e a quaisquer entidades do Território ou do exterior as informações e pareceres que entenda necessários.

6. O reconhecimento da equivalência total pressupõe o aproveitamento em prova de avaliação.

7. Quando a Direcção dos Internatos Médicos se pronuncie em sentido favorável à equivalência total deve propor a constituição do júri da prova de avaliação referida no número anterior, bem como a data em que esta se deve realizar.

8. O júri a que alude o número anterior é constituído por um presidente, dois vogais efectivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador sob proposta da Direcção dos Internatos Médicos.

CAPÍTULO III

Formação especializada

SECÇÃO I

Internato complementar

Artigo 35.º

(Noção e objectivo)

1. O internato complementar realiza-se após o internato geral e constitui um período de formação especializada, teórica e prática, em área individualizada da medicina, que tem como objectivo habilitar o médico para o exercício autónomo e tecnicamente diferenciado da medicina nessa área.

2. Integram o internato complementar os seguintes ramos:

- a) Clínica geral, que habilita o médico para o exercício da medicina na especialidade de clínica geral;
- b) Hospitalar, que habilita o médico para o exercício da medicina em especialidades hospitalares;
- c) Saúde pública, que habilita o médico para o exercício da medicina na especialidade de saúde pública.

3. As áreas profissionais que integram os ramos referidos no número anterior são as constantes do anexo II, que faz parte integrante do presente diploma.

4. As áreas profissionais e o tempo de duração dos estágios dos internatos complementares previstos no anexo II podem ser revistos e alterados por despacho do Governador.

5. A formação em áreas médicas específicas não contempladas no anexo II é aprovada, igualmente, por despacho do Governador.

Artigo 36.º

(Orientador de formação e orientador local)

1. Os internos dos internatos complementares têm um orientador de formação, no serviço de colocação oficial, a quem com-

五、為上款規定之效力，實習醫生培訓委員會得要求利害關係人及任何本地區或外地之實體提供其認為必要之資料及意見。

六、全部同等學歷認可以在評核考試中成績及格為前提。

七、如實習醫生培訓委員會表示贊同授予全部同等學歷，則應建議組成上款所指評核考試之典試委員會，以及組成之日期。

八、上款所指之典試委員會係由一名主席、兩名正選委員及相同數目之候補委員組成，並由總督根據實習醫生培訓委員會之建議委任。

第三章

專門培訓

第一節

專科培訓

第三十五條

(概念及宗旨)

一、專科培訓在全科實習之後進行，係特定醫科範圍之專門培訓期，包括理論及實踐方面之培訓，目的係使醫生有資格在該醫科範圍內獨立及以專科技術從事醫務工作。

二、專科培訓由以下分支組成：

- a) 全科——使醫生有資格從事全科專科之醫務工作；
- b) 醫院——使醫生有資格從事醫院專科之醫務工作；
- c) 公共衛生——使醫生有資格從事公共衛生專科之醫務工作。

三、組成上款所指分支之專業範圍載於成為本法規組成部分之附件二。

四、附件二規定之專科培訓之各專業範圍及各項實習之時間，得由總督以批示修正及修改。

五、附件二無規定之特定醫科範圍之培訓，亦由總督以批示核准。

第三十六條

(培訓導師及部門實習導師)

一、專科培訓之實習醫生在獲正式安排之部門內有一名培訓

pete a orientação personalizada e permanente da formação e a sua integração nas equipas de actividades assistenciais, de investigação e ensino, de acordo com os programas específicos de formação.

2. O orientador de formação é um médico do serviço da respectiva especialidade com a necessária qualificação técnica, a designar pela Direcção dos Internatos Médicos, sob proposta do responsável pelo serviço.

3. Nos estágios que decorram em serviço diferente da colocação oficial, os internos têm um orientador local de estágio, a quem compete, em articulação com o orientador de formação, exercer as funções de orientador de formação.

4. Os orientadores de estágio são designados pela Direcção dos Internatos Médicos, sob proposta do orientador de formação, depois de ouvido o responsável pelo serviço onde vai decorrer o estágio.

5. Na designação dos orientadores de formação e dos orientadores de estágio deve ser observada, na medida do possível, a regra de um orientador para três internos, salvo em casos excepcionais a autorizar pela Direcção dos Internatos Médicos.

6. O responsável pelo serviço onde o interno se encontra oficialmente colocado, ou a efectuar estágios parcelares, pode ser designado, respectivamente, orientador de formação ou de estágio.

7. O exercício das funções de orientador de formação e de estágio é objecto de valorização curricular para efeitos de promoção na respectiva carreira.

Artigo 37.º

(Autonomia dos programas)

Para cada especialidade é aprovado, por despacho do director dos Serviços de Saúde de Macau e sob proposta da Direcção dos Internatos Médicos, um programa de formação.

Artigo 38.º

(Programa de formação)

O programa de cada internato deve prever a formação específica da especialidade e as áreas complementares de formação.

SECÇÃO II

Ingresso e selecção

Artigo 39.º

(Ingresso nos internatos complementares)

O ingresso no internato complementar faz-se mediante concurso de prestação de provas a que podem candidatar-se os médicos que tenham concluído com aproveitamento o internato geral ou cuja formação tenha sido reconhecida como equivalente.

導師，其負責按照特定培訓計劃，親自及長期指導培訓工作，以及協助實習醫生融入醫療、研究及教學小組。

二、培訓導師係有關專科之部門內具有必要之技術資格之醫生，經部門負責人建議，由實習醫生培訓委員會指定。

三、實習醫生在非獲正式安排之部門實習時，有一名屬該部門之實習導師，其負責與培訓導師配合，擔任培訓導師之職務。

四、經聽取將供進行實習之部門之負責人意見後，實習醫生培訓委員會根據培訓導師之建議指定實習導師。

五、指定培訓導師及實習導師時，應盡可能遵守一名導師負責指導三名實習醫生之規則；但經實習醫生培訓委員會許可之特別情況除外。

六、實習醫生獲正式安排之部門或進行部分實習之部門之負責人，得分別被指定為培訓導師或實習導師。

七、為在有關職程內晉升之效力，擔任培訓導師或實習導師職務係評定履歷之考慮因素。

第三十七條

(計劃之獨立性)

每一專科均由澳門衛生司司長根據實習醫生培訓委員會之建議，以批示核准一培訓計劃。

第三十八條

(培訓計劃)

在每一專科培訓之計劃內，應規定該專科之特定培訓及補充培訓範圍。

第二節

入讀及甄選

第三十九條

(入讀專科培訓)

入讀專科培訓係透過考核為之，完成全科實習且成績及格之醫生，又或具備之培訓被認可為具同等學歷之醫生均可投考。

Artigo 40.º

(Seleção dos candidatos)

1. A seleção é feita com base numa prova escrita de conhecimentos que pode ser complementada, conjunta ou isoladamente, com:

- a) A apreciação e discussão do «Curriculum Vitae»;
- b) A entrevista profissional.

2. Nas provas referidas no número anterior, além da língua portuguesa ou chinesa, pode ser utilizada a língua inglesa, por opção do candidato.

3. Os resultados obtidos naquelas provas são expressos numa escala de 0 a 20 valores e a classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas na:

- a) Prova escrita de conhecimentos, com ponderação 5;
- b) Apreciação e discussão do «Curriculum Vitae», com ponderação 2;
- c) Entrevista profissional, com ponderação 1.

4. São excluídos os candidatos que na prova escrita de conhecimentos ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

SECÇÃO III

Vagas e frequência do internato complementar

Artigo 41.º

(Preenchimento de vagas)

1. O preenchimento das vagas postas a concurso faz-se mediante a escolha da especialidade que cada candidato aprovado pretende frequentar, por ordem decrescente das classificações finais do concurso.

2. Em caso de igualdade de classificativa têm preferência, sucessivamente:

- a) Os candidatos que tenham melhor classificação final no internato geral;
- b) Os candidatos que tenham melhor domínio simultâneo, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa.

3. A escolha a que se refere o n.º 1 deste artigo, bem como a renúncia a qualquer das vagas do concurso, deve ser manifestada, por escrito, pelo candidato ou por procurador com poderes para o efeito.

Artigo 42.º

(Início dos internatos)

Os internatos complementares iniciam-se no primeiro dia útil do mês de Janeiro, podendo esta data ser alterada, por despacho do Governador.

第四十條

(投考人之甄選)

一、甄選係以評核知識之筆試為基礎，亦得共同或單獨輔以下列評核方法：

- a) 履歷之審閱及討論；
- b) 面試。

二、在上款所指考試中，除使用葡文或中文外，投考人亦得選擇使用英文。

三、上述考試之成績以0至20分表示，總評分係在下列評核中得分之加權算術平均數：

- a) 知識筆試：加權系數為5；
- b) 履歷之審閱及討論：加權系數為2；
- c) 面試：加權系數為1。

四、在評核知識之筆試或總評分中之得分低於9.5分之投考人不被錄取。

第三節

專科培訓之名額及修讀

第四十一條

(名額之填補)

一、開考根據每一及格投考人對擬修讀之專科作出之選擇，並按考試最後評分之高低次序填補開考之名額。

二、如出現得分相同之情況，則順序考慮下列條件：

- a) 全科實習總評分較高之投考人優先；
- b) 同時對葡文及中文之書寫及口語掌握較好之投考人優先。

三、本條第一款所指之選擇及對開考之任何名額之放棄，應由投考人或其具有有關權力之受權人以書面作出聲明。

第四十二條

(專科培訓之開始)

專科培訓在一月份第一個工作日開始，此日期得由總督以批示更改。

Artigo 43.º

(Horas semanais de trabalho)

1. O período de trabalho durante o internato complementar é de quarenta e cinco horas semanais.

2. Os horários dos internos são estabelecidos e programados em termos idênticos aos dos médicos de carreira, tendo em conta as actividades do internato.

Artigo 44.º

(Férias)

1. As férias dos internos devem ser programadas e gozadas de forma a não prejudicar a frequência dos estágios.

2. Durante os estágios com duração igual ou inferior a 2 meses os internos não podem gozar férias, devendo ser objecto da correspondente compensação a inobservância desta regra.

Artigo 45.º

(Mudança de ramo ou de área de internato)

1. A mudança de área profissional no internato complementar é permitida uma vez, mediante novo concurso de admissão, desde que ocorra durante o primeiro terço da duração do internato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A mudança de especialidade, por repetição do concurso de admissão, implica a celebração de novo contrato e a cessação dos efeitos do anterior.

3. Os internos que, por motivo superveniente de saúde, devidamente comprovado por junta médica dos Serviços de Saúde de Macau, fiquem incapacitados para o exercício da medicina no ramo ou área profissional que frequentemente, podem ser autorizados a mudar para outra especialidade compatível com a sua capacidade.

4. A mudança a que se refere o número anterior depende da capacidade formativa dos serviços e deve fazer-se para a especialidade que tenha maior afinidade com o programa curricular e com a formação já obtida.

5. Compete à Direcção dos Internatos Médicos apreciar o pedido do interno e indicar a parte do programa de formação que considera idêntico ou afim, para efeitos de equivalência formativa.

Artigo 46.º

(Formação específica no exterior)

1. A frequência no exterior de estágios, cursos ou outras acções de formação de natureza idêntica pode ser autorizada, por despacho do Governador, com base em:

- a) Dispensa de serviço até 15 dias;
- b) Equiparação a bolseiro, quando as acções de formação tenham duração superior à prevista na alínea anterior.

第四十三條

(每周工作時間)

一、專科培訓期間之工作時間為每周四十五小時。

二、實習醫生之工作時間表係根據規範職程醫生之相同規定而訂定及編排，且須顧及專科培訓活動。

第四十四條

(年假)

一、實習醫生之年假應以不妨礙實習之方式編排及享受。

二、在為期兩個月或少於兩個月之實習期間，實習醫生不得享受年假；不遵守此規則者，應作出相應之補償。

第四十五條

(改修專科培訓之分支或範圍)

一、容許在專科培訓中透過重新進行錄取考試而改修專業範圍一次，但必須在專科培訓之首三分之一時間內為之，且不妨礙以下數款之規定。

二、重新進行錄取考試而改修專科，導致訂立新合同及終止前合同之效力。

三、經澳門衛生司醫學委員會適當證實，實習醫生由於後來出現之健康問題而無能力在其修讀之分支或專業範圍從事醫務工作，得許可該實習醫生改修適合其能力之其他專科。

四、上款所指之改修須視乎部門之培訓能力，且應改修與原修專科之課程大綱及已取得之培訓最相近之專科。

五、實習醫生培訓委員會負責審議實習醫生之申請，並為確定同等培訓學歷之效力，指出其認為在培訓計劃內屬相同或相近之部分。

第四十六條

(在外地之特別培訓)

一、在外地參加實習、課程或其他同性質之培訓活動，得透過總督之批示，以下列依據作出許可：

- a) 豁免上班最多至十五日；
- b) 如培訓活動之期間超逾上項所指之時間，則視同助學金受益人之情況。

2. As acções de formação previstas no número anterior podem ser autorizadas quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) Estejam enquadradas no plano de formação estabelecido e não ultrapassem a duração fixada no programa para esse tipo de acções;

b) Sejam de especial interesse para a formação e não possam ser frequentadas no Território.

3. A autorização a que se refere o n.º 1 é concedida, a pedido do interno, devidamente justificado e com parecer favorável da Direcção dos Internatos Médicos.

4. As deslocações ao exterior para os efeitos previstos neste artigo não dão lugar a pagamento de ajudas de custo, excepto quanto aos transportes cujo abono é determinado de acordo com o regime aplicável aos trabalhadores da Administração Pública de Macau, em missão oficial de serviço.

5. A frequência no exterior de acções de formação obriga à apresentação de relatório devidamente documentado, incluindo a descrição e a análise crítica do seu conteúdo.

SECÇÃO IV

Sistema de avaliação

Artigo 47.º

(Natureza e momentos da avaliação)

A avaliação do aproveitamento dos internos é contínua, sendo formalizada no final de cada estágio e, globalmente, no final do internato com base, designadamente, nos elementos constantes do processo individual do interno.

Artigo 48.º

(Escala e componentes da avaliação)

A avaliação de cada interno é expressa, sob a forma de classificação, na escala de 0 a 20 valores e tem como finalidade aferir as seguintes componentes:

- a) Nível de conhecimentos;
- b) Desempenho individual.

Artigo 49.º

(Avaliação do desempenho)

1. A avaliação do desempenho é feita continuamente, no decorrer de cada estágio, e visa permitir, ao interno e ao orientador de formação ou de estágio, conhecer a evolução formativa e o nível de desempenho atingidos, com base num acompanhamento permanente e personalizado da formação.

2. A avaliação do desempenho fundamenta, de acordo com o artigo 47.º, a classificação do final de cada estágio que deve considerar e autonomizar os seguintes parâmetros:

二、如上款所指之培訓活動同時符合以下條件，得予以許可：

- a) 配合既定之培訓計劃，且不超過計劃內對此類活動所定之期間；
- b) 對培訓有特別作用，且不能在本地區進行。

三、第一款所指之許可係應實習醫生之申請而給予，申請須有適當理由及得到實習醫生培訓委員會之贊同意見。

四、為本條所指之目的而往外地者，不獲發公幹津貼；但根據適用於澳門公共行政工作人員執行公務方面之制度而給予之交通補助除外。

五、在外地參加培訓活動須遞交附同適當文件之報告，當中包括對活動內容之闡述及評論性之分析。

第四節

評核制度

第四十七條

(評核之性質及時間)

對實習醫生成績之評核屬持續評核，並在每項實習結束時進行，而整體評核則在專科培訓結束時進行，尤其以實習醫生之個人檔案所載資料為基礎。

第四十八條

(評核之分制及要素)

對實習醫生之評核係以 0 至 20 分表示，目的為評定以下要素：

- a) 知識水平；
- b) 個人工作表現。

第四十九條

(工作表現之評核)

一、工作表現之評核係在每項實習過程中以持續方式進行，目的為使實習醫生及培訓導師或實習導師能以長期及親自跟進培訓為基礎，知悉所取得之培訓進展及所達到之工作表現水平。

二、根據第四十七條之規定，工作表現之評核係每項實習之總評分之基礎，並應獨立考慮以下參數：

- a) Capacidade de execução técnica;
- b) Interesse pela valorização profissional;
- c) Responsabilidade profissional;
- d) Relações humanas no trabalho.

3. O programa de formação de cada especialidade deve atribuir aos parâmetros de avaliação uma ponderação com factores de variação entre 1 e 5.

Artigo 50.º

(Avaliação de conhecimentos)

1. A avaliação de conhecimentos tem por finalidade apreciar a evolução do interno relativamente aos objectivos do programa de formação.

2. A avaliação de conhecimentos teóricos e práticos realiza-se no final de cada estágio através de uma prova que pode consistir, designadamente, na apreciação e discussão de relatório de actividades e/ou de trabalho escrito.

3. Para efeitos de classificação, e no prazo de 30 dias após o termo de cada estágio, o interno deve entregar ao responsável pela formação dois exemplares dos relatórios que elaborou, sendo um deles remetido à Direcção dos Internatos Médicos.

4. A não entrega dos relatórios no prazo estabelecido no número anterior implica a perda de aproveitamento no respectivo estágio.

5. O programa de formação de cada especialidade deve explicitar o tipo de prova a adoptar na avaliação de conhecimentos, tendo em conta a adequação da mesma aos objectivos estabelecidos.

Artigo 51.º

(Aproveitamento e apuramento das classificações)

1. O interno que tenha classificação igual ou superior a 9,5 valores nas componentes de desempenho e de conhecimentos considera-se apto a passar ao estágio ou área de formação seguinte.

2. A classificação de cada estágio resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nas avaliações de desempenho e de conhecimentos.

3. O apuramento da classificação global, relativa à totalidade dos estágios, resulta da média das classificações atribuídas em cada estágio, ponderada pelo tempo de duração do mesmo, com excepção para as especialidades cujo programa de formação explicita outra forma de apuramento.

Artigo 52.º

(Competência para avaliar e responsabilidade pela informação)

1. As avaliações de desempenho e de conhecimentos competem:

- a) 技術應用之能力；
- b) 對提升專業素質之意願；
- c) 職業上之責任感；
- d) 工作上之人際關係。

三、每一專科之培訓計劃應給予各評核參數一數值為1至5之加權系數。

第五十條

(知識評核)

一、知識評核之目的為審查實習醫生在達到培訓計劃目標方面之進展。

二、理論及實踐方面之知識評核在每項實習結束時透過一次考試而進行；該考試得尤其包括對活動報告及/或書面工作報告之審閱及討論。

三、為評分之效力，實習醫生應在每項實習結束後三十日內，將其編寫之報告一式兩份遞交予培訓負責人，其中一份須送交實習醫生培訓委員會。

四、未在上款所定期限內遞交報告，導致喪失有關實習之成績。

五、每一專科之培訓計劃應清楚指出在知識評核時所採用之考試類別，並須考慮其與既定目標之配合。

第五十一條

(成績及格與評分之計算)

一、在工作表現及知識兩要素之評核中均取得等於或高於9.5分之實習醫生，視為及格，並得進行下一項實習或進入下一培訓範圍。

二、每項實習之評分，係在工作表現評核及知識評核中之得分之簡單算術平均數。

三、所有實習之總評分，係每項實習之評分之平均數，並按實習時間訂定加權系數；但本身之培訓計劃已清楚指出其他計算方法之專科，不在此限。

第五十二條

(評核之權限及通知之責任)

一、工作表現評核及知識評核屬以下人員之權限：

a) Nos internatos hospitalares, ao responsável do serviço, mediante proposta do orientador de formação ou de estágio;

b) Nos internatos de clínica geral e de saúde pública, aos orientadores de formação, com o parecer favorável do responsável pelo serviço onde se realiza o estágio.

2. As classificações atribuídas no fim de cada estágio devem ser enviadas pelo responsável do serviço, nos internatos complementares hospitalares, ou pelo orientador de formação, nos internatos complementares de clínica geral e de saúde pública, à Direcção dos Internatos Médicos, no prazo de 8 dias após a avaliação.

SECÇÃO V

Avaliação final

Artigo 53.º

(Finalidade)

1. Após a conclusão do programa final do internato tem lugar a avaliação final, destinada a complementar a avaliação contínua e que traduz o resultado de todo o processo formativo, reflectindo, designadamente a assimilação de conhecimentos, aptidões e comportamentos por parte do interno.

2. A avaliação final consta de uma prova curricular, uma prova prática e uma prova teórica.

3. As três provas previstas no número anterior são públicas e eliminatórias.

Artigo 54.º

(Admissão às provas)

1. São admitidos à avaliação final os internos que tenham concluído com aproveitamento todos os estágios do respectivo programa de formação.

2. Podem ainda ser admitidos à avaliação final os médicos a quem tenha sido concedida a equivalência formativa nos termos deste diploma.

Artigo 55.º

(Designação e constituição do júri)

1. As provas da avaliação final são prestadas perante um júri constituído por um presidente, dois vogais efectivos e igual número de suplentes, designados pelo director dos Serviços de Saúde de Macau, sob proposta da Direcção dos Internatos Médicos.

2. O presidente do júri é o médico responsável pelo serviço onde se realizam as provas, um dos vogais é o orientador de formação do interno e os restantes vogais são médicos da respectiva especialidade ou de especialidades afins, escolhidos, sempre que possível, de entre os orientadores de formação.

a) Como hospitalares, pelo responsável do serviço, mediante proposta do orientador de formação ou de estágio;

b) Como de clínica geral e de saúde pública, aos orientadores de formação, com o parecer favorável do responsável pelo serviço onde se realiza o estágio.

2. As classificações atribuídas no fim de cada estágio devem ser enviadas pelo responsável do serviço, nos internatos complementares hospitalares, ou pelo orientador de formação, nos internatos complementares de clínica geral e de saúde pública, à Direcção dos Internatos Médicos, no prazo de 8 dias após a avaliação.

第五節

最後評核

第五十三條

(目的)

一、在專科培訓之最後計劃完成後，須進行最後評核，目的係對持續評核予以補充，並作為整個培訓程序之成績，尤其反映出實習醫生在吸收知識、才能及行為等方面之情況。

二、最後評核包括履歷考試、實踐考試及理論考試。

三、上款所指之三項考試屬公開淘汰試。

第五十四條

(准考)

一、完成有關培訓計劃所有實習且成績及格之實習醫生，獲接納參加最後評核。

二、根據本法規之規定獲授予同等培訓學歷之醫生亦得獲接納參加最後評核。

第五十五條

(典試委員會之指定及組成)

一、最後評核之考試須在由一名主席、兩名正選委員及相同數目之候補委員組成之典試委員會面前進行，而典試委員會之成員係經實習醫生培訓委員會建議，由澳門衛生司司長指定。

二、典試委員會主席係負責供進行考試之部門之醫生，其中一名委員為實習醫生之培訓導師，其餘委員為有關專科或相近專科之醫生，並盡可能從培訓導師中選出。

Artigo 56.º

(Funcionamento do júri)

1. O júri delibera por maioria de votos de todos os seus membros.
2. Em qualquer das provas o candidato deve ser interrogado, no mínimo, por dois membros do júri.
3. As deliberações do júri devem constar de actas em que se especifiquem:
 - a) As classificações atribuídas e respectiva fundamentação relativamente a cada uma das provas;
 - b) A classificação resultante da avaliação final e a classificação final do internato.

Artigo 57.º

(Calendário das provas)

1. Salvo impedimento devidamente justificado, as provas de avaliação final devem realizar-se e ficar concluídas no prazo de 2 meses após a conclusão do programa de formação.
2. O incumprimento do prazo referido no número anterior por motivos imputáveis ao interno determina a cessação do pagamento da remuneração e demais abonos, a partir do termo daquele prazo.
3. Compete ao presidente do júri a definição do calendário das provas de avaliação final e o envio dos «curricula» dos candidatos aos restantes membros do júri, acompanhados de toda a informação pertinente à realização das provas.
4. As provas da avaliação final, previstas nos artigos seguintes, devem realizar-se pela ordem por que neles se encontram previstas.

Artigo 58.º

(Prova curricular)

1. A prova curricular destina-se a avaliar o percurso profissional do candidato ao longo do processo formativo e consiste na apreciação e discussão do «Curriculum Vitae».
2. A classificação da prova curricular é o resultado da média aritmética simples das classificações atribuídas pelos membros do júri, sendo o seu valor arredondado às décimas.
3. A classificação da prova curricular deve ser fundamentada com recurso aos seguintes elementos:
 - a) Descrição e análise da evolução formativa ao longo do internato;
 - b) Descrição e análise do contributo do trabalho do candidato para o funcionamento dos serviços;
 - c) Frequência e classificação de cursos cujo programa de formação tenha interesse para a especialidade e se enquadrem na fase de formação em que foram efectuados;

第五十六條

(典試委員會之運作)

- 一、典試委員會之決議取決於全體成員之多數票。
- 二、在任何考試中，投考人最少應接受兩名典試委員會成員提問。
- 三、典試委員會之決議應載入詳細列明下列事項之會議紀錄：
 - a) 給予每項考試之評分及有關依據；
 - b) 最後評核之評分及專科培訓之總評分。

第五十七條

(考試時間表)

- 一、最後評核之考試應在培訓計劃完成後兩個月內進行及完成；但有具合理解釋之阻礙，不在此限。
- 二、如因可歸責於實習醫生之原因而不遵守上款所指之期限，則自該期限結束時起，終止支付報酬及其他補助。
- 三、典試委員會主席負責訂定最後評核之考試時間表，並將投考人之履歷連同與考試有關之所有資料，一併送交典試委員會其餘成員。
- 四、應按以下數條之次序進行其規範之最後評核之考試。

第五十八條

(履歷考試)

- 一、履歷考試旨在評核投考人在培訓期間之工作歷程，包括對履歷之審閱及討論。
- 二、履歷考試之評分係典試委員會各成員所給評分之簡單算術平均數，取小數點後一個位。
- 三、履歷考試之評分，應以下列要素為基礎：
 - a) 闡述及分析專科培訓過程中之培訓進展；
 - b) 闡述及分析投考人之工作對部門運作之重要性；
 - c) 修讀課程及得分，而該課程之培訓計劃對專科有利，且與進行時之培訓階段配合；

- d) Publicação ou apresentação pública de trabalhos;
- e) Trabalhos escritos e/ou comunicados, elaborados no âmbito dos serviços e da especialidade;
- f) Participação, dentro da área de especialização, na formação de outros profissionais.

4. A argumentação da prova curricular tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos, cabendo metade do tempo ao júri, nos termos do n.º 2 do artigo 56.º, e a outra metade ao candidato.

5. A classificação da prova curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o interno que obtenha uma classificação igual ou superior a 9,5 valores.

6. Para a prestação desta prova o interno deve entregar na Direcção dos Internatos Médicos cinco exemplares do «Curriculum Vitae».

Artigo 59.º

(Prova prática)

1. A prova prática destina-se a avaliar a capacidade do candidato para enfrentar situações no âmbito da especialidade, revestindo a forma de:

- a) Observação de um doente, elaboração do respectivo relatório e sua discussão, para as especialidades clínicas;
- b) Análise de casos, com elaboração de relatório e a sua discussão, para as especialidades não clínicas.

2. Em todas as provas que envolvam doentes devem ser cumpridos os princípios éticos necessários, nomeadamente a obtenção do consentimento dos doentes envolvidos.

3. Nas especialidades clínicas devem observar-se ainda as seguintes regras:

- a) O doente referido na alínea a) do n.º 1 é sorteado no próprio dia em que se realiza a prova, com base num número mínimo de três doentes escolhidos pelo júri, não podendo o candidato ter acesso ao processo individual do doente;
- b) A observação do doente deve ser efectuada na presença de, pelo menos, um membro do júri, e não deve prolongar-se para além de uma hora, podendo o candidato, no decurso da observação, tomar as notas que entenda necessárias;
- c) O candidato, após autorização do doente e do júri, pode executar exames especiais que julgue convenientes para melhor esclarecimento da situação clínica em causa;
- d) Terminado o período de tempo destinado à observação do doente, o candidato inicia a redacção de um relatório sobre o doente que observou, dispondo de noventa minutos para a sua conclusão;
- e) O relatório escrito a que se refere a alínea anterior deve conter a anamnese, o resultado da observação, as hipóteses de diagnóstico mais prováveis, bem como a sua discussão;
- f) O candidato elabora ainda uma lista justificada de exames complementares ou especializados que considere necessários a um melhor esclarecimento da situação clínica;

- d) 著述之出版或公開;
- e) 在部門及專科領域內所編寫之書面工作及 / 或報告;
- f) 參與專科範圍內之其他專業人員之培訓。

四、履歷考試之答辯時間最長為一小時三十分，一半時間給予典試委員會根據第五十六條第二款之規定進行考試，另一半時間則給予投考人。

五、履歷考試之評分以 0 至 20 分表示，得分等於或高於 9.5 分之實習醫生視為及格。

六、為參加上述考試，實習醫生應將履歷一式五份送交實習醫生培訓委員會。

第五十九條

(實踐考試)

一、實踐考試旨在評核投考人在專科領域內應付各種情況之能力，形式為：

- a) 在臨床專科方面，觀察一名病人，編寫報告並加以討論；
- b) 在非臨床專科方面，分析病例，編寫報告並加以討論。

二、涉及病人之所有考試，應遵守必要之道德原則，尤指取得有關病人之同意。

三、在臨床專科方面，尚應遵守以下規則：

- a) 本條第一款 a 項所指之病人，係於考試當日從典試委員會選定之至少三名病人中抽籤選出，而投考人不得查閱病人之個人病歷；
- b) 觀察病人時至少須有典試委員會一名成員在場，觀察時間不得超過一小時，投考人得在觀察過程中記錄其認為需要之筆記；
- c) 在取得病人及典試委員會許可後，投考人得進行其認為對更清楚了解臨床情況為適宜之特別檢查；
- d) 觀察病人之時間結束後，投考人開始編寫一份關於被觀察病人之報告，並在九十分鐘內完成；
- e) 上項所指之書面報告應載有病人之既往病歷、觀察結果、最可能之診斷假設及討論；
- f) 投考人尚須編製一份其認為對更清楚了解臨床情況為必要且說明理由之補充檢查或專科檢查清單；

g) O relatório e a lista referidos nas alíneas d) e f), respectivamente, devem ser entregues ao júri que os encerra em envelope nominal, rubricado pelos intervenientes na prova;

h) Após o encerramento do relatório e da lista, o júri deve fornecer ao candidato os resultados dos estudos requisitados, sempre que estes constem do processo clínico do doente;

i) Face aos elementos anteriores, fornecidos pelo júri, o candidato elabora um breve relatório, do qual constam o diagnóstico mais provável, o respectivo plano terapêutico e o prognóstico, bem como o plano de seguimento;

j) Para a elaboração do relatório referido na alínea anterior o candidato dispõe de sessenta minutos.

4. Nos internatos a seguir indicados, os casos a analisar em cada especialidade subordinam-se às regras seguintes:

I — Anatomia patológica:

a) Observação e relatório do diagnóstico de 20 lâminas histológicas, sorteadas e escolhidas pelo júri imediatamente antes do início da prova, sendo de noventa minutos o tempo concedido para esta prova;

b) Descrição e interpretação, perante o júri, de 20 diapositivos de imagens macro e/ou microscópicas, sorteadas e escolhidas pelo júri imediatamente antes do início da prova, sendo de trinta minutos o tempo concedido para esta prova;

c) Discussão, durante sessenta minutos, dos relatórios da prova de lâminas e do relatório de uma autópsia feita durante o último mês de internato;

d) A autópsia a que se refere a alínea anterior deve ser executada na presença do responsável do serviço, que entrega ao júri, em envelope fechado, uma informação escrita sobre a qualidade do desempenho técnico do candidato.

II — Anestesiologia:

a) Observação e estudo de um doente, sorteado com base num número mínimo de 3 doentes, escolhidos pelo júri, no próprio dia em que se realiza a prova;

b) Para a observação e estudo referidos na alínea anterior são fornecidos ao candidato elementos sobre o diagnóstico, a intervenção proposta, o posicionamento do doente e a duração prevista para o acto cirúrgico;

c) A observação do doente, efectuada na presença de pelo menos um elemento do júri, tem a duração máxima de noventa minutos, podendo o candidato, no decurso da observação, tomar as notas que entenda necessárias e executar as técnicas não invasivas que forem adequadas e possíveis;

d) Durante este período o candidato solicita os exames complementares que julgar necessários e o júri fornece os que estiverem disponíveis;

e) Terminado o período de tempo destinado à observação do doente, o candidato redige o respectivo relatório dispondo de noventa minutos para a sua conclusão;

g) d項及f項所指之報告及清單應交予典試委員會，由典試委員會將之密封於附有姓名之信封內，並由參與考試之人士簡簽；

h) 將報告及清單封口後，如所要求之研究之結果已在病人臨床病歷內，典試委員會應將之提供予投考人；

i) 就以上由典試委員會提供之資料，投考人須編寫一份簡短報告，其中載明最可能之診斷、有關之治療計劃及對疾病之預後，以及隨後之計劃；

j) 投考人須在六十分鐘內編寫上項所指之報告。

四、在以下之專科培訓中，分析每一專科之病例須遵守以下規則：

I — 病理解剖學：

a) 觀察及編寫關於由典試委員會在考試開始前抽籤選出之二十塊組織學玻片之診斷報告，該考試為時九十分鐘；

b) 在典試委員會面前，闡述及判讀由典試委員會於考試開始前抽籤選出之二十張放大影像及/或顯微鏡影像之透明照相正片，該考試為時三十分鐘；

c) 在六十分鐘內，就有關玻片考試之報告及專科培訓最後一個月所進行之屍體解剖之報告進行討論；

d) 上項所指之屍體解剖，應於部門負責人在場之情況下進行，且由其將關於投考人技術表現水平之書面報告，密封於信封內交予典試委員會。

II — 麻醉學：

a) 觀察及研究一名病人，該病人係於考試當日從典試委員會選定之至少三名病人中抽籤選出；

b) 為進行上項所指之觀察及研究，須向投考人提供關於診斷、建議之手術、病人之狀態及預計進行外科工作之時間等資料；

c) 在至少有一名典試委員會成員在場之情況下觀察病人，觀察為時至多九十分鐘，投考人得在觀察過程中記錄其認為需要之筆記，並運用適當及可行之不具侵害性之技術；

d) 在此階段，投考人得要求進行其認為有需要之補充檢查，典試委員會須提供倘有之資料；

e) 觀察病人之時間結束後，投考人須在九十分鐘內完成有關報告之編寫工作；

f) Do relatório referido na alínea anterior devem constar as propostas de conduta anestésica no pré, intra e pós-operatório imediato.

III — Hematologia/Imuno-hemoterapia:

a) Observação e estudo de um doente, sorteado com base num número mínimo de quatro, escolhidos pelo júri, imediatamente antes do início da prova;

b) Para o estudo do doente, efectuado na presença de pelo menos um membro do júri, é concedido o prazo de uma hora, sendo de noventa minutos o tempo que o candidato dispõe para a elaboração do respectivo relatório;

c) Durante o período de tempo fixado pelo júri e na presença de pelo menos um dos seus membros, o candidato deve executar ainda um trabalho laboratorial da especialidade;

d) O trabalho laboratorial deve ser sorteado com base num número mínimo de quatro escolhidos pelo júri, dispondo o candidato de uma hora para a elaboração do respectivo relatório;

e) As restantes condições não especificadas são reguladas pelo disposto nos n.ºs 3 e 5.

IV — Patologia clínica:

a) Execução de duas análises clínicas e redacção do respectivo relatório;

b) As análises são efectuadas na presença de pelo menos um membro do júri, sendo sorteadas de entre uma lista de trinta, a divulgar pelo júri, com 30 dias de antecedência;

c) A lista das trinta análises referida na alínea anterior, abrange, de forma equitativa, as áreas de hematologia, microbiologia e química analítica;

d) O tempo para a execução das análises é determinado pelo júri, sendo de uma hora o período de tempo concedido para a elaboração do respectivo relatório;

e) Observação e exame de seis preparações, sendo duas de hematologia, duas de bacteriologia e duas de parasitologia;

f) As preparações referidas na alínea anterior são sorteadas pelo júri, imediatamente antes do início da prova, com base num número mínimo de dez preparações por cada uma das áreas referidas, sendo de duas horas o tempo total concedido para a sua observação e elaboração do respectivo relatório.

V — Radiologia:

a) Análise de quatro imagiológicos, sorteados com base num número mínimo de 6 casos escolhidos pelo júri;

b) Os casos referidos na alínea anterior são constituídos pelos documentos iconográficos e pelos elementos clínicos e laboratoriais que o júri entenda necessários à respectiva apreciação pelo candidato;

c) O candidato deve elaborar um relatório de cada caso, no qual constem a descrição dos achados, as hipóteses diagnósticas mais prováveis e, sendo caso disso, a proposta de outros actos imagiológicos de diagnóstico ou terapêutica adequados à situação clínica;

f) 上項所指之報告應載有手術前麻醉、手術中麻醉及手術後即時麻醉工作之建議。

III — 血液學 / 免疫血液治療學:

a) 觀察及研究一名病人，該病人係於考試開始前從典試委員會選定之至少四名病人中抽籤選出；

b) 在至少有一名典試委員會成員在場之情況下研究病人，研究為時一小時，而投考人編寫有關報告之時間為九十分鐘；

c) 在典試委員會所定之時間內及至少有一名委員會成員在場之情況下，投考人尚須進行一項該專科之化驗工作；

d) 化驗工作應從典試委員會選定之至少四個化驗工作中抽籤選出，而投考人須在一小時內編寫有關報告；

e) 其他無特別說明之條件，由第三款及第五款之規定規範。

IV — 臨床病理學:

a) 進行兩項臨床分析，並編寫有關報告；

b) 在至少有一名典試委員會成員在場之情況下進行分析，分析係從列於一份清單內之三十項分析中抽籤選出，而該清單係由典試委員會於三十日前發布；

c) 上項所指列有三十項分析之清單中，須平均包括血液學、微生物學及分析化學三個範圍；

d) 進行分析之時間由典試委員會決定，編寫有關報告之時間為一小時；

e) 觀察及檢查六個樣本，包括兩個血液學樣本、兩個細菌學樣本及兩個寄生蟲學樣本；

f) 上項所指之樣本由典試委員會於考試開始前分別從上述每一範圍之至少十個樣本中抽籤選出，觀察及編寫有關報告之時間為兩小時。

V — 放射學:

a) 分析四張影像學圖片，圖片從典試委員會選定之至少六個病例中抽籤選出；

b) 上項所指之病例係由典試委員會認為投考人須作判斷之影像學文件、臨床及化驗資料所組成；

c) 投考人應對每一病例編寫報告，內容包括闡述所發現之情況、最可能之診斷假設，如認為有需要時，亦得建議進行適合臨床情況之其他診斷或治療之影像學檢查工作；

d) Para a apreciação dos casos e elaboração dos quatro relatórios referidos na alínea anterior, o candidato dispõe de um tempo máximo de duas horas e trinta minutos.

VI — Saúde pública:

a) Prova escrita que consiste num conjunto de questões dirigidas ao diagnóstico, à resolução e à monitorização de situações do foro da especialidade, designadamente vigilância e controlo de grupos de risco e de riscos ambientais, epidemiologia das doenças transmissíveis e crónico-degenerativas, aplicação de métodos de administração em saúde, epidemiológicos e de investigação;

b) O tempo para a realização da prova é de três horas, não havendo lugar à sua discussão.

5. Os relatórios elaborados são entregues ao júri, em envelope nominal rubricado pelos intervenientes nas provas e que é aberto na presença do candidato imediatamente antes do início da discussão.

6. A discussão do relatório é feita, no mínimo, por dois membros do júri, cabendo metade do tempo ao júri e a outra metade ao candidato.

7. A classificação da prova prática é expressa na escala de 0 a 20 valores e tornada pública, considerando-se aprovado o candidato que obtenha uma classificação igual ou superior a 9,5 valores.

8. A classificação da prova prática é o resultado da média aritmética das classificações atribuídas pelos membros do júri, sendo este valor arredondado às décimas.

Artigo 60.º

(Prova teórica)

1. A prova teórica reveste a forma oral e destina-se a avaliar a integração e o nível de conhecimentos do candidato.

2. A prova teórica tem a duração máxima de duas horas, cabendo metade do tempo ao júri e a outra metade ao candidato.

3. A classificação da prova teórica é expressa na escala de 0 a 20 valores e tornada pública, considerando-se aprovado o candidato que obtenha uma classificação igual ou superior a 9,5 valores.

4. A classificação da prova teórica é o resultado da média aritmética das classificações atribuídas pelos membros do júri, sendo este valor arredondado às décimas.

Artigo 61.º

(Classificação da avaliação final)

1. É aprovado na avaliação final o candidato que em cada uma das três provas obtenha uma classificação igual ou superior a 9,5 valores.

2. A classificação da avaliação final é o resultado da média aritmética das classificações obtidas nas provas curricular, prática e teórica, sendo este valor arredondado às décimas.

d) 投考人須在兩小時三十分內，判斷病例及編寫上項所指之四份報告。

VI — 公共衛生：

a) 筆試內容包括一組關於該專科情況之診斷、解決及監測之問題，尤指對危險組別及環境危險組別之監督及控制、傳染性疾病及慢性退化性疾病之流行病學，以及衛生管理方法、流行病學方法及調查方法之應用等；

b) 考試時間為三小時，無需進行討論。

五、編寫之報告密封於附有姓名並經參與考試之人士簡簽之信封內，交予典試委員會；信封在討論開始前，方在投考人面前開啟。

六、報告之討論至少須有兩名典試委員會成員參與，一半時間給予典試委員會，另一半時間給予投考人。

七、實踐考試之評分以0至20分表示，且須公布；得分等於或高於9.5分之投考人，視為及格。

八、實踐考試之評分係典試委員會各成員所給評分之算術平均數之結果，取小數點後一個位。

第六十條

(理論考試)

一、理論考試以口試方式進行，目的為評核投考人之融入程度及知識水平。

二、理論考試之時間至多兩小時，一半時間給予典試委員會，另一半時間給予投考人。

三、理論考試之評分以0至20分表示，且須公布；得分等於或高於9.5分之投考人，視為及格。

四、理論考試之評分係典試委員會各成員所給評分之算術平均數之結果，取小數點後一個位。

第六十一條

(最後評核之評分)

一、在三項考試中之得分均等於或高於9.5分之投考人，視為在最後評核中及格。

二、最後評核之評分係在履歷考試、實踐考試及理論考試之得分之算術平均數之結果，取小數點後一個位。

Artigo 62.º

(Falta de aproveitamento na avaliação final)

1. Em caso de falta de aproveitamento na avaliação final, sem prejuízo das situações referidas no artigo 17.º, o júri, através do orientador de formação do interno, pode propor um programa de formação específico tendente a suprir as deficiências reveladas pelo candidato, que é submetido a nova avaliação final no prazo máximo de 6 meses.

2. A falta de aproveitamento na repetição da avaliação final determina a cessação da comissão de serviço ou do contrato.

3. Após a desvinculação, o candidato pode ainda apresentar-se uma vez à avaliação final, devendo, para este efeito, requerer ao Governador a respectiva autorização.

4. A autorização referida no número anterior não implica a abertura de uma época especial de exames.

5. A falta de comparência do candidato em qualquer dos dias de prova em que seja exigida a sua presença determina a cessação do vínculo laboral, salvo nos casos de impedimento, devidamente justificado e aceite pela Direcção dos Internatos Médicos.

Artigo 63.º

(Classificação final do internato complementar)

1. A classificação final do internato complementar (CF), expressa na escala de 0 a 20 valores e arredondada às décimas, obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{ME + CAF}{2}$$

em que:

ME = média ponderada das classificações obtidas nos estágios do programa da especialidade;

CAF = classificação obtida na avaliação final.

2. A média das classificações obtidas nos estágios (ME) é obtida de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 51.º e é fornecida ao júri pela Direcção dos Internatos Médicos, antes do início das provas da avaliação final.

3. A lista classificativa final do internato e a classificação em cada uma das provas são afixadas em local público dos serviços, dispondo os candidatos de 8 dias úteis, após a afixação, para recorrer da decisão do júri para o director dos Serviços de Saúde de Macau.

4. A classificação final atribuída ao interno deve constar de lista homologada pelo Governador a publicar no *Boletim Oficial* de Macau.

5. Todas as operações conducentes à classificação da avaliação final e à classificação final do internato constam de actas elaboradas pelo júri, às quais se apensam os suportes de avaliação utilizados em cada prova devidamente assinados por todos os membros do júri.

第六十二條

(最後評核成績不及格)

一、如最後評核成績不及格，在不妨礙第十七條所指之情況下，典試委員會得透過實習醫生之培訓導師，建議一特定培訓計劃，以彌補投考人所表現之不足；投考人須於六個月內再接受另一次最後評核。

二、於重複最後評核時不及格，導致終止定期委任或合同。

三、解除聯繫後，投考人得再接受一次最後評核，為此，應向總督申請有關之許可。

四、上款所指之許可不導致開立一特別之考試期。

五、投考人缺席其必須出席之考試之任何一日，導致終止勞動上之聯繫；但有具合理解釋且為實習醫生培訓委員會所接納之阻礙，不在此限。

第六十三條

(專科培訓之最後評分)

一、專科培訓之最後評分 (CF) 以 0 至 20 分表示，取小數點後一個位，以下列公式計算：

$$CF = \frac{ME + CAF}{2}$$

其中：

ME = 在專科計劃內各項實習中得分之加權平均數；

CAF = 最後評核之得分。

二、各項實習得分之平均數 (ME) 係根據第五十一條第三款之規定計得，並由實習醫生培訓委員會於最後評核之考試開始前向典試委員會提供。

三、專科培訓之最後評分名單及每項考試之評分須張貼於部門內之公眾地方，投考人得於張貼後八個工作日內，就典試委員會所作之決定向澳門衛生司司長提出上訴。

四、給予實習醫生之最後評分應載於由總督確認並公布於《澳門政府公報》之名單內。

五、與最後評核之評分及專科培訓之最後評分有關之所有運算，均載於由典試委員會編製之紀錄內，並附錄經典試委員會全體成員適當簽署之在每項考試中曾採用之評核材料。

SECÇÃO VI

Equivalências de formação

Artigo 64.º

(Equiparação de graus)

1. Podem ser equiparados ao grau conferido pelos internatos complementares regulados no presente diploma, outros graus de especialização médica, incluindo os obtidos fora de Macau, quando preenchidos os seguintes requisitos:

a) As habilitações académicas do interessado sejam reconhecidas, nos termos da lei, como licenciatura em medicina;

b) A formação especializada seja equivalente à obtida no internato complementar dos Serviços de Saúde de Macau;

c) O grau de especialização seja titulado por diploma ou certificado emitido por entidade idónea.

2. O reconhecimento da equivalência é requerido ao director dos Serviços de Saúde de Macau com junção dos documentos comprovativos dos requisitos previstos no número anterior.

3. Compete à Direcção dos Internatos Médicos analisar os requerimentos previstos no número anterior e propor a decisão ao director dos Serviços de Saúde de Macau.

4. A Direcção dos Internatos Médicos, para os efeitos previstos no número anterior, pode solicitar aos interessados e a quaisquer entidades de Macau ou do exterior as informações e pareceres que entenda necessários.

5. A prova da equiparação é feita por certificado de modelo a aprovar pelo director dos Serviços de Saúde de Macau.

6. O certificado de equiparação, assinado pelo director dos Serviços de Saúde de Macau, tem valor idêntico ao diploma obtido com a aprovação no internato complementar.

7. O grau obtido nos internatos complementares realizados em Portugal considera-se equiparado ao obtido nos internatos complementares regulados no presente diploma.

Artigo 65.º

(Equivalência de formação)

1. No âmbito dos internatos complementares, pode ser concedida equivalência de formação, total ou parcial, em relação a habilitações profissionais obtidas em Macau ou no exterior, desde que:

a) As habilitações académicas do interessado sejam reconhecidas, nos termos da lei, como licenciatura em medicina;

b) O interessado possua um título de profissionalização que o habilite ao exercício autónomo da medicina;

c) A formação obtida seja equivalente, no todo ou em parte, à do programa do internato complementar.

2. A equivalência parcial de formação só pode ser concedida depois do candidato ter sido admitido ao internato complementar e o seu reconhecimento dispensa a frequência dos estágios do

第六節

培訓之同等學歷

第六十四條

(同等程度)

一、其他醫學專科程度，包括在澳門以外取得之程度，得視為等同於本法規規範之專科培訓所授予之程度，但須同時符合以下要件：

a) 根據法律規定，利害關係人之學歷資格被認可為醫學學士學位；

b) 專門培訓等同在澳門衛生司之專科培訓內取得之培訓；

c) 專科程度由適當之實體發出之文憑或證書證明。

二、得向澳門衛生司司長申請同等學歷之認可，申請書須附上上款所指要件之證明文件。

三、分析上款所指之申請及向澳門衛生司司長建議有關決定，屬實習醫生培訓委員會之權限。

四、為上款規定之效力，實習醫生培訓委員會得要求利害關係人及澳門或外地之任何實體提供其認為必要之資料及意見。

五、同等學歷之證明係透過由澳門衛生司司長核准格式之證明書為之。

六、經澳門衛生司司長簽名之同等學歷證明書與在專科培訓中及格而取得之文憑有同等效力。

七、參加在葡萄牙進行之專科培訓而取得之程度，視為等同於在本法規所規範之專科培訓中取得之程度。

第六十五條

(培訓之同等學歷)

一、在專科培訓領域內，得向在澳門或外地取得之專業資格給予培訓之全部或部分同等學歷，只要：

a) 根據法律規定，利害關係人之學歷資格被認可為醫學學士學位；

b) 利害關係人具有使其有資格獨立從事醫務工作之執業憑證；

c) 所取得之培訓全部或部分等同於專科培訓計劃內之培訓。

二、在投考人被錄取參加專科培訓後，方得獲給予培訓之部

programa de formação em relação aos quais se verificou o reconhecimento.

3. O reconhecimento da equivalência total de formação depende de aprovação no processo de avaliação final, regulado na Secção V do Capítulo III, com as adaptações previstas no artigo seguinte.

4. O pedido de equivalência é dirigido ao director dos Serviços de Saúde de Macau e deve ser instruído com os documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 1.

5. Compete à Direcção dos Internatos Médicos apreciar os pedidos de equivalência e propor ao director dos Serviços de Saúde de Macau a sua decisão, sendo aplicável ao processo de equivalência o disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo anterior.

Artigo 66.º

(Equivalência total de formação e avaliação final)

1. Quando a Direcção dos Internatos Médicos se pronuncie a favor da equivalência total de formação, deve propor a constituição do júri de avaliação final, nos termos do artigo 55.º, com as necessárias adaptações, e a data em que esta se deve iniciar.

2. Quando não seja possível o cálculo da média das classificações obtidas nos estágios do programa do internato (ME) prevista no n.º 1 do artigo 63.º, a classificação do internato (CF) coincide com a classificação obtida na avaliação final (CAF).

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 67.º

(Aprovação dos programas)

Os programas dos internatos geral e complementar devem ser aprovados no prazo de 6 meses após a entrada em vigor deste diploma.

Artigo 68.º

(Instrumentos de avaliação final)

Os programas de formação das diversas especialidades do internato complementar podem conter regras de avaliação diferentes das previstas na secção IV do capítulo III, especificamente no que respeita a momentos, métodos e instrumentos de avaliação final.

Artigo 69.º

(Âmbito temporal)

1. O presente diploma é aplicável aos internatos gerais e complementares iniciados a partir da data da entrada em vigor deste diploma.

2. Os internatos gerais e complementares iniciados antes da entrada em vigor deste diploma continuam a reger-se pelo Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, excepto quando os actuais internos requeiram a sua transferência para os internatos correspondentes previstos no presente diploma.

分同等學歷；取得培訓之部分同等學歷之認可者，獲豁免進行培訓計劃中與已認可之部分相同之實習。

三、培訓之全部同等學歷之認可，取決於是否通過經作出下條規定之配合後之本法規第三章第五節所規範之最後評核程序。

四、得向澳門衛生司司長申請同等學歷，申請應附同第一款所指要件之證明文件而組成。

五、審議同等學歷之申請及向澳門衛生司司長建議有關決定，屬實習醫生培訓委員會之權限；上條第四款至第六款之規定適用於授予同等學歷之程序。

第六十六條

(培訓之全部同等學歷及最後評核)

一、如實習醫生培訓委員會表示贊同授予培訓之全部同等學歷，則應建議根據經作出必要配合後之第五十五條之規定組成負責最後評核之典試委員會及應開始組成之日期。

二、如不能計算第六十三條第一款所指之專科培訓計劃中各項實習得分之平均數 (ME)，則專科培訓之評分 (CF) 等於在最後評核中取得之評分 (CAF)。

第四章

最後及過渡規定

第六十七條

(計劃之核准)

全科實習及專科培訓之計劃應於本法規生效後六個月內核准。

第六十八條

(最後評核之方法)

專科培訓中各專科之培訓計劃得包括有別於第三章第四節所規定之評核規則，特別係關於最後評核之時間、形式及方法。

第六十九條

(時間上之適用範圍)

一、本法規適用於在本法規開始生效之日起開始之全科實習及專科培訓。

二、在本法規開始生效前已開始之全科實習及專科培訓繼續由九月二十一日第 68/92/M 號法令規範；但現有之實習醫生申請轉至本法規所規定之相應實習醫生培訓之情況，不在此限。

3. A transferência a que se refere o número anterior é autorizada pelo director dos Serviços de Saúde de Macau com base no parecer fundamentado da Direcção dos Internatos Médicos e com a menção das equivalências a atribuir aos estágios já realizados.

Artigo 70.º

(Revogação)

São revogados os artigos 31.º a 63.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

Aprovado em 4 de Março de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

ANEXO I

A que se refere o n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 8/99/M, de 15 de Março

Definição e tempo de duração dos estágios do internato geral

Área de Medicina Interna, compreende 5 meses de estágio em Medicina Interna;

Área de Cirurgia, compreende 3 meses de estágio em Cirurgia Geral;

Área de Obstetrícia/Ginecologia, compreende 3 meses de estágio no serviço de Obstetrícia e Ginecologia;

Área de Pediatria/Neonatologia, compreende 3 meses de estágio em serviço de Pediatria e Neonatologia;

Área de Cuidados Primários, compreende 3 meses de estágio em serviço de Cuidados de Saúde Primários.

ANEXO II

A que se refere o n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 8/99/M, de 15 de Março

Definição das áreas profissionais e dos tempos de duração dos estágios dos internatos complementares

Saúde Pública — tem a duração global de 3 anos e compreende o curso de saúde pública, com duração não inferior a 12 meses, estágios nas áreas médicas hospitalares de pediatria e obstetrícia e estágios nas áreas de autoridade sanitária, medicina comunitária, administração e intervenção em saúde pública;

Clínica Geral — tem a duração global de 3 anos e compreende o estágio em áreas médicas hospitalares, no ambulatório e em cuidados de saúde primários;

Medicina Física e Reabilitação — tem a duração global de 3 anos e compreende 24 meses em medicina física e reabilitação polivalente e 12 meses numa ou duas das seguintes subespecialidades de medicina física e reabilitação, após acordo da Di-

三、上款所指之轉調，由澳門衛生司司長根據實習醫生培訓委員會說明理由之意見作出許可，該意見須註明對已進行之實習所給予之同等學歷。

第七十條

(廢止)

廢止九月二十一日第 68/92/M 號法令第三十一條至第六十三條。

一九九九年三月四日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

三月十五日第 8/99/M 號法令第二十條第四款所指之附件一

全科實習內各項實習之界定及時間

內科，包括在內科實習五個月；

外科，包括在外科實習三個月；

產科/婦科，包括在產科及婦科部門實習三個月；

兒科/新生兒科，包括在兒科及新生兒科部門實習三個月；

基本護理，包括在基本衛生護理部門實習三個月。

三月十五日第 8/99/M 號法令第三十五條第三款所指之附件二

專科培訓各專業範圍之界定及各項實習之時間

公共衛生——總時間為三年，包括為期不少於十二個月之公共衛生課程，在兒科及產科之醫院醫療範圍之實習，以及在衛生當局、公共醫療、行政管理及參與公共衛生等範圍之實習；

全科——總時間為三年，包括在醫院醫療範圍、門診及基本衛生護理方面之實習；

物理治療及康復科——總時間為三年，包括在物理治療及多功能康復科實習二十四個月，以及經實習醫生培訓委員會同意後，在以下物理治療及康復科之其中一個或兩個分支專科實習十

recção dos Internatos Médicos: ortopedia e traumatologia, neurologia, pediatria, reumatologia, pneumologia, cardiologia e obstetrícia;

Anestesiologia — tem a duração global de 3 anos e compreende 32 meses em anestesiologia, nas várias especialidades cirúrgicas, e 4 meses em cuidados intensivos;

Patologia Clínica — tem a duração global de 3 anos e compreende 10 meses em hematologia, 10 meses em bioquímica, 10 meses em microbiologia, 2 meses em imuno-hemoterapia e 4 meses em imunologia;

Medicina Legal — tem a duração global de 3 anos em medicina legal;

Medicina Desportiva — tem a duração global de 3 anos e compreende 12 meses em medicina desportiva, 6 meses em cardiologia, 6 meses em ortotraumatologia, 6 meses em medicina física e reabilitação, 3 meses em medicina interna e 3 meses em estágios opcionais;

Medicina de Trabalho — tem a duração global de 2 anos e compreende 12 meses em medicina de trabalho, 3 meses em hematologia, 3 meses em medicina interna e 6 meses em estágios opcionais;

Pediatria — tem a duração global de 4 anos e compreende 24 meses em pediatria geral, 12 meses em neonatologia e 12 meses distribuídos por neurologia pediátrica, cardiologia pediátrica e cuidados intensivos pediátricos;

Cardiologia — tem a duração global de 4 anos e compreende 45 meses em cardiologia, incluindo estágios em cuidados intensivos coronários, cuidados intensivos polivalentes, ecocardiografia, técnicas cardiológicas diferenciadas, cardiologia pediátrica e cirurgia cardio-torácica e 3 meses em medicina interna;

Hematologia/Imuno-hemoterapia — tem a duração global de 4 anos e compreende 12 meses na área de imuno-hemoterapia, 24 meses na área de hematologia clínica e laboratorial e 12 meses em estágios opcionais;

Nefrologia — tem a duração global de 4 anos e compreende 18 meses em nefrologia clínica, 12 meses em medicina interna, 6 meses em hemodiálise, 6 meses em transplantação renal, 3 meses em diálise peritoneal crónica ambulatoria e 3 meses em histopatologia;

Pneumologia — tem a duração global de 4 anos e compreende 24 meses em pneumologia, 6 meses em medicina interna, 6 meses em unidade de cuidados intensivos polivalente, 6 meses em laboratório de fisiopatologia respiratória, 3 meses em fisiologia e 3 meses em cirurgia torácica;

Neurologia — tem a duração global de 4 anos e compreende 24 meses em neurologia, 12 meses em medicina interna, 7 meses distribuídos por estágios em neurofisiologia e neurorradiologia, 3 meses em psiquiatria e 2 meses em neurocirurgia;

Dermatologia — tem a duração global de 4 anos e compreende 36 meses em dermatologia e 12 meses em medicina interna;

Gastrenterologia — Tem a duração global de 4 anos e compreende 36 meses em gastrenterologia, incluindo estágios em radiologia e patologia clínica, e 12 meses em medicina interna;

二個月：矯形外科及創傷科、神經科、兒科、風濕病科、肺病科、心臟科及產科；

麻醉科——總時間為三年，包括在各外科專科進行麻醉科實習三十二個月，以及在深切治療部實習四個月；

臨床病理科——總時間為三年，包括在血液科實習十個月，在生物化學科實習十個月，在微生物科實習十個月，在免疫血液治療科實習兩個月及在免疫科實習四個月；

法醫科——在法醫科之總實習期間為三年；

體育醫學科——總時間為三年，包括在體育醫學科實習十二個月，在心臟科實習六個月，在矯形外科及創傷科實習六個月，在物理治療及康復科實習六個月，在內科實習三個月及進行三個月之自選實習；

工作醫學科——總時間為兩年，包括在工作醫學科實習十二個月，在血液科實習三個月，在內科實習三個月及進行六個月之自選實習；

兒科——總時間為四年，包括在普通兒科實習二十四個月，在新生兒科實習十二個月，以及在小兒神經科、小兒心臟科及小兒深切治療部實習共十二個月；

心臟科——總時間為四年，包括在心臟科實習四十五個月，其中包括在冠心深切治療部、多功能深切治療部、超聲心動圖科、心臟專科技術科、小兒心臟科及心/胸外科之實習，以及在內科實習三個月；

血液科/免疫血液治療科——總時間為四年，包括在免疫血液治療科範圍實習十二個月，在臨床血液科及化驗室實習二十四個月，以及進行十二個月之自選實習；

腎科——總時間為四年，包括在臨床腎病科實習十八個月，在內科實習十二個月，在血液透析科實習六個月，在腎移植科實習六個月，在門診慢性腹膜透析科實習三個月及在組織病理科實習三個月；

肺科——總時間為四年，包括在肺科實習二十四個月，在內科實習六個月，在多功能深切治療部實習六個月，在呼吸病理生理科化驗室實習六個月，在肺結核病科實習三個月及在胸外科實習三個月；

神經科——總時間為四年，包括在神經科實習二十四個月，在內科實習十二個月，在神經生理科及神經放射科實習共七個月，在精神科實習三個月及在神經外科實習兩個月；

皮膚科——總時間為四年，包括在皮膚科實習三十六個月及在內科實習十二個月；

胃腸科——總時間為四年，包括在胃腸科實習三十六個月，其內有在放射科及臨床病理科之實習，以及在內科實習十二個月；

Psiquiatria — tem a duração global de 4 anos e compreende 36 meses em psiquiatria, 6 meses em pedopsiquiatria, 3 meses em toxicoddependência e 3 meses em neurologia;

Oftalmologia — tem a duração global de 4 anos e compreende 36 meses em oftalmologia e 12 meses em área ou áreas opcionais;

Otorrinolaringologia — tem a duração global de 4 anos e compreende 40 meses em otorrinolaringologia, 2 meses em imagiologia, 3 meses em neurocirurgia e 3 meses em cirurgia plástica e reconstrutiva;

Estomatologia — tem a duração global de 4 anos e compreende 30 meses em estomatologia, 6 meses em cirurgia da cabeça e do pescoço, 6 meses em oncologia oral e 6 meses em cirurgia máxilo-facial;

Urologia — tem a duração global de 4 anos e compreende 33 meses em urologia, 6 meses em cirurgia geral, 3 meses em nefrologia, 3 meses em imagiologia e 3 meses em área opcional;

Anatomia Patológica — tem a duração global de 4 anos, e compreende 48 meses em anatomia patológica;

Radiologia e Imagiologia — tem a duração global de 4 anos e compreende 36 meses em radiologia e imagiologia polivalente com radiologia convencional, ultrassonografia, mamografia, radiologia pediátrica e tomografia axial computadorizada e 12 meses em estágios opcionais;

Medicina Interna — tem a duração global de 5 anos e compreende 42 meses em Medicina Interna e 18 meses em estágios opcionais;

Obstetrícia e Ginecologia — tem a duração global de 5 anos e compreende, na área de obstetrícia, 16 meses em puerpério, 12 meses em patologia obstétrica e 2 meses em neonatologia e, na área de ginecologia, 15 meses em ginecologia geral, 6 meses em ginecologia oncológica, 6 meses em planeamento familiar e 3 meses em ginecologia endocrinológica;

Cirurgia Geral — tem a duração global de 5 anos e compreende 42 meses em cirurgia geral, 3 meses em ortopedia e traumatologia, 3 meses em cirurgia plástica e reconstrutiva, 3 meses em cuidados intensivos polivalentes, 3 meses em anatomia patológica e dois estágios opcionais, após acordo da Direcção dos Internatos Médicos, com duração de 3 meses cada um, de entre imagiologia, endoscopia digestiva, ginecologia, cirurgia vascular, urologia ou cirurgia torácica;

Ortopedia e Traumatologia — tem a duração global de 5 anos e compreende 48 meses em ortopedia e traumatologia, 9 meses em cirurgia geral e 3 meses em cirurgia plástica e reconstrutiva;

Cirurgia Plástica e Reconstrutiva — tem a duração global de 5 anos e compreende 40 meses em cirurgia plástica e reconstrutiva, 10 meses em cirurgia geral, 2 meses em estomatologia, 2 meses em cirurgia oncológica da cabeça e pescoço, 2 meses em cirurgia pediátrica, 2 meses em anatomia patológica, 1 mês em oftalmologia e 1 mês em otorrinolaringologia;

Neurocirurgia — tem a duração global de 5 anos e compreende 48 meses em neurocirurgia, 3 meses em neurologia, 3 meses em neuro-radiologia e 6 meses em área opcional, após acordo da Direcção dos Internatos Médicos, em otorrinolaringologia, oftalmologia, cirurgia máxilo-facial, neuropatologia e neurofisiologia.

精神科——總時間為四年，包括在精神科實習三十六個月，在兒童精神科實習六個月，在藥物依賴科實習三個月及在神經科實習三個月；

眼科——總時間為四年，包括在眼科實習三十六個月及在一個或多個可選擇範圍實習十二個月；

耳鼻喉科——總時間為四年，包括在耳鼻喉科實習四十個月，在影像學科實習兩個月，在神經外科實習三個月，以及在整形及重建外科實習三個月；

口腔科——總時間為四年，包括在口腔科實習三十個月，在頭頸外科實習六個月，在口腔腫瘤科實習六個月及在上頰面部外科實習六個月；

泌尿科——總時間為四年，包括在泌尿科實習三十三個月，在普通外科實習六個月，在腎病科實習三個月，在影像學科實習三個月及在可選擇範圍實習三個月；

病理解剖科——總時間為四年，包括在病理解剖科實習四十八個月；

放射科及影像學科——總時間為四年，包括在多功能放射科及影像學科實習三十六個月，其內有常規放射、超聲波掃描、乳房 χ 線照相術、小兒放射科及電腦 χ 線斷層掃描之實習，以及進行十二個月之自選實習；

內科——總時間為五年，包括在內科實習四十二個月及進行十八個月之自選實習；

產科及婦科——總時間為五年，在產科範圍內，包括在產褥科實習十六個月、在產科病理實習十二個月及在新生兒科實習兩個月；在婦科範圍內，包括在普通婦科實習十五個月、在腫瘤婦科實習六個月、在家庭計劃科實習六個月及在內分泌婦科實習三個月；

普通外科——總時間為五年，包括在普通外科實習四十二個月，在矯形外科及創傷科實習三個月，在整形及重建外科實習三個月，在多功能深切治療科實習三個月，在病理解剖科實習三個月，以及經實習醫生培訓委員會同意後，進行兩項分別為期三個月之自選實習，可選擇在影像學科、消化系統內窺鏡檢查科、婦科、血管外科、泌尿科或胸外科實習；

矯形外科及創傷科——總時間為五年，包括在矯形外科及創傷科實習四十八個月，在普通外科實習九個月以及在整形及重建外科實習三個月；

整形及重建外科——總時間為五年，包括在整形及重建外科實習四十個月，在普通外科實習十個月，在口腔科實習兩個月，在頭頸腫瘤外科實習兩個月，在小兒外科實習兩個月，在病理解剖科實習兩個月，在眼科實習一個月及在耳鼻喉科實習一個月；

神經外科——總時間為五年，包括在神經外科實習四十八個月，在神經科實習三個月，在神經放射科實習三個月以及經實習醫生培訓委員會同意後，進行一項六個月之自選實習，可選擇在耳鼻喉科、眼科、上頰面部外科、神經病理科及神經生理科實習。

ANEXO III

附件三

Modelo de diploma a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do
Decreto-Lei n.º 8/99/M, de 15 de Março
三月十五日第 8/99/M 號法令第十九條第一款所指之文憑格式

GOVERNO DE MACAU
澳門政府
Serviços de Saúde de Macau
澳門衛生司

_____, portador/a do documento de identificação
_____, 持有身分證明文件編號為
número _____, emitido por _____, em ____/____/____, concluiu
_____, 由 _____ 於 日 月 年 發出, 完成
com aproveitamento o Internato Geral em ____/____/____, pelo que lhe é conferido o presente
全科實習於 日 月 年, 成績及格, 特此頒發本
diploma.
文憑。

Emitido em ____/____/____ Homologado em ____/____/____
發出日期: 日 月 年 認可日期: 日 月 年

(1) _____ (2) _____

(1) Assinatura do Coordenador da Direcção dos Internatos Médicos
實習醫生培訓委員會主任簽名
(2) Assinatura do Governador de Macau
澳門總督簽名

ANEXO IV

附件四

Modelo de diploma a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do
Decreto-Lei n.º 8/99/M, de 15 de Março
三月十五日第 8/99/M 號法令第十九條第一款所指之文憑格式

GOVERNO DE MACAU
澳門政府
Serviços de Saúde de Macau
澳門衛生司

O/A licenciado/a em Medicina _____, portador/a do
醫學學士 _____, 持有身分證明
documento de identificação número _____, emitido por _____, em
文件編號為 _____, 由 _____ 於
____/____/____, foi aprovado/a na Avaliação Final do Internato Complementar em ____/____/____, pelo que
日 月 年 發出, 通過專科培訓之最後評核於 日 月 年, 成績
lhe é conferido o presente diploma.
及格, 特此頒發本文憑。

Emitido em ____/____/____ Homologado em ____/____/____
發出日期: 日 月 年 認可日期: 日 月 年

(1) _____ (2) _____

(1) Assinatura do Coordenador da Direcção dos Internatos Médicos
實習醫生培訓委員會主任簽名
(2) Assinatura do Governador de Macau
澳門總督簽名

Decreto-Lei n.º 9/99/M

法令 第 9/99/M 號

de 15 de Março

三月十五日

O Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, que regulamenta o acesso da população de Macau aos cuidados de saúde prestados, directa ou indirectamente, pelos Serviços de Saúde de Macau, define, em tabela anexa, quais os actos e serviços médicos e paramédicos que devem fundamentar o cálculo dos respectivos preços, bem como os coeficientes utilizados para a sua determinação.

Torna-se agora necessário promover a actualização da referida tabela, aditando-lhe novos actos e serviços médicos e paramédicos relacionados com a utilização de novos equipamentos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo:

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aditamento à tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 24/86/M)

Os actos e serviços médicos e paramédicos constantes do anexo ao presente diploma são aditados à tabela a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Março de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

鑑於三月十五日第 24/86/M 號法令對澳門衛生司直接或間接向澳門居民提供衛生護理服務之事宜作出規範，且在其附表上定出了為計算有關價格而列之醫療及醫務輔助之行為及服務，以及用於確定價格之系數。

現有必要對上述附表進行調整，增加為配合新設備之使用而設之新醫療及醫務輔助之行為及服務。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(增加第 24/86/M 號法令附表之內容)

在三月十五日第 24/86/M 號法令第二十四條第一款所指之表內增加本法規附件所載之醫療及醫務輔助之行為及服務。

第二條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九九年三月十日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

ANEXO

附件

TOMOGRAFIAS		Articular		C	45
X 光斷層掃描		關節			
Mielo-Tac	C 235	Tecidos moles		C	30
脊髓計算機 X 光斷層掃描		軟組織			
Angiografia por TAC(preço da região+)	C 30				
經計算機 X 光斷層掃描之血管造影 (每個部位之價格)					
ECOTOMOGRAFIA		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
超聲波掃描		核磁共振			
Doppler(inclui ecodoppler cardíaco)	C 90	Crânio	C	350	
多普勒 (包括心動多普勒)		頭顱			
		Hipófise	C	350	
		垂體			

		EXAMES LABORATORIAIS			
		實驗室檢查			
Órbitas	C	350			
眼眶					
Pescoço	C	350	Mod.257(Oct.1997)		
頸			CA12.5	C	43
Cervical(coluna)	C	350	癌抗原 12.5		
頸椎			CA19.9	C	43
Dorsal	C	350	癌抗原 19.9		
胸椎			CA15.3	C	43
Lombo-sagrada	C	350	癌抗原 15.3		
腰椎及骶骨			SCC	C	29
Estudo completo da coluna	C	500	鱗狀細胞癌		
脊椎檢查			PSA total	C	29
Tórax	C	350	總前列腺特異性抗原		
胸部			PSA livre/PSA total	C	29
Mediastino	C	350	游離前列腺特異性抗原/總前列腺特異性抗原		
縱隔					
Coração	C	350	Cadeias leves livres na urina	C	1
心臟			尿液中游離輕鏈		
Abdominal	C	370	Imunofixação	C	1
腹部			免疫結合		
Abdómen superior	C	350	Pré-Albumina	C	1
上腹部			前白蛋白		
Renal	C	350			
腎					
Pélvica	C	350	Mod.257(Dez.1996)		
盆腔			MCA	C	29
Angiografia por ressonância(preço da região+)	C	80	3-甲基膽蒽		
核磁共振血管造影(每個部位之價格)			Benzodiazepinas	C	43
Membros:			苯并二氮葯類		
肢體:			Metotrexato	C	25
Superior	C	300	甲氨喋呤		
上肢			Monotest	C	5
Inferior	C	300	嗜異性凝集反應		
下肢			Teste de brucelose	C	4
			布氏桿菌試驗		
Músculo-esquelético:					
骨骼肌:					
Cotovelo	C	300			
肘			Mod.257 (Dez.1996) ver Mod.257 (Out.1997)		
Ombro	C	300	Teste Widal	C	4
肩			肥達氏反應		
Joelho	C	300	Paratífico A+	C	4
膝			副傷寒 A		
Tibio-Társica	C	300	Paratífico B+	C	4
脛跗			副傷寒 B		
Outras articulações	C	300	Tífico O+	C	4
其他關節			傷寒桿菌菌體 O 抗原		

Mod.266 (Mai.1997)			Anti Sm	C	17
Epinefrina	C	25	抗 Sm 抗體		
腎上腺素			Anti SS-A	C	17
Norepinefrina	C	25	抗 SS-A 抗體		
去甲腎上腺素			Anti SS-B	C	17
Metanefrina	C	25	抗 SS-B 抗體		
3-甲氧基腎上腺素			Anti Scl-70	C	17
Normetanefrina	C	25	抗 Scl-70 抗體		
去 3-甲氧基腎上腺素			Anti Jo-1	C	17
			抗 Jo-1 抗體		
Mod.267 (Mar.1997)			Anti M2	C	17
CTFF	C	3	抗 M2 抗體		
總鐵結合力			Anti M4	C	17
			抗 M4 抗體		
			Anti M9	C	17
Mod.274 (Mai.1996)			抗 M9 抗體		
HAV	C	17	Anti cardiolipina	C	17
甲型肝炎病毒			抗心肌磷脂抗體		
Rubivirus (IHA)	C	17	Perfil anti ANCA	C	17
德國麻疹病毒			抗中性細胞胞質抗體測定		
Anti-HIV	C	37	Anti colagénio	C	17
愛滋病毒抗體			抗膠原抗體		
			Anti gliadina	C	17
			抗麥膠蛋白抗體		
Mod.491 (Nov.1996)					
Esfregaço	C	5			
血液涂片			Mod.261		
Gota espessa-Malária	C	5	Dos HB A2	C	14
厚血涂片—瘧疾			HB A2 定量分析		
Estudo Hbs	C	11	Dos HB F	C	25
血紅蛋白學			HB F 定量分析		
			Electrof. HB fenotipo	C	35
			血紅蛋白電泳表現型		
Anticorpos antinucleares					
抗核抗體			Mod.580 (Mai.1997)		
Anti-tiróide peroxidase	C	25	Gram/Ziehl+	C	3
抗甲狀腺過氧化物酶抗體			革蘭氏/齊爾染色法		
Anti-tiroglobina	C	12	Exame Micológico+	C	3
抗甲狀腺球蛋白抗體			真菌檢查		
Anti GBM	C	14	Exame Cultural+	C	5
抗腎小球基底膜抗體			微生物培養		
Anti de DNA	C	14			
抗脫氧核糖核酸抗體					
			ACTOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM		
			醫護行爲		
Anti RNA	C	14	Injecção IV	K	2
抗核糖核酸抗體			靜脈注射		
Perfil anti-ENA	C	14	Injecção IM	K	1
抗可提取核抗原抗體測定			肌肉注射		

Medição de tensão arterial 量血壓	K 1	Primeiro socorro ambulatório por médico 醫生外出急救	K 6
Medição Rápida de glicémia 血糖機驗血糖	C 1	Teste urinário rápido (Multistix) 試紙驗尿	C 1
Penso 換藥	K 2	Visita domiciliária por enfermeiro 護士家訪	K 3
Penso umbilical 臍帶換藥	K 1	Visita domiciliária por médico 醫生家訪	K 4
Primeiro socorro ambulatório por enfermeiro 護士外出急救	K 4		

Decreto-Lei n.º 10/99/M

de 15 de Março

A recente cessação de funções de um juiz do Tribunal de Contas impõe a necessidade de introdução de alterações à organização e funcionamento do tribunal, por forma a garantir a manutenção da independência e eficiência das relevantes funções jurisdicionais que vem desempenhando.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 8/98/M)

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/98/M, de 27 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Substituição permanente do presidente e dos juizes do Tribunal de Contas)

1. Quando o lugar de presidente do Tribunal de Contas se encontrar vago por cessação de funções do respectivo titular, a função correspondente é exercida pelo juiz mais antigo no tribunal.

2. Quando o lugar de juiz da secção de fiscalização prévia do Tribunal de Contas se encontrar vago por cessação de funções do respectivo titular, a função correspondente é exercida, em regime de acumulação, pelo presidente do tribunal.

3. Quando o lugar de juiz da secção de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas se encontrar vago por cessação de funções do respectivo titular, a função correspondente é exer-

法令 第 10/99/M 號

三月十五日

由於審計法院有一名法官最近終止職務，故有需要變更該法院之組織及運作，以確保能維持該法院一直行使之重要審判職能之獨立性及效率。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第三十一條第三款 j 項之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改第 8/98/M 號法令)

二月二十七日第 8/98/M 號法令第一條修改如下：

第一條

(審計法院院長及法官之長期代任)

一、因擔任審計法院院長職位之人終止職務以致該職位出現空缺時，由在審計法院任職最久之法官擔任有關職務。

二、因擔任審計法院之預先監察分庭法官職位之人終止職務以致該職位出現空缺時，由審計法院院長以兼職制度擔任有關職務。

三、因擔任審計法院之事後監察分庭法官職位之人終止職

cida, em regime de acumulação, pelo juiz do Tribunal Administrativo.

4. No caso previsto no número anterior, o juiz do Tribunal Administrativo aufere, exclusivamente, o vencimento de juiz do Tribunal de Contas.

Artigo 2.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 18/92/M)

Os artigos 5.º, 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente do Tribunal de Contas:

- a)
- b) Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/98/M, de 27 de Fevereiro, distribuir os juizes pelas secções;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

Artigo 15.º

(Tribunal singular e tribunal colectivo)

- 1.
- 2.
- 3.

4. No caso previsto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/98/M, de 27 de Fevereiro, o tribunal colectivo é presidido pelo presidente do Tribunal de Contas e integra o juiz da secção de fiscalização sucessiva e o presidente de tribunal colectivo para a jurisdição administrativa, fiscal e aduaneira.

5. Nos recursos em matéria de multas, o juiz que aplicou a multa em 1.ª instância está impedido de intervir no colectivo.

Artigo 16.º

(Decisões do tribunal colectivo)

- 1.
- 2. Quando o relator se declarar vencido, as funções respectivas são desempenhadas por um dos restantes juizes, determinado por sorteio.

務以致該職位出現空缺時，由行政法院法官以兼職制度擔任有關職務。

四、在上款所指之情況下，行政法院法官僅收取審計法院法官之薪俸。

第二條

(修改第 18/92/M 號法令)

三月二日第 18/92/M 號法令第五條、第十五條、第十六條及第十七條修改如下：

第五條

(院長之權限)

審計法院院長有權限：

- a)
- b) 分派法官於各分庭，但不影響二月二十七日第 8/98/M 號法令第一條規定之適用；
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

第十五條

(獨任庭及合議庭)

- 一、
- 二、
- 三、

四、屬二月二十七日第 8/98/M 號法令第一條第二款所指情況者，合議庭由審計法院院長主持，並由事後監察分庭法官及具有行政、稅務、海關審判權之合議庭庭長組成。

五、在罰款事宜上之上訴中，於第一審科處罰款之法官須迴避而不能參與合議庭。

第十六條

(合議庭之裁判)

- 一、
- 二、裁判書製作人聲明其在表決中落敗時，其職能由其餘法官中之一名行使，而該名法官以抽籤定之。

Artigo 17.º

(Competência do presidente do tribunal colectivo)

Compete ao presidente do tribunal colectivo:

- a);
- b);
- c);
- d) Elaborar os acórdãos e demais actos que caibam na competência do colectivo, excepto quando se trate de julgar recursos de decisões que tenha tomado por força do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/98/M, de 27 de Fevereiro;
- e);
- f) Quando tenha elaborado as decisões do colectivo, suprir as suas deficiências, esclarecê-las, reformá-las e sustentá-las.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Março de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 77/99/M

de 15 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 1999, sendo as receitas calculadas em 44 262 000,00 (quarenta e quatro milhões, duzentas e sessenta e duas mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

第十七條

(合議庭庭長之權限)

合議庭庭長有權限：

- a) ;
- b) ;
- c) ;
- d) 製作合議庭裁判及實施屬合議庭權限之其餘行為；但屬審判對按二月二十七日第8/98/M號法令第一條第二款之規定而作出之裁判所提起之上訴者除外；
- e) ;
- f) 其已製作合議庭裁判者，彌補合議庭裁判之缺陷，並對該等裁判加以澄清、更正及支持。

第三條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九九年三月十日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

訓令 第77/99/M號

三月十五日

鑑於體育發展基金一九九九年經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由體育發展基金行政管理委員會簽署之體育發展基金一九九九年經濟年度本身預算，並由一九九九年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣44,262,000.00（四千四百二十六萬二千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年三月四日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

Orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo
Ano económico de 1999
Orçamento de receita
體育發展基金本身預算
一九九九經濟年度
收入預算

Classificação Económica 經濟分類			Designação de receitas 收入名稱	Por artigo 每條
Capº 章	Grupo 節	Artº 條		
			RECEITAS CORRENTES 經常收入	
			Transferências 轉移	
			Sector público 公營部門	
05	01	01	Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	35,000,000.00
05	01	02	Produto das taxas sobre os bilhetes de entrada em recintos desportivos 體育場地入場券之所得	101,000.00
			Particulares 私人	
05	05	01	Comparticipações e subsídios 共同分享及津貼	2,000,000.00
			Venda de serviços e bens não duradouros 勞務及非耐用品之出售	
			Diversos - Outros sectores 雜項—其他部門	
07	10	01	Venda de bilhetes de entrada para piscinas e centros desportivos 泳池及體育中心入場券之出售	1,500,000.00
07	10	02	Venda de bilhetes de entrada para espectáculos desportivos 體育表演入場券之出售	1,500,000.00
07	10	03	Taxas de inscrições em actividades desportivas 體育活動之報名費	900,000.00
			Outras receitas correntes 其他經常收入	
08	01	00	Reembolso e outras receitas 償還及其他收入	1,000.00
08	02	00	Renda de aluguer de instalações gimnodesportivas 租賃體操運動設施之租金	3,000,000.00
08	03	00	Receitas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之收入	200,000.00
			RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
			Outras receitas de capital 其他資本收入	
13	01	00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	10,000.00
14	00	00	Reposições não abatidas nos pagamentos 非從支付中扣減之退回	50,000.00
			TOTAL 總計	44,262,000.00

Orçamento de despesa

開支預算

Classificação Económica 經濟分類					Designação de despesas 開支名稱	Dotação 撥款
Capº 章	Gru. 節	Artº 條	No. 款	Alín 項		
					DESPESAS CORRENTES	
					經常開支	
					Pessoal	
					人員	
					Remunerações certas e permanentes	
01	01	07	00		固定及長期報酬	
					Gratificações certas e permanentes	90,000.00
					固定及長期酬勞	
					Remunerações acessórias	
					附帶報酬	
01	02	05	00		Senhas de presença	10,000.00
					出席費	
					Bens e serviços	
					資產及勞務	
					Bens duradouros	
					耐用品	
02	01	08	00		Outros bens duradouros	500,000.00
					其他耐用品	
					Bens não duradouros	
					非耐用品	
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes	650,000.00
					燃油及潤滑劑	
02	02	06	00		Vestuário	300,000.00
					服裝	
02	02	07	00		Outros bens não duradouros	700,000.00
					其他非耐用品	
					Aquisição de serviços	
					勞務之取得	
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens	300,000.00
					資產之保養及利用	
					Encargos das instalações	
					設施之負擔	
02	03	02	01		Energia eléctrica	4,500,000.00
					電費	
02	03	02	02		Outros encargos das instalações	5,000,000.00
					設施之其他負擔	
02	03	04	00		Locação de bens	400,000.00
					資產租賃	
02	03	06	00		Representação	200,000.00
					招待費	
					Publicidade e propaganda	
					廣告及宣傳	
02	03	07	00	01	Encargos com anúncios	350,000.00
					廣告之負擔	
02	03	07	00	02	Publicações diversas	700,000.00
					各類刊物	
					Trabalhos especiais diversos	
					各項特別工作	
02	03	08	01		Serviço de policiamento e 1.º socorros	700,000.00
					警察維持秩序及急救服務	

Classificação Económica 經濟分類					Designação de despesas 開支名稱	Dotação 撥款
Cap° 章	Gru. 節	Art° 條	No. 款	Alín 項		
02	03	08	02		Outros trabalhos especiais 其他特別工作 Encargos não especificados 未列明之負擔 Acções de desenvolvimento desportivo 體育發展活動	600,000.00
02	03	09	01	01	Grande Prémio Mundial de Voleibol Feminino 世界女子排球大獎賽	1,850,000.00
02	03	09	01	02	Maratona Internacional de Macau 澳門國際馬拉松	2,400,000.00
02	03	09	01	03	Outros projectos especiais 其他特別項目	6,352,000.00
02	03	09	03		Outros encargos não especificados 其他未列明之負擔 Transferências correntes 經常轉移 Instituições particulares 私人機構	800,000.00
04	02	01	00		Subsídios regulares 一般津貼	5,600,000.00
04	02	02	00		Subsídios pontuais para aluguer de instalações 租賃設施之定期津貼	2,000,000.00
04	02	03	00		Outros subsídios 其他津貼	8,500,000.00
04	02	04	00		Prémios 獎項 Outras despesas correntes 其他經常開支 Seguros 保險	500,000.00
05	02	05	00		Desportistas 運動員 Diversas 雜項	150,000.00
05	04	00	02		Diferença cambial 匯率差額	10,000.00
05	04	00	03		Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款 DESPESAS DE CAPITAL 資本開支 Investimentos 投資	100,000.00
07	06	00	00		Construções diversas 各項建設	500,000.00
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento 機器及設備	500,000.00
					TOTAL 總計	44,262,000.00

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, aos 18 de Novembro de 1998. — Manuel Silvério, presidente. — Tong Wai Leong, chefe da DAF do IDM — Rui Pedro C. P. Amaral, representante da DSF.

一九九八年十一月十八日於體育發展基金行政管理委員會

主席：蕭威利

體育總署行政暨財政處處長：唐偉良

財政司代表：夏利樂

Grande Prémio Mundial de Voleibol Feminino
Ano económico de 1999
Orçamento de despesa
(Subdivisão)
世界女子排球大獎賽
一九九九經濟年度
開支預算
(分表)

Classificação Económica 經濟分類					Designação de despesas 開支名稱	Dotação 撥款
Capº 章	Gru. 節	Artº 條	No. 款	Alin 項		
					DESPESAS CORRENTES	
					經常開支	
					Bens e serviços	
					資產及勞務	
					Bens duradouros	
					耐用用品	
02	01	08	00		Outros bens duradouros	50,000.00
					其他耐用用品	
					Bens não duradouros	
					非耐用用品	
02	02	04	00		Consumos de secretaria	10,000.00
					辦事處消耗	
02	02	06	00		Vestuário	100,000.00
					服裝	
					Outros bens não duradouros	
					其他非耐用用品	
02	02	07	01		Taças e lembranças	80,000.00
					獎杯及紀念品	
02	02	07	02		Outros	30,000.00
					其他	
					Aquisição de serviços	
					勞務之取得	
					Encargos das instalações	
					設施之負擔	
02	03	02	02		Outros encargos das instalações	30,000.00
					設施之其他負擔	
02	03	04	00		Locação de bens	200,000.00
					資產租賃	
02	03	05	00		Transportes e comunicações	200,000.00
					交通及通訊	
02	03	06	00		Representação	150,000.00
					招待費	
					Publicidade e propaganda	
					廣告及宣傳	
02	03	07	01		Produção	230,000.00
					製作	
02	03	07	02		Publicidade	100,000.00
					廣告	
					Trabalhos especiais diversos	
					各項特別工作	
02	03	08	01		Apoios médicos	30,000.00
					醫療輔助	
02	03	08	02		Seguranças	40,000.00
					保安	
02	03	08	03		Outros trabalhos especiais	200,000.00
					其他特別工作	
02	03	09	00		Encargos não especificados	400,000.00
					未列明之負擔	
					TOTAL	1,850,000.00
					總計	

Maratona Internacional de Macau
Ano económico de 1999
Orçamento de despesa
(Subdivisão)
澳門國際馬拉松
一九九九經濟年度
開支預算
(分表)

Classificação Económica 經濟分類					Designação de despesas 開支名稱	Dotação 撥款
Cap° 章	Gru. 節	Art° 條	No. 款	Alín 項		
					DESPESAS CORRENTES	
					經常開支	
					Bens e serviços	
					資產及勞務	
					Bens duradouros	
					耐用品	
02	01	08	00		Outros bens duradouros	30,000.00
					其他耐用品	
					Bens não duradouros	
					非耐用品	
02	02	04	00		Consumos de secretaria	5,000.00
					辦事處消耗	
02	02	06	00		Vestuário	150,000.00
					服裝	
					Outros bens não duradouros	
					其他非耐用品	
02	02	07	01		Taças e lembranças	150,000.00
					獎杯及紀念品	
02	02	07	02		Outros	120,000.00
					其他	
					Aquisição de serviços	
					勞務之取得	
					Encargos das instalações	
					設施之負擔	
02	03	04	00		Locação de bens	70,000.00
					資產租賃	
02	03	05	00		Transportes e comunicações	300,000.00
					交通及通訊	
02	03	06	00		Representação	80,000.00
					招待費	
					Publicidade e propaganda	
					廣告及宣傳	
02	03	07	01		Produção	200,000.00
					製作	
02	03	07	02		Publicidade	50,000.00
					廣告	
					Trabalhos especiais diversos	
					各項特別工作	
02	03	08	01		Apoios médicos	25,000.00
					醫療輔助	
02	03	08	02		Seguranças	30,000.00
					保安	
02	03	08	03		Outros trabalhos especiais	250,000.00
					其他特別工作	
02	03	09	00		Encargos não especificados	130,000.00
					未列明之負擔	
					Outras despesas correntes	
					其他經常開支	

Classificação Económica 經濟分類					Designação de despesas 開支名稱	Dotação 撥款
Capº 章	Gru. 節	Artº 條	No. 款	Alín 項		
05	04	00	00	01	Diversas 雜項	750,000.00
05	04	00	00	03	Prémios 獎項 Dinheiro diário para atletas convidados 獲邀運動員之日津貼	60,000.00
					TOTAL 總計	2,400,000.00

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, aos 18 de Novembro de 1998. — *Manuel Silvério*, presidente. — *Tong Wai Leong*, chefe da DAF do IDM — *Rui Pedro C. P. Amaral*, representante da DSF.

一九九八年十一月十八日於體育發展基金行政管理委員會

主席：蕭威利

體育總署行政暨財政處處長：唐偉良

財政司代表：夏利樂

Portaria n.º 78/99/M

de 15 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o orçamento privativo do Leal Senado de Macau para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1999, sendo as receitas calculadas em 584 860 700,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, oitocentas e sessenta mil e setecentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓令 第78/99/M號

三月十五日

鑑於澳門市政廳一九九九經濟年度本身預算，已根據十月三日第24/88/M號法律第四十七條第二款b項及第三款，以及十二月二十七日第11/93/M號法律第十八條第三款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門市政廳主席簽署之澳門市政廳一九九九經濟年度本身預算，並由一九九九年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣584,860,700.00（五億八千四百八十六萬零七百元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年三月四日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

Orçamento da receita para o ano económico de 1999

一九九九經濟年度收入預算

Código 編號	Designação de Receita 收入名稱	Valor 金額 Alínea 項	Valor 金額 Número 款	Valor 金額 Artigo 條	Valor 金額 Grupo 節	Valor 金額 Capítulo 章
	RECEITAS CORRENTES 經常收入					
01-00-00-00-00	CAPÍTULO I 第一章					85.000.000
01-02-00-00-00	IMPOSTOS DIRECTOS 直接稅				85.000.000	
	OUTROS 其他					
01-02-03-00-00	Imposto de Circulação 通行稅			85.000.000		
01-02-03-01-00	Receita Própria (66%) 本身收入 (66%)		56.100.000			
01-02-03-02-00	Receita do OGT (10%) 本地區總預算之收入 (10%)		8.500.000			
01-02-03-03-00	Receita da CMI (24%) 海島市市政廳之收入 (24%)		20.400.000			
03-00-00-00-00	CAPÍTULO III 第三章					126.256.000
	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 費用、罰款及其他金錢上之制裁					
03-01-00-00-00	TAXAS 費用				114.900.000	
03-01-01-00-00	Taxas Diversas 各項費用			91.760.000		
03-01-01-01-00	Carnes Verdes e Congeladas Importadas 進口鮮肉及凍肉		5.000.000			
03-01-01-02-00	Aferições 度量衡檢定		300.000			
03-01-01-03-00	Inspeção de Veículos; Exames; Licenças; Alvarás; Averbamentos 驗車; 考車; 准照; 執照; 附註		78.500.000			
03-01-01-03-01	Inspeção de Veículos 驗車	51.000.000				
03-01-01-03-02	Exames 考車	9.000.000				
03-01-01-03-03	Licenças 准照	9.000.000				
03-01-01-03-04	Alvarás 執照	500.000				
03-01-01-03-05	Averbamentos 附註	9.000.000				
03-01-01-05-00	Chapas de Matrícula p/Veículos Automóveis 汽車車牌		4.000.000			
03-01-01-06-00	Indemnizações e Trespases 損害賠償及頂讓		150.000			
03-01-01-07-00	Matadouro de Macau, Transporte e Inspeção 澳門屠房、運輸及檢驗		2.000.000			
03-01-01-08-00	Aferição e Selagem de Táxis 的士計程錶之檢定及封口		110.000			
03-01-01-09-00	Fiscalização de Ensaios (obras de canalização) 監察試驗(管道工程)		700.000			

Código 編號	Designação de Receita 收入名稱	Valor 金額 Alinea 項	Valor 金額 Número 款	Valor 金額 Artigo 條	Valor 金額 Grupo 節	Valor 金額 Capítulo 章
03-01-01-10-00	Mercado Abastecedor, Inspeção 批發市場、檢驗		1.000.000			
03-01-02-00-00	Licenças Diversas 各項准照			23.140.000		
03-01-02-01-00	Vendilhões, Estacionados e Ambulantes 固定及流動小販		4.600.000			
03-01-02-02-00	Bombas de Gasolina; outras máquinas automáticas ou não, de venda 電油站；其他自動或非自動售賣機		100.000			
03-01-02-03-00	Pejamento de Carácter Permanente ou Temporário 長期或暫時性阻塞街道		3.500.000			
03-01-02-04-00	Importação e Venda de Carnes, Aves e Visceras Congeladas 進口及出售急凍肉類、禽鳥及內臟		300.000			
03-01-02-05-00	Posse de Cães 狗牌		600.000			
03-01-02-06-00	Tabuletas, Letreiros, Placas, Mastros, Reclamos, Anúncios Sonoros 店號牌、招牌、指示牌、旗杆、廣告牌、 有聲廣告		7.000.000			
03-01-02-07-00	Abertura de Valas p/Instalação ou Reparação de infra-estruturas 開掘坑道作裝置及維修基礎設施之用		1.500.000			
03-01-02-08-00	Esplanadas e Quiosques 露天茶座及售賣亭		140.000			
03-01-02-10-00	Licenças Administrativas 行政准照		5.400.000			
03-02-00-00-00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 罰款及其他金錢上之制裁				11.356.000	
03-02-01-00-00	Transgressões às Leis e Regulamentos 違反法律及規章			10.000.000		
03-02-02-00-00	Transgressões às Posturas Municipais 違反市政條例			1.356.000		
04-00-00-00-00	CAPÍTULO IV 第四章 RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE 財產收益					9.798.000
04-03-00-00-00	JUROS - OUTROS SECTORES 利息—其他部門				6.500.000	
04-03-01-00-00	Depósitos 存款			6.500.000		
04-06-00-00-00	DIVIDENDOS - OUTROS SECTORES 股息—其他部門				520.000	
04-06-01-00-00	CEM - Dividendos 澳門電力公司—股息			520.000		
04-10-00-00-00	RENDAS DE TERRENOS - OUTROS SECTORES 土地租金—其他部門				2.778.000	
04-10-01-00-00	Arrendamento do Complexo do Hotel Estoril 愛都酒店之租賃			2.778.000		
05-00-00-00-00	CAPÍTULO V 第五章 TRANSFERÊNCIAS 轉移					314.666.700
05-01-00-00-00	SECTOR PÚBLICO 公營部門				314.666.700	

Código 編號	Designação de Receita 收入名稱	Valor 金額 Alínea 項	Valor 金額 Número 款	Valor 金額 Artigo 條	Valor 金額 Grupo 節	Valor 金額 Capítulo 章
05-01-01-00-00	Participação nos Impostos Directos 直接稅之分享			314.666.700		
05-01-01-01-00	Comparticipação nas Receitas dos Impostos Directos 直接稅收入之共同分享		314.666.700			
05-01-01-02-00	Comparticipação no Excesso de Cobrança de 1998 一九九八年徵收超出部分之共同分享					
06-00-00-00-00	CAPÍTULO VI 第六章 VENDA DE BENS DURADOUROS 耐用品之出售					500.000
06-03-00-00-00	OUTROS SECTORES 其他部門				500.000	
06-03-01-00-00	Venda de Materiais Inservíveis e Sucata 不適用物料及廢料之出售			500.000		
07-00-00-00-00	CAPÍTULO VII 第七章 VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS 勞務及非耐用品之出售					16.810.000
07-04-00-00-00	RENTA DE EDIFÍCIOS - OUTROS SECTORES 樓宇租金—其他部門				1.000.000	
07-04-01-00-00	Prédios Urbanos 都市房屋			1.000.000		
07-10-00-00-00	DIVERSOS - OUTROS SECTORES 雜項—其他部門				15.810.000	
07-10-01-00-00	Rendimentos dos Jardins 公園之收益			1.100.000		
07-10-02-00-00	Sanitários Públicos 公廁			45.000		
07-10-03-00-00	Rendimentos dos Cemitérios 墳場之收益			3.000.000		
07-10-04-00-00	Rendimentos dos Mercados Municipais 市政街市之收益			6.510.000		
07-10-05-00-00	Canil Municipal 市政狗房			400.000		
07-10-06-00-00	Rendimentos do Museu 博物館之收益			300.000		
07-10-07-00-00	Emolumentos 手續費			600.000		
07-10-08-00-00	Venda de Regulamentos e Impressos 規章及印件之出售			25.000		
07-10-09-00-00	Rendimentos das Piscinas Municipais 市政泳池之收益			2.000.000		
07-10-10-00-00	Rendimentos do Laboratório Municipal 市政化驗所之收益			350.000		
07-10-11-00-00	Rendimentos do Aterro Sanitário de Coloane 路環衛生堆填區之收益			200.000		
07-10-12-00-00	Rendimentos do Forum 綜藝館之收益			1.200.000		
07-10-12-01-00	Bilheteira 售票處		300.000			
07-10-12-02-00	Aluguer da Sala I 綜藝一館之租賃		650.000			
07-10-12-03-00	Aluguer da Sala II 綜藝二館之租賃		250.000			

Código 編號	Designação de Receita 收入名稱	Valor 金額 Alínea 項	Valor 金額 Número 款	Valor 金額 Artigo 條	Valor 金額 Grupo 節	Valor 金額 Capítulo 章
07-10-13-00-00	Rendimentos do Guia da Cidade 城市指南之收益			80.000		
08-00-00-00-00	CAPÍTULO VIII 第八章 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其他經常收入					1.510.000
08-03-00-00-00	Contribuições para Encargos de Assistência Médica e Hospitalar 醫療及藥物負擔之供款				1.000.000	
08-05-00-00-00	Receitas Eventuais e Não Especificadas 臨時及未列明之收入				500.000	
08-06-00-00-00	Comparticipação em Despesas de Actividades Culturais e Recreativas 文娛活動開支之共同分享				10.000	
09-00-00-00-00	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入 CAPÍTULO IX 第九章 VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO 投資資產之出售					720.000
09-01-00-00-00	Terrenos - Sector Público 土地—公營部門					
09-07-00-00-00	Edifícios - Sector Público 樓宇—公營部門				720.000	
10-00-00-00-00	CAPÍTULO X 第十章 TRANSFERÊNCIAS 轉移					1.600.000
10-07-00-00-00	Outros Sectores 其他部門				1.600.000	
10-07-03-00-00	Outras Participações 其他共同分享			1.600.000		
10-07-03-00-01	Donativo para a Construção das Bibliotecas no Parque Sun Yat Sen e no Jardim Camões 興建孫逸仙公園圖書館及白鴿巢花園圖書館之捐款	1.600.000				
11-00-00-00-00	CAPÍTULO XI 第十一章 ACTIVOS FINANCEIROS 財務資產					
11-09-02-00-00	Matadouro de Macau (Reembolso) 澳門屠場(償還)					
13-00-00-00-00	CAPÍTULO XIII 第十三章 OUTRAS RECEITAS DO CAPITAL 其他資本收入					27.500.000
13-01-00-00-00	Saldos dos Anos Económicos Anteriores 以往各經濟年度之結餘				27.500.000	
14-00-00-00-00	CAPÍTULO XIV 第十四章 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS 非從支付中扣減之退回					500.000
	TOTAL GERAL 總計					584.860.700

Orçamento da despesa para o ano económico de 1999

一九九九經濟年度開支預算

Código 編號	Designação da Despesa 開支名稱	Valor 金額 Alínea 項	Valor 金額 Número 款	Valor 金額 Artigo 條	Valor 金額 Grupo 節	Valor 金額 Capítulo 章
	DESPESAS CORRENTES					
	經常開支					
01-00-00-00-00	CAPÍTULO I					285.727.325
	第一章					
	PESSOAL					
	人員					
01-01-00-00-00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				250.654.325	
	固定及長期報酬					
01-01-01-00-00	PESSOAL DO QUADRO			37.995.020		
	編制人員					
01-01-01-01-00	Vencimentos ou Honorários		37.450.000			
	薪俸或服務費					
01-01-01-01-01	Leal Senado	3.450.000				
	澳門市政廳					
01-01-01-01-02	Pessoal de Nomeação	34.000.000				
	委任人員					
01-01-01-02-00	Prémio de Antiguidade		545.020			
	年資獎金					
01-01-01-02-01	Leal Senado	5.020				
	澳門市政廳					
01-01-01-02-02	Pessoal de Nomeação	540.000				
	委任人員					
01-01-02-00-00	Pessoal Além do Quadro			71.656.305		
	編制外人員					
01-01-02-01-00	Remunerações		71.544.025			
	報酬					
01-01-02-02-00	Prémio de Antiguidade		112.280			
	年資獎金					
01-01-03-00-00	Remunerações de Pessoal Diverso			5.140.000		
	各類人員報酬					
01-01-03-01-00	Remunerações		5.000.000			
	報酬					
01-01-03-02-00	Prémios de Antiguidade		140.000			
	年資獎金					
01-01-04-00-00	Salários do Pessoal do Quadro			13.243.000		
	編制人員工資					
01-01-04-01-00	Salários		12.200.000			
	工資					
01-01-04-02-00	Prémio de Antiguidade		1.043.000			
	年資獎金					
01-01-05-00-00	Salários do Pessoal Eventual			82.640.000		
	臨時人員工資					
01-01-05-01-00	Salários		82.400.000			
	工資					
01-01-05-02-00	Prémio de Antiguidade		240.000			
	年資獎金					
01-01-06-00-00	Duplicação de Vencimentos			2.200.000		
	重疊薪俸					
01-01-07-00-00	Gratificações Certas e Permanentes			2.680.000		
	固定及長期酬勞					
01-01-09-00-00	Subsídio de Natal			17.550.000		
	聖誕津貼					
01-01-10-00-00	Subsídio de Férias			17.550.000		
	假期津貼					

Código 編號	Designação da Despesa 開支名稱	Valor 金額 Alínea 項	Valor 金額 Número 款	Valor 金額 Artigo 條	Valor 金額 Grupo 節	Valor 金額 Capítulo 章
01-02-00-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS 附帶報酬				21.047.000	
01-02-01-00-00	Gratificações Variáveis ou Eventuais 不定或臨時酬勞			110.000		
01-02-03-00-00	Horas Extraordinárias 超時工作津貼			7.000.000		
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário 超時工作	7.000.000				
01-02-04-00-00	Abono para Falhas 錯算補助			317.000		
01-02-06-00-00	Subsídio de Residência 房屋津貼			13.600.000		
01-02-08-00-00	Alimentação e Alojamento - Numerário 膳食及住宿—現金			20.000		
01-03-00-00-00	ABONOS EM ESPÉCIE 實物補助				600.000	
01-03-01-00-00	Telefones Individuais 私人電話			100.000		
01-03-03-00-00	Vestuário e Artigos Pessoais - Espécie 服裝及個人物品—實物			500.000		
01-05-00-00-00	PREVIDÊNCIA SOCIAL 社會福利金				12.320.000	
01-05-01-00-00	Subsídio de Família 家庭津貼			8.600.000		
01-05-02-00-00	Abonos Diversos - Previdência Social 各項補助—社會福利金			3.720.000		
01-06-00-00-00	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 負擔補償				1.106.000	
01-06-01-00-00	Alimentação e Alojamento - Compensação de Encargos 膳食及住宿—負擔補償			600.000		
01-06-03-00-00	Deslocações - Compensação de Encargos 交通費—負擔補償			506.000		
01-06-03-01-00	Ajudas de Custo de Embarque 啓程津貼		150.000			
01-06-03-02-00	Ajudas de Custo Diárias 日津貼		300.000			
01-06-03-03-00	Outros Abonos - Compensação de Encargos 其他補助—負擔補償		56.000			
02-00-00-00-00	CAPÍTULO II 第二章 BENS E SERVIÇOS 資產及勞務					148.261.900
02-01-00-00-00	BENS DURADOUROS 耐用品				6.838.000	
02-01-03-00-00	Material de Aquartelamento e Alojamento 營房及宿舍用品			80.000		
02-01-04-00-00	Material de Educação, Cultura e Recreio 教育、文化及康樂用品			3.520.000		
02-01-05-00-00	Material Fabril, Oficinal e de Laboratório 工場、修理場及化驗室用品			715.000		
02-01-06-00-00	Material Honorífico e de Representação 榮譽及招待物品			1.000.000		
02-01-07-00-00	Equipamento de Secretaria 辦事處設備			260.000		
02-01-08-00-00	Outros Bens Duradouros 其他耐用品			1.263.000		

Código 編號	Designação da Despesa 開支名稱	Valor 金額 Alínea 項	Valor 金額 Número 款	Valor 金額 Artigo 條	Valor 金額 Grupo 節	Valor 金額 Capítulo 章
02-01-08-00-01	Chapas de Viaturas 車牌	250.000				
02-01-08-00-02	Material Fotográfico 攝影用品	200.000				
02-01-08-00-03	Material para as Piscinas Municipais 市政泳池用品	20.000				
02-01-08-00-04	Outros Bens Duradouros - Diversos 其他耐用品—雜項	793.000				
02-02-00-00-00	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品				11.194.000	
02-02-01-00-00	Matérias-Primas e Subsidiárias 原料及附料			1.192.000		
02-02-02-00-00	Combustíveis e Lubrificantes 燃油及潤滑劑			1.100.000		
02-02-04-00-00	Consumos de Secretaria 辦事處消耗			2.700.000		
02-02-07-00-00	Outros Bens Não Duradouros 其他非耐用品			6.202.000		
02-02-07-00-01	Material de Limpeza 清潔用品	550.000				
02-02-07-00-02	Material de Pintura e Tintas 油漆用品及漆油	1.000.000				
02-02-07-00-03	Material de Electricidade 電器用品	800.000				
02-02-07-00-04	Material de Jardinagem 園藝用品	1.500.000				
02-02-07-00-05	Material de Oficina 修理場用品	60.000				
02-02-07-00-06	Material de Fotografia e Câmara Escura 攝影及黑房用品	200.000				
02-02-07-00-07	Material de Serralharia, Carpintaria e Canalização 鐵器、木工及管道工程材料	1.100.000				
02-02-07-00-08	Diversos 雜項	992.000				
02-03-00-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得				130.229.900	
02-03-01-00-00	Conservação e Aproveitamento de Bens 資產之保養及利用			13.170.000		
02-03-02-00-00	Encargos das Instalações 設施之負擔			37.192.000		
02-03-02-01-00	Energia Eléctrica 電費		21.500.000			
02-03-02-01-01	Instalações do Leal Senado 澳門市政廳之設施	16.000.000				
02-03-02-01-02	CEM - Fornecimento de Energia para Áreas Públicas 澳門電力公司—公眾地方電力之供應	5.500.000				
02-03-02-02-00	Outros Encargos das instalações 設施之其他負擔		15.692.000			
02-03-02-02-01	Água 水費	3.500.000				
02-03-02-02-02	Limpeza 清潔費	4.500.000				
02-03-02-02-03	Segurança 保安費	7.692.000				
02-03-02-02-04	Diversos 雜項					
02-03-04-00-00	Locação de Bens 資產租賃			8.915.000		

Código 編號	Designação da Despesa 開支名稱	Valor 金額 Alínea 項	Valor 金額 Número 款	Valor 金額 Artigo 條	Valor 金額 Grupo 節	Valor 金額 Capítulo 章
02-03-04-00-01	Móveis 動產	380.000				
02-03-04-00-02	Imóveis 不動產	8.535.000				
02-03-05-00-00	Transportes e Comunicações 交通及通訊			6.077.500		
02-03-05-01-00	Transportes por Motivo de Licença Especial 特別假之交通費		1.377.500			
02-03-05-02-00	Transportes por Outros Motivos 其他原因之交通費		700.000			
02-03-05-03-00	Outros Encargos de Transportes e Comunicações 交通及通訊之其他負擔		4.000.000			
02-03-05-03-01	Transportes 交通費	1.000.000				
02-03-05-03-02	Comunicações 通訊費	3.000.000				
02-03-06-00-00	Representação 招待費			2.950.000		
02-03-07-00-00	Publicidade e Propaganda 廣告及宣傳			4.720.000		
02-03-07-00-01	Campanha de Limpeza da Cidade 城市清潔運動	3.000.000				
02-03-07-00-02	Campanha Anti-rábica 防瘋狗症運動	40.000				
02-03-07-00-03	Publicações Oficiais 官方刊物	1.400.000				
02-03-07-00-04	Diversos 雜項	280.000				
02-03-08-00-00	Trabalhos Especiais Diversos 各項特別工作			10.650.000		
02-03-08-00-01	Elaboração de Projectos 計劃之制定	3.500.000				
02-03-08-00-02	Outros Trabalhos 其他工作	7.150.000				
02-03-09-00-00	Encargos Não Especificados 未列明之負擔			40.755.400		
02-03-09-00-01	Encargos com o Funcionamento das Piscinas Municipais 市政泳池運作之負擔	3.900.000				
02-03-09-00-02	Actividades Culturais e Recreativas - Exposições 文化及康樂活動—展覽	5.500.000				
02-03-09-00-03	Actividades Culturais e Recreativas - Outras 文化及康樂活動—其他	14.430.000				
02-03-09-00-04	Formação 培訓	800.000				
02-03-09-00-05	Campanha Anti-murina 滅鼠運動	200.000				
02-03-09-00-06	Encargos com o Funcionamento de Sanitários Públicos 公廁運作之負擔	3.200.000				
02-03-09-00-07	Outros Encargos 其他負擔	12.725.400				
02-03-10-00-00	Encargos Decorrentes de Actos Eleitorais 選舉活動之負擔			800.000		
02-03-11-00-00	Encargos Decorrentes de Actividades Festivas - Decorações 慶祝活動之負擔—裝飾			5.000.000		

Código 編號	Designação da Despesa 開支名稱	Valor 金額 Alinea 項	Valor 金額 Número 款	Valor 金額 Artigo 條	Valor 金額 Grupo 節	Valor 金額 Capítulo 章
04-00-00-00-00	CAPÍTULO IV 第四章 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常轉移					45.968.475
04-01-00-00-00	SECTOR PÚBLICO 公營部門				41.990.475	
04-01-02-00-00	Fundos Autónomos 自治基金組織			12.350.000		
04-01-02-00-01	FPM - Compensação para a Pensão de Aposentação 澳門退休基金會—退休金補償	11.000.000				
04-01-02-00-02	FPM - Compensação para a Pensão de Sobrevivência 澳門退休基金會—撫卹金補償	1.350.000				
04-01-02-00-03	FPM - Outras Compensações - Reserva Matemática 澳門退休基金會—其他補償—補償基金					
04-01-03-00-00	Câmaras Municipais 市政廳			20.400.000		
04-01-03-01-00	Câmara Municipal das Ilhas 海島市市政廳		20.400.000			
04-01-03-01-01	Câmara Municipal das Ilhas - Outras transferências 海島市市政廳—其他轉移					
04-01-03-01-02	Comparticipação no Imposto de Circulação (24%) 通行稅之共同分擔 (24%)	20.400.000				
04-01-05-00-00	Outras 其他			9.240.475		
04-01-05-00-01	Montepio Oficial de Macau 澳門公務員互助會	740.475				
04-01-05-00-02	Comissão Organizadora do Grande Prémio 格蘭披治大賽車籌委會					
04-01-05-00-03	Outras Entidades 其他實體					
04-01-05-03-00	OGT 本地區總預算		8.500.000			
04-01-05-03-01	Comparticipação no Imposto de Circulação (10%) 通行稅之共同分擔 (10%)	8.500.000				
04-02-00-00-00	INSTITUIÇÕES PARTICULARES 私立機構				3.460.000	
04-02-00-00-01	Centro Social dos Trabalhadores do Leal Senado de Macau 澳門市政廳職工福利會	240.000				
04-02-00-00-03	Outras Instituições 其他機構	3.220.000				
04-03-00-00-00	PARTICULARES 私人				500.000	
04-04-00-00-00	EXTERIOR 外地				18.000	
04-04-00-00-02	União das Cidades Capitais Luso-Afro- -Américo-Asiáticas 葡語國家及地區之首都及都市聯盟	18.000				

Código 編號	Designação da Despesa 開支名稱	Valor 金額 Alínea 項	Valor 金額 Número 款	Valor 金額 Artigo 條	Valor 金額 Grupo 節	Valor 金額 Capítulo 章
05-00-00-00-00	CAPÍTULO V 第五章 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支					10.012.000
05-02-00-00-00	SEGUROS 保險				2.052.000	
05-02-00-00-01	Responsabilidade Civil 民事責任	147.000				
05-02-01-00-00	Pessoal 人員			800.000		
05-02-02-00-00	Material 物料			175.000		
05-02-03-00-00	Imóveis 不動產			400.000		
05-02-04-00-00	Viaturas 車輛			530.000		
05-02-04-00-01	Veículos 機動車輛	530.000				
05-02-04-00-02	Passageiros 乘客					
05-03-00-00-00	Restituições 返還				310.000	
05-04-00-00-00	Diversas 雜項				7.650.000	
05-04-00-00-01	Despesas Eventuais e Não Especificadas 臨時及未列明之開支	650.000				
05-04-00-00-02	Dotação Provisional 備用金撥款	6.000.000				
05-04-00-00-14	Fundo de Segurança Social 社會保障基金	1.000.000				
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支					
07-00-00-00-00	CAPÍTULO VII 第七章 INVESTIMENTOS 投資					94.891.000
07-02-00-00-00	HABITAÇÕES 房屋				250.000	
07-02-00-00-01	Conservação e Melhoramentos em Habitações Municipais 市政房屋之保養及完善	250.000				
07-03-00-00-00	EDIFÍCIOS 樓宇				32.825.000	
07-03-00-00-01	Conservação e Melhoramentos em Edifícios Municipais 市政樓宇之保養及完善	17.575.000				
07-03-00-00-02	Complexo do Canal dos Patos 鴨涌河綜合體	2.250.000				
07-03-00-00-03	Reconstrução, Conservação e Melhoramentos em Mercados..... 街市之重建、保養及完善	3.000.000				
07-03-00-00-04	Construção do Mercado de S.Domingos 營地街市之興建	7.000.000				
07-03-00-00-05	Concepção e Construção do Mercado da Zona do Noroeste 位於東北區之街市之構思及興建	3.000.000				
07-04-00-00-00	ESTRADAS E PONTES 道路及橋樑				12.606.000	

Código 編號	Designação da Despesa 開支名稱	Valor 金額 Alínea 項	Valor 金額 Número 款	Valor 金額 Artigo 條	Valor 金額 Grupo 節	Valor 金額 Capítulo 章
07-04-00-00-01	Reconstrução e Manutenção de Arruamentos 街道之重鋪及保養	12.606.000				
07-06-00-00-00	CONSTRUÇÕES DIVERSAS 各項建設				41.325.000	
07-06-00-00-01	Conservação e Melhoramentos em Jardins e Parques Municipais 市政公園之保養及完善	14.950.000				
07-06-00-00-02	Conservação e Melhoramentos do Forum 綜藝館之保養及完善	2.500.000				
07-06-00-00-03	Conservação e Melhoramentos em Cemitérios Municipais 市政墳場之保養及完善	600.000				
07-06-00-00-04	Área de Venda de Rua 小販區	2.500.000				
07-06-00-00-05	Conservação e Melhoramentos em Sanitários Públicos 公廁之保養及完善	500.000				
07-06-00-00-06	Conservação e Melhoramentos em Espaços Verdes nos Arruamentos 街道綠化區之保養及完善	5.300.000				
07-06-00-00-07	Aterro Sanitário de Coloane 路環衛生堆填區	2.475.000				
07-06-00-00-08	Melhoramento do Sistema de Esgotos 下水道系統之完善	6.000.000				
07-06-00-00-09	Diversas 雜項	1.500.000				
07-06-00-00-10	Construção de Bibliotecas no Parque Municipal Sun Yat Sen e no Jardim Camões 興建孫中山紀念公園圖書館及白鴿巢花園 圖書館	5.000.000				
07-06-00-00-11	Construção do Parque da Colina da Barra 媽閣山公園之興建					
07-09-00-00-00	MATERIAL DE TRANSPORTE 運輸物料				2.285.000	
07-09-00-00-01	Ligeiros e de Carga 輕型及載貨車輛	1.760.000				
07-09-00-00-02	Especial 特別車輛	525.000				
07-10-00-00-00	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO 機器及設備				5.600.000	
07-10-00-00-01	Equipamento de Rádio-Comunicação 無線電通訊設備	80.000				
07-10-00-00-02	Equipamento para os SVT 交通暨運輸部設備	190.000				
07-10-00-00-03	Equipamento para Manutenção da Rede de Água e Esgotos 保養渠道及供水網之設備	1.320.000				
07-10-00-00-04	Equipamento para o Forum 綜藝館設備					
07-10-00-00-06	Equipamento de Informática 資訊設備	2.710.000				
07-10-00-00-07	Equipamento para Jardins 公園設備	200.000				
07-10-00-00-08	Equipamento para Obras 工程設備	300.000				
07-10-00-00-09	Equipamento para Inspeção de Veículos 驗車設備	400.000				
07-10-00-00-10	Diversos 雜項	400.000				

Código 編號	Designação da Despesa 開支名稱	Valor 金額 Alínea 項	Valor 金額 Número 款	Valor 金額 Artigo 條	Valor 金額 Grupo 節	Valor 金額 Capítulo 章
08-00-00-00-00	CAPÍTULO VIII 第八章 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 資本轉移					
08-01-00-00-00	SECTOR PÚBLICO 公營部門					
08-01-05-00-00	Outras 其他					
08-01-05-00-01	Comparticipação na construção do Complexo Cultural e Outras Participações 文化中心建造費之共同分擔及其他分擔					
09-00-00-00-00	CAPÍTULO IX 第九章 OPERAÇÕES FINANCEIRAS 財務活動					
09-01-00-00-00	ACTIVOS FINANCEIROS 財務資產					
09-01-02-00-00	TÍTULOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS 中期及長期證券					
09-01-02-00-01	Companhia de Electricidade de Macau (obrigações) 澳門電力公司(債券)					
09-01-02-00-02	Matadouro de Macau (suprimento) 澳門屠場(墊支)					
09-01-03-00-00	TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO 出資證券					
09-01-03-00-01	Participação de capital social no Matadouro de Macau, S.A.R.L. 對澳門屠場有限公司之出資					
10-00-00-00-00	CAPÍTULO X 第十章 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL 其他資本開支					
10-00-00-00-01	Dotação Provisional 備用金撥款					
	Total Geral 總計					584.860.700

Macau, Paços do Concelho, aos 10 de Novembro de 1998. —
O Presidente, José Luís de Sales Marques.

一九九八年十一月十日於澳門市政廳

主席 麥健智

Pessoal do quadro

編制人員

GRUPO DE PESSOAL 人員組別	NÍVEL 職層	CARGOS E CARREIRAS 官職及職程	Nº DE LUGARES 職位數目
Direcção e Chefia 領導及主管	-	Director 司長	1
		Subdirector 副司長	2
		C. Departamento 廳長	8
		C. Divisão 處長	28
		C. Secção 科長	12
Técnico Superior 高級技術員	9	Técnico Superior 高級技術員	20
		Médico Veterinário 獸醫	3
		Conservador 博物館館長	1
		Técnico Superior de Informática 高級資訊技術員	5
		Intérprete-Tradutor 翻譯員	6
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	3
		Técnico de Informática 資訊技術員	3
		Encarregado 管理員	6
Técnico-Profissional 專業技術員	7	Adjunto-Técnico 技術輔導員	16
		Assistente de R. Públicas 公關督導員	3
		Assistente de Informática 資訊督導員	4
		Ajudante de Encarregado 助理管理員	4
	6	Topógrafo 地形測量員	1
	5	Técnico Auxiliar 助理技術員	12
		Inspector Examinador 驗車考牌員	9
		Preparador de Laboratório 化驗室調配員	3
Fiel 保管員	1		
Administrativo 行政人員	5	Oficial Administrativo 行政文員	50
Operário e Auxiliar 工人及助理員	4	Operário Qualificado 熟練工人 a)	31
	3	Operário Semi-Qualificado e Auxiliar Qualificado a) 半熟練工人及熟練助理員	22
		Fiscal 監督員 a)	12
	2	Operário 工人 a)	29
	1	Auxiliar 助理員 a)	31
TOTAL 總計			326

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

職位於出缺時予以取消。

Portaria n.º 79/99/M

de 15 de Março

訓令 第79/99/M號

三月十五日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Cultura para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

鑑於文化基金一九九九經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1999, sendo as receitas calculadas em 70 535 000,00 (setenta milhões, quinhentas e trinta e cinco mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

獨一條——核准由文化基金行政管理委員會簽署之文化基金一九九九經濟年度本身預算，並由一九九九年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 70,535,000.00（七千零五十三萬五千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年三月四日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

Orçamento privativo do Fundo de Cultura/1999

Instituto Cultural de Macau

文化基金一九九九年本身預算

澳門文化司署

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor 1999 1999年金額
	RECEITAS CORRENTES 經常收入	
03-00-00-00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 費用、罰款及其他金錢上之制裁	155,000
03-01-00-00	TAXAS 費用	80,000
03-01-01-00	Licenciamento Administrativo 行政准照之發出	80,000
03-02-00-00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 罰款及其他金錢上之制裁	75,000
03-02-01-00	Multas Diversas 各項罰款	75,000
05-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS 轉移	62,280,000
05-01-00-00	SECTOR PÚBLICO 公營部門	60,000,000
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	60,000,000
05-01-04-00	Outros Subsídios 其他津貼	0
05-07-00-00	OUTROS SECTORES 其他部門	2,280,000
05-07-01-00	SUBSÍDIO DE ENTIDADES PRIVADAS 私人實體津貼	2,280,000
05-07-01-00-04	Outros Subsídios - Patrocínio do FIMM 其他津貼—贊助澳門國際音樂節	1,780,000
05-07-01-00-05	Outros Subsídios - Patrocínio do FAM 其他津貼—贊助澳門藝術節	500,000

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor 1999 1999年金額
07-00-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS 勞務及非耐用品之出售	2,050,000
07-10-00-00	DIVERSOS - OUTROS SECTORES 雜項—其他部門	2,050,000
07-10-01-00	Prod.Venda de Livros e Artigos Culturais 出售書本及文化用品之所得	450,000
07-10-02-00	Propinas 學費	1,600,000
08-00-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其他經常收入	4,150,000
08-00-03-00	Receitas Eventuais e Não Especificadas 臨時及未列明之收入	400,000
08-00-04-00	Festival Internacional de Música 國際音樂節	1,200,000
08-00-06-00	Festival de Artes de Macau 澳門藝術節	550,000
08-00-07-00	Museu de Macau 澳門博物館	2,000,000
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
13-00-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 其他資本收入	1,800,000
13-01-00-01	Saldo da Gerência Anterior 上年度管理之結餘	1,800,000
14-00-00-00	REPOSIÇÕES N/ ABATIDAS NOS PAGAMENTOS 非從支付中扣減之退回	100,000
14-00-00-02	Outras Reposições 其他退回	100,000
	TOTAL 總計:	70,535,000

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Dotação 1999 1999年撥款
	DESPESAS CORRENTES 經常開支	
01-00-00-00	PESSOAL 人員	100,000
01-02-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS 附帶報酬	100,000
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário 超時工作	100,000
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	59,885,600
02-01-00-00	BENS DURADOUROS 耐用品	963,500

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Dotação 1999 1999年撥款
02-01-04-00	Material de Educação, Cultura e Recreio 教育、文化及康樂用品	729,500
02-01-05-00	Material Fabril, Oficinal e de Laboratório 工場、修理場及化驗室用品	10,000
02-01-07-00	Equipamento de Secretaria 辦事處設備	5,000
02-01-08-00	Outros Bens Duradouros 其他耐用品	219,000
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品	1,808,400
02-02-02-00	Combustíveis e Lubrificantes 燃油及潤滑劑	30,000
02-02-04-00	Consumos de Secretaria 辦事處消耗	20,000
02-02-07-00	Outros Bens não Duradouros 其他非耐用品	1,758,400
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得	57,113,700
02-03-01-00	Conservação e Aproveitamento de Bens 資產之保養及利用	911,000
02-03-02-00	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES 設施之負擔	2,750,000
02-03-02-01	Energia Eléctrica 電費	2,500,000
02-03-02-02	Outros Encargos das Instalações 設施之其他負擔	250,000
02-03-04-00	Locação de Bens 資產之租賃	170,000
02-03-05-00	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊	1,917,000
02-03-05-02	Transportes por Outros Motivos 其他原因之交通費	143,500
02-03-05-03	Outros Encargos de Transp. e Comunicações 交通及通訊之其他負擔	1,773,500
02-03-06-00	Representação 招待費	48,500
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda 廣告及宣傳	271,500
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos 各項特別工作	11,933,400
02-03-09-00	ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS 未列明之負擔	39,112,300
02-03-09-00-02	Teatro, Bailado, Cinema 戲劇、舞蹈、電影	320,000
02-03-09-00-04	Orq. de Câmara de Macau / Macau Sinfonieta 澳門室樂團 / 澳門小交響樂團	1,400,000
02-03-09-00-05	Orquestra Chinesa de Macau 澳門中樂團	4,790,000

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Dotação 1999 1999年撥款
02-03-09-00-06	Recitais 音樂會	110,000
02-03-09-00-07	Festival de Artes de Macau 澳門藝術節	3,250,000
02-03-09-00-08	Concurso para Jovens Músicos 青年音樂比賽	360,000
02-03-09-00-10	Exposições 展覽會	1,460,500
02-03-09-00-11	Festival Internacional de Música 國際音樂節	13,750,000
02-03-09-00-15	Centro Ecuménico Kun Iam 觀音世界佛教中心	200,000
02-03-09-00-18	Outras Despesas C/ Actividades Culturais 文化活動之其他開支	553,200
02-03-09-00-22	Arquivo de Segurança 安全檔案	39,400
02-03-09-00-24	Concurso Vianna da Motta 維納·莫特比賽	7,700,000
02-03-09-00-28	Outros Encargos 其他負擔	5,179,200
04-00-00-00	TRANSFERENCIAS CORRENTES 經常轉移	10,402,400
04-02-00-00	INSTITUIÇÕES PARTICULARES 私人機構	4,421,100
04-02-00-00-01	Subs. P/ Apoio Actividades Culturais 資助文化活動之津貼	3,290,000
04-02-00-00-02	Outros Subsídios 其他津貼	1,131,100
04-03-00-00	PARTICULARES 私人	2,381,300
04-03-00-00-01	Bolsas para Frequência de Cursos 助學金	80,000
04-03-00-00-04	Outros Subsídios 其他津貼	2,301,300
04-04-00-00	EXTERIOR 外地	3,600,000
04-04-00-01	Adidos Culturais nas Embaixadas de Portugal nos Estados da Região do Índico e do Pacífico 葡萄牙駐印度洋及太平洋地區國家大使館之文化參贊	3,600,000
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	127,000
05-02-00-00	SEGUROS 保險	115,000
05-02-01-00	Seguros — Pessoal 保險 — 人員	60,000
05-02-02-00	Seguros — Material 保險 — 物料	50,000
05-02-04-00	Seguros — Viaturas 保險 — 車輛	5,000

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Dotação 1999 1999年撥款
05-04-00-00	DIVERSOS 雜項	12,000
05-04-00-02	Diferença Cambial/Despesas Bancárias 匯率差額/銀行費用	12,000
07-00-00-00	INVESTIMENTOS 投資	20,000
07-09-00-00	Material de Transporte 運輸物料	20,000
	TOTAL 總計:	70,535,000

Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publicam-se em anexo os seguintes orçamentos individualizados:

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第三十三條第一款之規定，下列獨立預算公布於附件：

XIII Festival Internacional de Música de Macau

Ano económico de 1999

第十三屆澳門國際音樂節

一九九九經濟年度

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor 金額
01-00-00-00	PESSOAL 人員	1,400,000.00
01-02-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS 附帶報酬	800,000.00
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário 超時工作	800,000.00
01-06-00-00	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 負擔補償	600,000.00
01-06-03-02	Ajudas de Custo Diárias 日津貼	600,000.00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	12,250,000.00
02-01-00-00	BENS DURADOUROS 耐用品	50,000.00
02-01-08-00	Outros Bens Duradouros 其他耐用品	50,000.00
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品	50,000.00
02-02-07-00	Outros Bens não Duradouros 其他非耐用品	50,000.00
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得	12,150,000.00
02-03-04-00	Locação de Bens 資產之租賃	1,180,000.00

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor 金額
02-03-05-00	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊	2,510,000.00
02-03-05-02	Transportes por Outros Motivos 其他原因之交通費	2,500,000.00
02-03-05-03	Outros Encargos de Transp. e Comunicações 交通及通訊之其他負擔	10,000.00
02-03-06-00	Representação 招待費	160,000.00
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda 廣告及宣傳	600,000.00
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos 各項特別工作	7,700,000.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	100,000.00
05-04-00-00	DIVERSOS 雜項	100,000.00
05-04-08-00	Despesas Eventuais e Não Especificadas 臨時及未列明之開支	100,000.00
	TOTAL 總計：	13,750,000.00

X Festival de Artes de Macau

Ano económico de 1999

第十屆澳門藝術節

一九九九經濟年度

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor 金額
01-00-00-00	PESSOAL 人員	885,000.00
01-02-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS 附帶報酬	300,000.00
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário 超時工作	300,000.00
01-06-00-00	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 負擔補償	585,000.00
01-06-03-02	Ajudas de Custo Diárias 日津貼	585,000.00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	2,335,000.00
02-01-00-00	BENS DURADOUROS 耐用品	15,000.00
02-01-08-00	Outros Bens Duradouros 其他耐用品	15,000.00
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品	30,000.00

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor 金額
02-02-07-00	Outros Bens não Duradouros 其他非耐用品	30,000.00
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得	2,290,000.00
02-03-04-00	Locação de Bens 資產之租賃	270,000.00
02-03-05-00	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊	510,000.00
02-03-05-02	Transportes por Outros Motivos 其他原因之交通費	500,000.00
02-03-05-03	Outros Encargos de Transp. e Comunicações 交通及通訊之其他負擔	10,000.00
02-03-06-00	Representação 招待費	120,000.00
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda 廣告及宣傳	350,000.00
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos 各項特別工作	1,040,000.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	30,000.00
05-04-00-00	DIVERSOS 雜項	30,000.00
05-04-08-00	Despesas Eventuais e Não Especificadas 臨時及未列明之開支	30,000.00
	TOTAL 總計：	3,250,000.00

XIII Concurso Internacional de Música Vianna da Motta

Ano económico de 1999

第十三屆維納·莫特國際鋼琴比賽

一九九九經濟年度

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor 金額
01-00-00-00	PESSOAL 人員	1,466,000.00
01-02-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS 附帶報酬	300,000.00
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário 超時工作	300,000.00
01-06-00-00	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS 負擔補償	1,166,000.00

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor 金額
01-06-03-02	Ajudas de Custo Diárias 日津貼	1,166,000.00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	6,184,000.00
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品	84,000.00
02-02-07-00	Outros Bens não Duradouros 其他非耐用品	84,000.00
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得	6,100,000.00
02-03-04-00	Locação de Bens 資產之租賃	766,000.00
02-03-05-00	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊	1,790,000.00
02-03-05-02	Transportes por Outros Motivos 其他原因之交通費	1,790,000.00
02-03-06-00	Representação 招待費	130,000.00
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda 廣告及宣傳	150,000.00
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos 各項特別工作	3,264,000.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	50,000.00
05-04-00-00	DIVERSOS 雜項	50,000.00
05-04-08-00	Despesas Eventuais e Não Especificadas 臨時及未列明之開支	50,000.00
	TOTAL 總計：	7,700,000.00

Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, em Macau, aos 12 de Novembro de 1998. — O Presidente, *Wang Zeng Yang*. — Os Restantes Membros, *Isaú Santos* — *Lam Wan Nei* — *Lam Kuok Hong* — *Natália Santos*.

一九九八年十一月十二日於澳門文化基金行政管理委員會
主席：王增揚
其他成員：辛耀華，林韻妮，林國洪，沈麗婷

Portaria n.º 80/99/M

訓令 第 80/99/M 號

de 15 de Março

三月十五日

O Decreto-Lei n.º 2/99/M, de 25 de Janeiro, consagra o Mercado Abastecedor de Macau como estabelecimento único para o comércio grossista de certas mercadorias, sendo ainda necessário aprovar o Regulamento de Utilização e de Exploração desse Mercado, o qual compreende o regime de taxas a cobrar.

一月二十五日第2/99/M號法令規定澳門批發市場為特定貨物之唯一批發貿易場所，現尚須核准該市場之使用及經營規章，包括收費制度。

Considerando a proposta da Sociedade do Mercado Abastecedor de Macau Nam Yue, Limitada;

鑑於澳門南粵鮮活商品批發市場有限公司之建議；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

護理總督根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

Artigo único. É aprovado o Regulamento de Utilização e de Exploração do Mercado Abastecedor de Macau, publicado em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

獨一條——核准澳門批發市場之使用及經營規章，該規章載於本訓令之附件，並成為其組成部分。

一九九九年三月十日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E DE EXPLORAÇÃO DO MERCADO ABASTECEDOR DE MACAU

Artigo 1.º

(Mercado)

1. O Mercado Abastecedor de Macau, adiante abreviadamente designado por Mercado, é o estabelecimento público do Território destinado ao comércio por grosso de produtos de origem vegetal, aves de capoeira vivas, animais de pequena espécie e ovos, destinados ao consumo público, e à inspecção sanitária e fitossanitária dos mesmos.

2. O Mercado desenvolve as seguintes actividades no âmbito do abastecimento público grossista:

a) Recepção, armazenamento, distribuição e comercialização de vegetais (vegetais de folha, raízes comestíveis, legumes), frutas e cana-de-açúcar;

b) Recepção, armazenamento, distribuição e comercialização de aves e animais de pequena espécie;

c) Abate de aves;

d) Recepção, calibragem, classificação, distribuição e comercialização de ovos.

3. Para o exercício das actividades definidas no número anterior o Mercado é constituído por um conjunto de infra-estruturas de apoio e instalações que o integram, adiante abreviadamente designados por espaços, pelas partes comuns, serviços de gestão e inspecção, e outros serviços.

4. A disposição dos espaços que integram o Mercado é feita em função dos produtos, destinando-se:

a) O 1.º piso a hortaliças e legumes;

b) O 2.º piso a frutos, ovos e zonas de comércio;

c) O 3.º piso a aves e respectivo centro de abate.

5. Os produtos que não estejam inseridos no n.º 2 não podem ser recebidos, armazenados, distribuídos ou comercializados no Mercado.

Artigo 2.º

(Exclusividade)

1. Nos termos do contrato de concessão para a construção e exploração do Mercado, a instalação, gestão e exploração do mesmo compete em exclusivo à concessionária.

澳門批發市場之使用及經營規章

第一條

(市場)

一、澳門批發市場（以下簡稱“市場”）係本地區之公共場所，用作從事供公眾消費之蔬果、活家禽、品種細小之動物及蛋類等產品之批發貿易，並用作進行該等產品之衛生檢驗及植物衛生檢驗。

二、在公共批發範疇內，市場開展下列活動：

a) 接收、儲存、分銷及銷售蔬菜（葉菜類、可食用根莖類、豆莢類）、水果及甘蔗；

b) 接收、儲存、分銷及銷售禽鳥及品種細小之動物；

c) 屠宰禽鳥；

d) 接收、量度、評級、分銷及銷售蛋類。

三、為從事上款所指之活動，市場由一組輔助性基本建設及屬市場組成部分之設施（以下簡稱“場地”）、公共部分、管理及檢驗機關，以及其他機關組成。

四、組成市場之場地按產品種類安排如下：

a) 第一層——蔬菜類及豆莢類；

b) 第二層——水果類、蛋類及商業區；

c) 第三層——禽鳥類及禽鳥屠宰中心。

五、不得在市場內接收、儲存、分銷及銷售不屬本條第二款所指之產品。

第二條

(專營)

一、根據興建及經營市場之特許合同之規定，被特許人對市場之設立、管理及經營具專屬權。

2. O regime de exclusivo referido no número anterior não abrangem nem prejudica a utilização do Mercado, não podendo a concessionária restringir ou impedir a entrada de produtos ou animais de qualquer proveniência, desde que introduzidos em Macau de acordo com as normas em vigor, designadamente as do presente regulamento.

3. O armazenamento, o abate ou a distribuição e comercialização dos produtos ou animais através do Mercado só podem ser recusados se para tal não existir capacidade.

Artigo 3.º

(Utilização do Mercado)

1. Os espaços que integram as instalações do Mercado destinam-se a ser utilizados por distribuidores, grossistas e outros agentes de actividades comerciais, adiante designados por operadores.

2. O acesso e utilização dos espaços para o exercício das actividades referidas é estabelecido contratualmente, na sequência de pedidos de inscrição ou de negociação directa dos operadores com a concessionária.

3. Os operadores celebram com a concessionária um contrato para ocupação e utilização dos espaços do Mercado, mediante o pagamento da respectiva taxa e das despesas de administração estipuladas nos respectivos contratos, bem como os encargos com as despesas com água, energia eléctrica e telefone, devendo estes ser liquidados directamente às respectivas entidades fornecedoras.

4. Os operadores e utentes do Mercado estão sujeitos ao cumprimento das normas deste regulamento e do respectivo contrato.

5. Constitui excepção ao disposto nos n.ºs 1 e 2 a atribuição de espaços pela concessionária, gratuitamente, para utilização pela Entidade Fiscalizadora e Autoridade de Inspeção Sanitária.

6. É vedado o exercício de actividade nas instalações do Mercado por operadores não autorizados contratualmente pela concessionária, bem como de outras actividades para além das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do presente Regulamento e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/99/M, de 25 de Janeiro.

7. Todos aqueles que contratem com a concessionária a utilização dos espaços do Mercado devem exercer a sua actividade de harmonia com a lei, cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores as disposições do presente regulamento e actuar de acordo com as regras de gestão da concessionária, da Entidade Fiscalizadora e da Autoridade de Inspeção Sanitária.

8. O Leal Senado de Macau suporta os encargos relativos às despesas com água, energia eléctrica e telefone relativos às instalações ocupadas pela Entidade Fiscalizadora e pela Autoridade de Inspeção Sanitária, ficando a cargo da concessionária as despesas respeitantes à limpeza das referidas instalações.

Artigo 4.º

(Taxas e caução)

1. São devidas taxas pela utilização das instalações, serviços e equipamentos, bem como pelo exercício de qualquer actividade no Mercado.

二、上款所指之專屬制度，不包括亦不影響市場之使用，被特許人不得限制或禁止根據現行規定，尤其根據本規章之規定而輸入澳門之任何來源地之產品或動物進入市場。

三、被特許人僅在無能力應付之情況下，方得拒絕透過市場進行產品或動物之儲存、屠宰、分銷及銷售。

第三條

(市場之使用)

一、分銷商、批發商及其他商業活動經營者（以下統稱“經營者”）得使用組成市場設施之場地。

二、進入及使用場地以從事上述活動，係透過提出登記申請或由經營者直接與被特許人磋商，以合同方式為之。

三、經營者與被特許人簽訂市場場地之占用及使用合同，並支付有關費用及合同所定之管理費，以及水費、電費及電話費；該等費用應直接支付予有關供應實體。

四、市場之經營者及使用者須遵守本規章及有關合同之規定。

五、被特許人以無償方式提供場地予監察實體及衛生檢驗當局使用，屬第一款及第二款之規定之例外情況。

六、未經被特許人以合同方式許可之經營者，禁止在市場設施內從事活動，而非本規章第一條第一款及第二款，以及一月二十五日第2/99/M號法令第三條所規定之活動亦不得在市場內進行。

七、與被特許人簽訂市場場地使用合同者，須依法從事其活動、遵守及使其員工遵守本規章之規定，以及按照被特許人、監察實體及衛生檢驗當局之管理規定進行活動。

八、監察實體及衛生檢驗當局所占用設施之水費、電費及電話費由澳門市政廳負擔，而該等設施之清潔費則由被特許人負責。

第四條

(費用及擔保)

一、使用市場之設施、服務及設備，以及在市場內從事任何活動，均須繳交費用。

2. Para além de outras taxas, cuja criação fica condicionada a serviços que o justifiquem, são desde já estabelecidas as seguintes:

- a) Taxa de primeiro acesso;
- b) Taxa de utilização;
- c) Taxa de entrada-portagem;
- d) Taxa dos serviços prestados pelo Mercado;
- e) Taxas de recepção, armazenamento e abate de aves e de animais de pequena espécie;
- f) Taxas de inspecção sanitária.

3. A taxa de primeiro acesso aplica-se a todos aqueles que contratem com a concessionária a utilização dos espaços do Mercado por um período de tempo determinado, podendo a mesma variar de acordo com esse período e a área ocupada.

4. A taxa de utilização é devida pelos serviços prestados e pelo funcionamento das actividades no Mercado, sendo suportada por quem beneficia, de acordo com o contrato de utilização, do espaço no Mercado e liquidada em prestações mensais, iguais, até ao oitavo dia a que disser respeito.

5. O acesso diário de veículos ao Mercado fica condicionado ao pagamento da taxa de entrada-portagem, a qual não confere direitos à prestação de quaisquer serviços, nem envolve, para a concessionária, responsabilidade civil quanto à segurança, acidentes pessoais, bens ou veículos.

6. A taxa dos serviços prestados pelo Mercado aplica-se a todos aqueles que exercem actividade no Mercado através de contrato de ocupação e utilização, sendo devida pelos serviços prestados de limpeza das partes comuns, de segurança, de gestão e administração do Mercado e é liquidada mensalmente até ao oitavo dia do mês a que disser respeito.

7. O Mercado fornece instalações para o armazenamento e abate de aves, devendo os utentes destes serviços liquidar as respectivas taxas.

8. Pela verificação da qualidade hígio-sanitária dos produtos e animais entrados ou comercializados no Mercado, é cobrada aos operadores uma taxa de inspecção sanitária.

9. As taxas de inspecção sanitária referidas no número anterior, que constam da Tabela I em anexo ao presente Regulamento e do qual faz parte integrante, são fixadas pelo Leal Senado de Macau e cobradas pela concessionária em sua representação.

10. O montante relativo às taxas de inspecção sanitária deve ser entregue pela concessionária ao Leal Senado de Macau no mês seguinte ao qual a cobrança se refere.

11. As taxas constantes da Tabela II em anexo ao presente Regulamento e do qual faz parte integrante, são fixadas por portaria, mediante proposta fundamentada da concessionária.

12. Com a entrega do espaço, o operador que beneficia da sua utilização deve prestar caução a favor da concessionária de valor equivalente a três prestações mensais da taxa de utilização devida, para garantir as obrigações emergentes do contrato de utilização.

二、除按有收費需要之服務而將設定之其他收費外，現設定下列費用：

- a) 首次入場費；
- b) 使用費；
- c) 進入及通行費；
- d) 市場服務費；
- e) 禽鳥及品種細小之動物之接收、儲存及屠宰費；
- f) 衛生檢驗費。

三、首次入場費適用於所有與被特許人簽訂合同，於確定期間使用市場場地者；此項費用得按照使用期間及占用面積而變化。

四、取得市場提供之服務及在市場內從事活動，均須繳交使用費；此項費用由根據使用合同而享用市場場地者負擔，按每月給付相同金額之方式，最遲於有關月份之第八日繳交。

五、車輛每日進入市場均須繳交進入及通行費；此項費用不賦予取得任何服務之權利，亦不構成被特許人對安全、人身意外、財貨或車輛之民事責任。

六、市場服務費適用於所有透過占用及使用合同而在市場內從事活動者；此項費用為市場公共部分之清潔費、市場之保安及管理費，最遲於有關月份之第八日繳交。

七、市場提供儲存及屠宰禽鳥之設施，此等服務之使用者須繳交有關費用。

八、檢查進入市場或在市場內銷售之產品及動物之清潔衛生質素，須向經營者徵收衛生檢驗費。

九、上款所指並載於作為本規章組成部分之附表一之衛生檢驗費，由澳門市政廳訂定，並由被特許人代為徵收。

十、被特許人須於徵收月份之翌月將衛生檢驗費之款項交予澳門市政廳。

十一、載於作為本規章組成部分之附表二之費用，經被特許人提出具理由之建議後，以訓令訂定。

十二、在交付場地後，使用場地之經營者須向被特許人繳交金額相等於三個月使用費之擔保金，以保證承擔因使用合同而產生之義務。

Artigo 5.º

(Horário de funcionamento)

1. O período de funcionamento do Mercado é das 7,00 às 21,00 horas, com excepção da parte do abate de aves que começa às 4,00 horas.

2. O horário referido no número anterior pode ser alterado por acordo entre a concessionária e a Autoridade de Inspeção Sanitária, sendo publicitado por aviso em dois jornais locais de grande tiragem, se for uma alteração temporária, e por aviso no *Boletim Oficial* de Macau se se tratar de alteração definitiva.

Artigo 6.º

(Veículos)

1. Só podem entrar nas instalações do Mercado:

a) Os veículos que transportem os produtos mencionados no n.º 2 do artigo 1.º, desde que munidos de toldo de armação fixo e redes laterais para protecção dos produtos a transportar, os quais devem ter sido sujeitos a aprovação prévia pela Autoridade de Inspeção Sanitária, e sejam portadores de um certificado comprovativo dessa aprovação;

b) Os veículos dos serviços públicos competentes para ali exercer funções, os do pessoal da administração do Mercado e os dos utilizadores, usados para actividade desenvolvida nessas instalações.

2. Os veículos para o transporte de produtos autorizados a entrar no Mercado só podem fazer as respectivas operações comerciais no espaço que lhes for indicado e manter-se nesse local apenas pelo período de tempo necessário à concretização dessas operações.

3. Os veículos para transporte de produtos não podem estacionar nas vias de comunicação ou lugares de estacionamento demarcados para outros efeitos.

4. Os veículos cuja entrada no Mercado seja autorizada estão sujeitos ao pagamento da taxa de entrada referida na alínea c) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 4.º, com excepção dos veículos dos serviços públicos competentes e do pessoal da administração do Mercado.

5. Os veículos cuja entrada no Mercado seja autorizada, excepto os que se destinem ao transporte de produtos, devem estacionar nos lugares que lhes forem indicados.

6. As viaturas de transporte dos produtos a comercializar no Mercado devem ter sido previamente limpas e lavadas.

7. A concessionária pode vedar a entrada dos veículos que não observem as disposições deste Regulamento.

Artigo 7.º

(Inspeção sanitária)

1. Toda a actividade exercida no Mercado fica sujeita a fiscalização e inspeção sanitária a efectuar pela Autoridade de Inspeção Sanitária.

第五條

(運作時間)

一、市場之運作時間為上午七時至晚上九時，但屠宰禽鳥部分之運作時間則例外地由凌晨四時開始。

二、上款所指之運作時間得經被特許人與衛生檢驗當局之協議更改；如屬暫時性更改，須在發行量較多之兩份本地報章內刊登通告，以作公布；如屬確定性更改，則須在《澳門政府公報》內刊登通告，以作公布。

第六條

(車輛)

一、僅下列車輛得進入市場之設施：

a) 運送第一條第二款所指產品之車輛；但此等車輛須配備具支架之固定帳篷及裝置於車輛兩側之網，以保護運送之產品，且須經衛生檢驗當局之預先核准，並附有核准證明書；

b) 為在市場設施內開展活動而使用之車輛，包括在市場執行職務之有權限公共機關之車輛、市場管理人員之車輛及市場使用者之車輛。

二、運送獲准進入市場之產品之車輛，僅得在指定之場地進行有關商業活動，且僅得在進行該等活動所需之時間內停留該處。

三、運送產品之車輛不得停放於通道或供其他用途之車位內。

四、獲准進入市場之車輛須繳交第四條第二款c項及第五款所指之進入費；但有權限公共機關及市場管理人員之車輛除外。

五、獲准進入市場之車輛須停放於指定位置；但用於運送產品之車輛除外。

六、運送於市場內銷售之產品之車輛須預先清潔及清洗。

七、被特許人得禁止不遵守本規章規定之車輛進入市場。

第七條

(衛生檢驗)

一、於市場內進行之所有活動，均須接受由衛生檢驗當局執行之衛生監察及檢驗。

2. A fiscalização e inspecção sanitária é efectuada pelo médico veterinário responsável e tem como fim assegurar, nomeadamente:

- a) A salubridade dos produtos;
- b) O cumprimento das normas hígio-sanitárias de funcionamento das instalações;
- c) O cumprimento das normas de higiene relativas aos manipuladores, ao equipamento, aos utensílios de trabalho e aos locais em que o mesmo é prestado.

3. São, igualmente, sujeitas a fiscalização sanitária todas as operações de processamento dos produtos, de forma a garantir que o manuseamento, embalagem e transporte dos mesmos se façam em boas condições hígio-sanitárias.

4. A Autoridade de Inspecção Sanitária actua por iniciativa própria e de modo permanente, atendendo também às reclamações e denúncias que lhe são dirigidas, sobre o estado ou qualidade dos produtos vendidos no Mercado, e toma as medidas necessárias para evitar fraudes e eventuais danos à saúde do consumidor.

5. Os comerciantes não se podem opor à realização da inspecção dos produtos e, caso seja necessário, à colheita de amostras, à beneficiação dos produtos ou à interdição da sua venda, quando justificados pela Autoridade de Inspecção Sanitária.

6. A inspecção sanitária faz-se por amostragem aleatória e por lotes, sendo vedada a livre prática de comercialização dos produtos sempre que forem detectadas as seguintes situações:

- a) Estejam avariados, corruptos ou falsificados;
- b) Se apresentem sujos, repugnantes ou portadores de parasitas;
- c) Apresentem sintomas de doença;
- d) Tenham sido, por alguma forma, inoculados ou sofrido tratamentos inadequados.

7. Quando forem detectadas as situações referidas no número anterior a Autoridade de Inspecção Sanitária aplica as medidas sanitárias apropriadas quanto à destruição ou retorno à origem, sendo os encargos decorrentes destas medidas da responsabilidade do agente infractor.

Artigo 8.º

(Manutenção de instalações, equipamentos e utensílios)

Os operadores ficam ainda obrigados a:

- a) Manter limpo e arrumado o lugar ou recinto utilizado nas suas operações comerciais;
- b) Manter em bom estado de higiene e limpeza as gaiolas, comedouros e bebedouros das aves, devendo os respectivos resíduos ser removidos diariamente;
- c) Lavar os depósitos das aves diariamente e desinfectá-los periodicamente;
- d) Manter em bom estado de limpeza e higiene o espaço público, cuja limpeza é da responsabilidade da concessionária;

二、衛生監察及檢驗由負責有關工作之獸醫執行，其目的主要為確保：

- a) 產品之衛生；
- b) 關於設施運作之清潔衛生規定獲遵守；
- c) 關於操作員、設備、用具及工作地點之衛生規定獲遵守。

三、所有處理產品之活動同樣須接受衛生監察，以確保產品之人手處理、包裝及運送之程序均在良好之清潔衛生條件下進行。

四、衛生檢驗當局須主動及以持續之方式工作，且關注向其提出之關於在市場出售之產品之狀況或品質之投訴及檢舉，並採取必要措施，以防止欺詐行為及對消費者健康造成損害。

五、如衛生檢驗當局提出理據，認為須對產品進行檢驗，又或當有需要抽取樣本、改善產品或禁止產品之出售，商人均不得反對。

六、衛生檢驗以隨機抽樣及分批之方式進行，當發現產品有以下情況，則禁止自由銷售：

- a) 變壞、腐爛或偽造；
- b) 骯髒、令人噁心或有寄生蟲；
- c) 有病徵；
- d) 曾以某種方式被注入損害該產品之物質或經不當之處理。

七、發現上款所指之情況時，衛生檢驗當局應採取適當之衛生措施，銷毀產品或將之運返來源地，而該等措施引致之負擔由違法者負責。

第八條

(設施、設備及用具之保養)

經營者尚有義務：

- a) 保持其進行商業活動所使用之地方或場所整潔；
- b) 保持禽鳥之籠子、食槽及飲水槽之良好衛生及清潔狀況，且須每日清理有關廢料；
- c) 每日清洗存放禽鳥之場地及定期進行消毒；
- d) 保持公共地方之良好清潔及衛生狀況，而有關之清潔工作由被特許人負責；

e) Proceder à lavagem dos veículos e gaiolas para transporte das aves, depois de efectuada a descarga, e antes da saída destes do Mercado Abastecedor;

f) Depositar os resíduos sólidos nos locais e recipientes destinados para esse efeito;

g) Manter a limpeza e condições higiénicas das instalações sanitárias após a sua utilização;

h) Manter em bom estado de higiene e salubridade os produtos objecto de comercialização.

e) 在卸貨後及離開批發市場之前清洗運送禽鳥之車輛及籠子；

f) 將固體廢料放置於為此目的而設之地點及容器內；

g) 於使用衛生設施後，保持其清潔及衛生條件；

h) 保持供銷售產品之清潔及衛生狀況。

Artigo 9.º

(Entrada de produtos no Mercado e seu controlo sanitário)

1. Os produtos referidos no n.º 2 do artigo 1.º só podem entrar no Mercado para efeitos de armazenamento, distribuição ou comercialização, desde que introduzidos em Macau de acordo com as normas em vigor, nomeadamente as relativas às operações de comércio externo.

2. Os produtos referidos no número anterior estão sujeitos a inspecção sanitária obrigatória no Mercado, sob pena de lhes ser vedada a comercialização.

3. A inspecção sanitária pode ser complementada por exames laboratoriais, se tal for necessário.

4. Os produtos devem entrar no Mercado em viaturas próprias para o produto transportado, devem vir bem arrumados para maior facilidade de inspecção e acompanhados de documentação própria: guias de trânsito e documentação sanitária e aduaneira.

5. As embalagens, cestos, gaiolas e caixas, cujo conteúdo sejam ovos, vegetais, frutos, aves, ou animais de pequena espécie, devem ser de bons materiais e devem estar devidamente identificados com etiqueta em que se mencione a entidade exportadora, o local de origem, a designação dos produtos, o peso, a quantidade e a data em que foram embalados.

6. Após a entrega da documentação exigida, as viaturas com os produtos devem deslocar-se para os locais definidos para a descarga de mercadorias, procedendo-se a esta operação, a fim de as mesmas serem conferidas e fiscalizado o seu estado hígio-sanitário.

7. As gaiolas de transporte das aves devem ser de material resistente à oxidação, de fácil lavagem e desinfecção, de tamanho normalizado conforme a espécie em questão, de forma a que a inspecção seja fácil e que o transporte e o conforto dos animais seja o aconselhável.

8. Os veículos para transporte dos produtos desde os postos de fronteira terrestre, marítima e área, devem ser selados pela entidade competente e abertos no Mercado, para efeitos de fiscalização e inspecção sanitária.

9. As operações aduaneiras e de inspecção que tenham de ser executadas para a livre prática de comercialização dos produtos, podem, quando a Polícia Marítima e Fiscal o reputar necessário, ter o apoio de um agente da mesma no Mercado.

第九條

(產品進入市場及其衛生監管)

一、第一條第二款所指之產品，必須根據現行規定，尤其根據關於對外貿易活動之規定而輸入澳門，方得進入市場，以進行儲存、分銷或銷售。

二、上款所指之產品必須在市場內接受強制性衛生檢驗，否則禁止銷售。

三、如有需要，衛生檢驗得以化驗作補充。

四、產品應以合適之車輛運進市場，且應妥善安放以方便檢驗，並附有適當之文件：運輸憑單、衛生文件及海關文件。

五、盛載蛋類、蔬菜、水果、禽鳥或品種細小之動物之包裝物、籠、籠及箱，均應採用良好之物料製造，並應以註明出口實體、來源地、產品名稱、重量、數量及包裝日期之標籤妥為識別。

六、遞交所需文件後，載有貨品之車輛須駛至指定地點卸貨，以便核對貨物及監察其清潔衛生狀況。

七、運載禽鳥之籠子須以防銹、易於清洗及消毒之物料製造，規格須配合禽鳥之種類，以方便檢驗及進行適當之運送，並讓有關動物有適當之舒適環境。

八、自海、陸、空邊檢站運送產品之車輛，應由有權限實體印封及在市場內解封，以接受衛生監察及檢驗。

九、當水警稽查隊認為有需要時，為產品之自由銷售而必須執行之海關及檢驗之工作，得由該部隊之一名警員在市場內予以協助。

Artigo 10.º

(Centro de abate e preparação de aves)

1. Só os produtos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º podem entrar no centro de abate.

2. As aves só podem ser abatidas após inspecção em vida, e caso tenham sido aprovadas nessa inspecção.

3. Os utilizadores que pretendam exercer a actividade de abate de aves, sua preparação e embalagem para venda, devem estar devidamente autorizados pela Autoridade de Inspeção Sanitária, que emite um cartão de identificação para cada utilizador.

4. O pessoal que proceder às operações de abate e preparação de aves deve apresentar-se com o vestuário apropriado para o efeito.

5. É proibido o trabalho do pessoal referido no número anterior, que apresentar sintomas de doença aparente ou cujo estado hígio-sanitário não ofereça garantias de sanidade.

6. Para todas as operações que se realizam no centro de abate, devem ainda os trabalhadores observar o seguinte:

a) Zelar pela utilização segura da água, dos queimadores e dos fogões, garantindo a segurança das operações e das instalações;

b) Ter conhecimento das técnicas de abate, sangria e preparação das aves;

c) Garantir que os pavimentos, paredes, equipamentos e utensílios sejam lavados e limpos após o trabalho, repondo as instalações no seu estado inicial, após o abate;

d) Providenciar para que o material e utensílios estejam sempre em bom estado de manutenção e asseio, designadamente facas, cutelos, bacias de plástico, máquinas de depena, escaldões e mesas, não podendo os mesmos estar sujos, ferrugentos ou fendidos;

e) Colocar as aves, após depenadas, sempre em bacias ou tabuleiros e nunca directamente no chão;

f) Providenciar para que a expedição das aves após o abate seja sempre feita em caixas ou em sacos de plástico;

g) Aceitar a gestão e as orientações da concessionária, bem como a do pessoal da administração do Mercado e da Autoridade de Inspeção Sanitária.

7. É expressamente proibida a entrada no centro de abate a pessoas não envolvidas nesse procedimento, com excepção do pessoal referido na alínea g) do número anterior.

8. A inspecção sanitária no Centro de Abate obedece aos Critérios Técnicos Internacionais para avaliação do estado de sanidade das carcaças e miudezas.

9. Sempre que forem detectadas aves que apresentem lesões de doença aparente são as mesmas rejeitadas e dado conhecimento imediato ao detentor.

10. As carcaças e despojos das aves referidas no número anterior são destruídos pelos meios habituais e podem ser sujeitos a exames laboratoriais ou outros, para confirmação ou identificação do agente causal.

第十條

(禽鳥屠宰及處理中心)

一、僅第一條第二款 c 項所指之產品得進入屠宰中心。

二、僅得屠宰於存活時已接受並通過檢驗之禽鳥。

三、擬進行禽鳥之屠宰、處理及包裝活動以便出售禽鳥之使用者，須經衛生檢驗當局適當許可，而該衛生檢驗當局須向每一使用者發出一身分認別卡。

四、屠宰及處理禽鳥之人員須穿著適合進行該等工作之衣服。

五、如上款所指之人員有表面病徵或其清潔衛生狀況未能確保有關之衛生條件，則禁止其工作。

六、就於屠宰中心進行之所有活動，工作人員尚須遵守下列規定：

a) 安全使用水、燃燒器及爐具，並確保活動及設施之安全；

b) 認識禽鳥之屠宰、放血及處理技術；

c) 確保於完成屠宰工作後清洗及清潔地面、牆壁、設備及用具，並在屠宰後，將設施恢復原狀；

d) 採取措施，使物件及工具經常保持良好之保養及整潔狀況，尤其係刀、砍刀、膠盆、去毛機、沸水池及枱等，該等用具不得骯髒、生鏽或有裂縫；

e) 去毛後之禽鳥須放在盆或托盆內，絕不可直接放在地上；

f) 採取措施，以確保屠宰後之禽鳥於發送時經常盛載於膠箱或膠袋內；

g) 接受被特許人、市場管理人員及衛生檢驗當局之管理及指示。

七、明確禁止與屠宰程序無關之人進入屠宰中心，但上款 g 項所指之人員除外。

八、在屠宰中心進行之衛生檢驗須遵照國際技術標準，以評定屠宰後之禽鳥及其內臟之衛生狀況。

九、發現禽鳥有表面之病害時，須不予接受，並立即通知物主。

十、上款所指屠宰後之禽鳥及其頭、足、內臟等以慣常之方法毀滅，且得接受化驗或其他檢驗，以確定或識別病原。

11. Nas carcaças será aposta uma marca oficial de aprovação para consumo público.

Artigo 11.º

(Saída de produtos)

1. A saída dos produtos do Mercado é sempre acompanhada por uma guia de saída.

2. Os produtos só podem sair do Mercado quando devidamente embalados e identificados, sob pena de não ser autorizada a saída.

3. As aves vivas e animais de pequena espécie, nomeadamente coelhos e cobras, devem ser obrigatoriamente transportados para os locais de abate e venda, em gaiolas próprias do Mercado.

Artigo 12.º

(Segurança)

1. É proibido o uso ou colocação de produtos susceptíveis de causar incêndio nas instalações do Mercado.

2. É proibido colocar objectos ou mercadorias nas escadas, patamares ou vias, susceptíveis de causar peijamento ou constituam obstáculo à livre evacuação em caso de incêndio.

3. É proibido colocar objectos ou quaisquer detritos nos esgotos susceptíveis de causar obstrução dos mesmos.

4. São proibidas quaisquer obras de alteração do circuito de electricidade ou aumento de potência, sem autorização da concessionária.

5. Os operadores são obrigados a assegurar a boa conduta e ordem nas suas operações, bem como garantir a segurança contra incêndios e a segurança de pessoas e bens afectos às suas operações.

6. A concessionária assegura um serviço de segurança 24 horas por dia no Mercado, devendo os operadores e utentes aceitar a supervisão e instruções de gestão do pessoal que presta esse serviço.

7. Compete ao pessoal da segurança manter a ordem no Mercado, devendo vedar a entrada a quem pretenda violar a ordem das operações ou exercer actividades não autorizadas.

Artigo 13.º

(Sanções)

1. O incumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais pelos operadores ou utentes do Mercado constitui fundamento suficiente para a rescisão dos respectivos contratos de utilização e de pagamento dos prejuízos causados.

2. Os operadores ou utentes do Mercado que não cumpram as obrigações decorrentes do presente Regulamento podem ser proibidos de entrar no Mercado.

3. A aplicação das sanções previstas nos n.ºs 1 e 2 é da competência da Autoridade de Inspeção Sanitária ou da concessionária, consoante a natureza do acto praticado.

十一、屠宰後之禽鳥將被蓋上獲准供公眾食用之官方標記。

第十一條

(產品之運出)

一、產品運出市場時必須附有一運出憑單。

二、產品經適當包裝及識別後方得運出市場，否則不准運出市場。

三、鮮活禽鳥及品種細小之動物，尤其兔及蛇，必須以市場專用之籠子運往屠宰地點及出售地點。

第十二條

(安全)

一、禁止在市場設施內使用或放置可能引起火警之產品。

二、禁止在梯級、梯台或通道放置火警發生時可能防礙疏散或造成疏散障礙之物件或貨物。

三、禁止將可能導致下水道淤塞之物件或任何廢料置於下水道。

四、未經被特許人許可，禁止進行任何改變電路或提高電能之工程。

五、經營者必須確保其進行活動時行為良好及遵守秩序，以及確保防火安全及進行活動之人及所用財貨之安全。

六、被特許人確保市場全日二十四小時之保安服務，而經營者及使用者均須接受保安人員之監督及管理指示。

七、保安人員負責維持市場之秩序，且須禁止擬破壞活動之秩序或進行未經許可之活動者進入市場。

第十三條

(處罰)

一、市場之經營者或使用者不遵守法律、規章及合同所規定之義務，構成解除使用合同及須償付所引致之損害之足夠依據。

二、如市場之經營者或使用者不遵守本規章所定之義務，得被禁止進入市場。

三、按所實施行為之性質而定，施行第一款及第二款所指之處罰屬衛生檢驗當局或被特許人之權限。

(TABELA I)

**Tabela das Taxas de Inspeção no
Mercado Abastecedor de Macau**

Valor monetário: patacas

a)	Vegetais de folha: I- Lote até 200 Kg II- Lote superior a 200 Kg, por cada 100 Kg a mais acresce	10,00 3,00
b)	Produtos hortícolas: I- Lote até 200 Kg II- Lote superior a 200 Kg, por cada 100 Kg a mais acresce	5,00 1,00
c)	Frutas e Cana-de-Açúcar: I- Lote até 200 Kg II- Lote superior a 200 Kg, por cada 100 Kg a mais acresce	5,00 1,00
d)	Aves e animais de pequena espécie: Por cada lote até 100 cabeças: I- Galinhas, perus, patos, gansos II- Pombos e codornizes III- Outros	2,00 1,00 1,00
e)	Ovos: Caixa até 360 unidades I- Inspeção de cada caixa II- Calibragem de cada caixa	2,00 1,00

(TABELA II A)

**Tabela das Taxas dos Serviços Prestados pelo
Mercado Abastecedor de Macau**

Valor monetário: patacas

Denominação das Taxas	Unidade	Montante	Observações
Taxa de Utilização	m ² /mês	125,00	Tendas de abastecimento fornecidas pelo Mercado Abastecedor
	m ² /mês	100,00	Espaços destinados a estabelecimentos bancários concedidos pelo Mercado Abastecedor
	m ² /mês	80,00	Espaços destinados a estabelecimentos de comidas concedidos pelo Mercado Abastecedor
Taxa de entrada/portagem	Veículo/mês	400,00	Aplicação do sistema de passe mensal

Denominação das Taxas	Unidade	Montante	Observações
Taxa de serviços prestados pelo Mercado	Tenda ou estabelecimento/mês	500,00	Tendas de abastecimento e estabelecimentos bancários
		600,00	Estabelecimento de comidas
Taxa de recepção, armazenamento e abate de aves	Cada galinha ou perú	1,50	O Centro de Abate do Mercado Abastecedor concede espaços para depósito, instalações para abate, equipamentos, abastecimento de água, electricidade e combustíveis
	Cada pato ou ganso	2,00	
	Cada pombo	0,40	
	Cada codorniz	0,20	
	Outras aves	0,40	
Taxa de recepção e armazenamento de aves e de animais de pequena espécie	Cada galinha ou perú	1,00	
	Cada pato ou ganso	1,50	
	Cada pombo	0,30	
	Cada codorniz	0,10	
	Cada animal de pequena espécie	0,20	
	Outras aves	0,30	

(TABELA II B)

Tabela das Taxas de Primeiro Acesso ao Mercado Abastecedor de Macau

Valor monetário: patacas

Tipo	Área de superfície das tendas ou estabelecimentos	Critérios de cobrança das taxas			Observações
		Contrato de um ano	Contrato de dois anos	Contrato de três anos	
A	20m ² -24.9m ²	7615,00	14608,00	19938,00	Se o contrato for superior a três anos, a taxa anual a cobrar é de 6514,00, calculada a partir do quarto ano
B	25m ² -29.9m ²	9308,00	17854,00	24369,00	Se o contrato for superior a três anos, a taxa anual a cobrar é de 7961,00, calculada a partir do quarto ano
C	30m ² -34.9m ²	11000,00	21100,00	28800,00	Se o contrato for superior a três anos, a taxa anual a cobrar é de 9408,00, calculada a partir do quarto ano
D	35m ² -39.9m ²	12692,00	24346,00	33231,00	Se o contrato for superior a três anos, a taxa anual a cobrar é de 10856,00, calculada a partir do quarto ano

(TABELA II B)
(continuação)Tabela das Taxas de Primeiro Acesso ao
Mercado Abastecedor de Macau

Valor monetário: patacas

Tipo	Área de superfície das tendas ou estabelecimentos	Critérios de cobrança das taxas			Observações
		Contrato de um ano	Contrato de dois anos	Contrato de três anos	
E	Mais de 40m ²	271,00/m ²	519,00/m ²	709,00/m ²	<p>Cálculos de taxas com base nas taxas cobradas em Tipo D por cada m² excedente.</p> <p>Se o contrato for superior a três anos, a taxa anual a cobrar é de 10856,00, calculada a partir do quarto ano e com base nas taxas de 33231,00, cobradas em contratos de três anos de tipo D.</p> <p>Excedendo 40 m² de superfície, a taxa é calculada segundo o preço de 237,00/m²</p>

(表一)

澳門批發市場內之檢驗收費表

貨幣：澳門幣

a)	葉菜類：	
	I - 不超過二百公斤	10.00
	II - 超過二百公斤者，每超出一百公斤加收	3.00
b)	蔬菜產品：	
	I - 不超過二百公斤	5.00
	II - 超過二百公斤者，每超出一百公斤加收	1.00
c)	水果及甘蔗：	
	I - 不超過二百公斤	5.00
	II - 超過二百公斤者，每超出一百公斤加收	1.00

d)	禽鳥及品種細小之動物： 不超過一百隻： I- 雞、火雞、鴨、鵝 II- 鴿子及鸚鵡 III- 其他	2.00 1.00 1.00
e)	蛋類： 每箱不超過三百六十隻： I- 每箱之檢驗費 II- 每箱之量度費	2.00 1.00

(表二A)

澳門批發市場之服務收費表

貨幣：澳門幣

費用名稱	單位	金額	備註
使用費	平方米/月	125.00	批發市場提供之批發攤位
	平方米/月	100.00	批發市場提供作銀行場所之場地
	平方米/月	80.00	批發市場提供作飲食場所之場地
進入及通行費	車輛/月	400.00	施行月票制度
市場服務費	攤位或場所/月	500.00	批發攤位及銀行場所
		600.00	飲食場所
接收、儲存及屠宰禽鳥費	每隻雞或火雞	1.50	
	每隻鴨或鵝	2.00	
	每隻鴿子	0.40	
	每隻鸚鵡	0.20	
	其他禽鳥	0.40	
接收及儲存禽鳥及品種細小之動物	每隻雞或火雞	1.00	批發市場屠宰中心提供存放場地、屠宰設施、設備、水、電及燃料
	每隻鴨或鵝	1.50	
	每隻鴿子	0.30	
	每隻鸚鵡	0.10	
	每隻品種細小之動物	0.20	
	其他禽鳥	0.30	

(表二B)

澳門批發市場之首次入場費收費表

貨幣：澳門幣

分類	攤位或場所 面積	收費標準			備註
		一年之合同	兩年之合同	三年之合同	
A	20m ² -24.9m ²	7 615.00	14 608.00	19 938.00	如屬三年以上之合同，則由第四年起，每年之收費為6514.00元
B	25m ² -29.9m ²	9 308.00	17 854.00	24 369.00	如屬三年以上之合同，則由第四年起，每年之收費為7961.00元
C	30m ² -34.9m ²	11 000.00	21 100.00	28 800.00	如屬三年以上之合同，則由第四年起，每年之收費為9408.00元
D	35m ² -39.9m ²	12 692.00	24 346.00	33 231.00	如屬三年以上之合同，則由第四年起，每年之收費為10856.00元
E	40m ² 以上	271.00/m ²	519.00/m ²	709.00/m ²	在D類收費基礎上，每超出一平方米之收費計算。 如屬三年以上之合同，則由第四年起，每年之收費為10856.00元，該收費以D類收費中對三年合同徵收之33231.00元為計算基礎。 面積為40m ² 以上者，則按照237.00元/m ² 之價格計算收費。

Portaria n.º 81/99/M

de 15 de Março

訓令 第 81/99/M 號

三月十五日

Considerando que o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro, vem evidenciando alguns desajustamentos funcionais que aconselham a sua alteração, por forma a permitir um maior equilíbrio na gestão dos recursos humanos e, consequentemente, na prossecução das suas atribuições, nomeadamente na área de produção estatística;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro, é alterado, no que se refere às categorias de técnico de estatística, técnico, agente de censos e inquiridos e técnico auxiliar, em conformidade com o mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

鑑於十月十四日第 61/96/M 號法令表一所載之統計暨普查司人員編制出現職能不配合之情況，故應作出修改，以更協調之方式管理人力資源，從而使該司能更有效履行其職責，尤其在編制統計資料方面之職責。

經聽取諮詢會意見後：

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

獨一條——按照成為本訓令組成部分之表，對載於十月十四日第 61/96/M 號法令表一之統計暨普查司人員編制中與統計技術員、技術員、普查暨調查員及助理技術員職級有關之部分予以修改。

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1999.

一九九九年三月十日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

護理總督 貝錫安

MAPA I

表一

Quadro de pessoal da DSEC

統計暨普查司人員編制

GRUPO DE PESSOAL 人員組別	NÍVEL 級別	CARGOS E CARREIRAS 官職及職程	LUGARES 職位數目
Direcção e Chefia 領導及主管		Director 司長	1
		Subdirector 副司長	2
		Chefe de Departamento 廳長	5
		Chefe de Divisão 處長	10
		Chefe de Sector 組長	1
		Chefe de Secção 科長	2
Técnico Superior 高級技術員	9	Técnico Superior 高級技術員	36
Informática 資訊員	9	Técnico Superior de Informática 高級資訊技術員	8
	8	Técnico de Informática 資訊技術員	6
	7	Assistente de Informática 資訊督導員	7
	6	Técnico Auxiliar de Informática 資訊助理技術員	4
Estatística 統計員	-	Técnico de Estatística 統計技術員	30
	6	Codificador de Comércio Externo 對外貿易編碼員	18
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	7
Interpretação e Tradução 傳譯及翻譯員	-	Intérprete – Tradutor 翻譯員	4
Letrado 文案	-	Letrado 文案	1
Técnico – Profissional 專業技術員	7	Adjunto - Técnico 技術輔導員	21
	6	Desenhador 繪圖員	2
	5	Agente de Censos e Inquéritos 普查暨調查員	66
	5	Técnico Auxiliar 助理技術員	22
Administrativo 行政人員	5	Oficial Administrativo 行政文員	10
Operário e Auxiliar 工人及助理員	1	Auxiliar 助理員	5 a)
		Total 總數	268

a) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

於出缺時予以消滅之職位。

Portaria n.º 82/99/M

訓令 第 82/99/M 號

de 15 de Março

三月十五日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos da alínea b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1999, sendo as receitas calculadas em 258 431 700,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentas e trinta e uma mil e setecentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelos membros da respectiva Assembleia Municipal.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

鑑於海島市市政廳一九九九經濟年度本身預算，已根據十月三日第24/88/M號法律第四十七條第二款b項及第三款以及十二月二十七日第11/93/M號法律第十八條第三款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由海島市市政議會成員簽署之海島市市政廳一九九九經濟年度本身預算，並由一九九九年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣258,431,700.00（二億五千八百四十三萬一千七百元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年三月十日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

Orçamento ordinário para 1999

一九九九年普通預算

Tabela das receitas

收入表

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA				PREVISÃO DA RECEITA 預計收入
經濟分類				
CÓDIGO 編號				
CAP 章	GRU 節	ART 條	ALIN 項	DESIGNAÇÃO 名稱
				IMPOSTOS DIRECTOS 直接稅
01	00	00	00	
01	02	00	00	<i>Outros</i> 其他
01	02	03	00	Comparticipação no Imposto de Circulação 通行稅之共同分享
				Subtotal 小計(02)
				20.400.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類				PREVISÃO DA RECEITA 預計收入
CÓDIGO 編號				
CAP 章	GRU 節	ART 條	ALIN 項	
03	00	00	00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 費用、罰款及其他金錢上之制裁
03	01	00	00	<i>Taxas</i> 費用
03	01	01	00	Taxas diversas 各項費用
03	01	01	01	Aferição de pesos e medidas 度量衡之檢定
03	01	01	02	Serviços médico-veterinários 獸醫服務
03	01	01	03	Inspeção higio-sanitária e transporte 衛生檢查及運輸
03	01	01	04	Fiscalização de ensaios 監察試驗
03	01	01	05	Outras taxas 其他費用
03	01	02	00	Licenças diversas 各類准照
03	01	02	01	Exploração de pedreiras 石礦場之經營
03	01	02	02	Vendilhões, adelos e industriais (estacionados e ambulantes) 小販、賣舊物品及手工藝之小販(固定及流動小販)
03	01	02	03	Esplanadas e quiosques 露天茶座及售賣亭
03	01	02	04	Tapumes e pejamento de carácter permanente e temporário 長期及暫時放置圍板及阻塞街道
03	01	02	05	Toldos 帳篷
03	01	02	06	Reclamos, tabuletas e bandeiras 廣告牌、店號牌及小旗
03	01	02	07	Bombas de gasolina e outras máquinas de venda, medição ou pesagem 汽油站及其他售賣、量度或量重之機器
03	01	02	08	Abertura de valas 開掘坑道
03	01	02	09	Posse de cães e de cavalos de corrida 擁有犬隻及比賽用馬匹
03	01	02	10	Circulação de velocípedes sem motor 非機動腳踏車之牌費
03	01	02	11	Estabelecimentos de comidas e bebidas 飲食及飲料場所
03	01	02	12	Outras licenças 其他准照

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類				PREVISÃO DA RECEITA 預計收入	
CÓDIGO 編號					
CAP 章	GRU 節	ART 條	ALÍN 項		
DESIGNAÇÃO 名稱					
03	02	00	00	<i>Multas e outras penalidades</i> 罰款及其他金錢上之制裁	
03	02	01	00	Multas por transgressão às leis e regulamentos (Cód. Est. e Reg.) 違反法律及規章之罰款(道路法典及規章)	225.000,00
03	02	02	00	Multas do Código de Posturas Municipais 《市政條例法典》之罰款	50.000,00
Subtotal 小計(03)				5.770.000,00	
04	00	00	00	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE 財產收益	
04	03	00	00	<i>Juros - outros sectores</i> 利息—其他部門	
04	03	01	00	Juros de depósitos bancários 銀行存款利息	4.500.000,00
04	06	00	00	<i>Dividendos - outros sectores</i> 股息—其他部門	
04	06	01	00	Dividendos de acções 股息	40.000,00
Subtotal 小計(04)				4.540.000,00	
05	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS 轉移	
05	01	00	00	<i>Sector Público</i> 公營部門	
05	01	01	01	Comparticipação nas receitas dos impostos directos 直接稅收入之共同分享	157.333.300,00
05	01	01	02	Comparticipação - Prémio do Casino da Taipa 共同分享—氹仔賭場之溢額	3.323.400,00
05	01	01	03	Contribuição para o desenvolvimento das Ilhas 用於海島市發展之稅捐	16.290.000,00
Subtotal 小計(05)				176.946.700,00	
06	00	00	00	VENDA DE BENS DURADOUROS 耐用品之出售	
06	03	00	00	<i>Outros Sectores</i> 其他部門	
06	03	01	00	Venda de materiais inservíveis e sucata 不適用物料及廢料之出售	10.000,00
Subtotal 小計(06)				10.000,00	
07	00	00	00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS 勞務及非耐用品之出售	
07	01	00	00	<i>Rendas de habitações</i> 房屋租金	450.000,00
07	04	00	00	<i>Rendas de edifícios - Outros sectores</i> 樓宇租金—其他部門	1.400.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類				PREVISÃO DA RECEITA 預計收入
CÓDIGO 編號				
CAP 章	GRU 節	ART 條	ALÍN 項	
07	10	00	00	<i>Diversos - outros sectores</i> 雜項—其他部門
07	10	01	00	Emolumentos de secretaria 辦事處手續費
07	10	02	00	Rendimentos de mercados 街市之收益
07	10	03	00	Rendimentos de cemitérios 墳場之收益
07	10	04	00	Venda de bens e serviços 資產及勞務之出售
07	10	05	00	Venda de regulamentos e impressos 規章及印件之出售
07	10	06	00	Rendimentos do parque de Hac-Sá 黑沙公園之收益
07	10	07	00	Rendimentos da piscina de Cheoc Van 竹灣泳池之收益
				Subtotal 小計(07)
				4.065.000,00
08	00	00	00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其他經常收入
08	00	01	00	Contribuição para encargos de assistência médica 醫療福利負擔之供款
08	00	02	00	Receitas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之收入
				Subtotal 小計(08)
				1.250.000,00
				RECEITAS DE CAPITAL 資本收入
13	00	00	00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 其他資本收入
13	00	01	00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘
				Subtotal 小計(13)
				45.400.000,00
14	00	00	00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS 非從支付中扣減之退回
				Subtotal 小計(14)
				50.000,00
TOTAL 總計				258.431.700,00

Câmara Municipal das Ilhas
海島市市政廳
Orçamento ordinário para 1999
一九九九年普通預算
Tabela das despesas
開支表

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類					PREVISÃO DA DESPEZA 預計開支	
CÓDIGO 編號						DESIGNAÇÃO 名稱
CAP 章	GRU 節	ART 條	Nº 款	ALÍN 項		
DESPESAS CORRENTES 經常開支						
PESSOAL 人員						
01	00	00	00			
01	01	00	00		<i>Remunerações certas e permanentes</i> 固定及長期報酬	
01	01	01	00		Pessoal dos quadros aprovados por Lei 法律通過之編制人員	
01	01	01	01		Vencimentos ou honorários 俸或服務費	
01	01	01	01	01	Câmara Municipal das Ilhas (Órgãos Municipais) 海島市市政廳 (市政機關)	2.850.000,00
01	01	01	01	02	Pessoal (Quadro Privativo) 人員 (本身編制)	21.000.000,00
01	01	01	02		Prémio de antiguidade 年資獎金	250.000,00
01	01	02	00		Pessoal além do quadro 編制外人員	
01	01	02	01		Remunerações 報酬	24.000.000,00
01	01	02	02		Prémio de antiguidade 年資獎金	75.000,00
01	01	03	00		Remunerações de pessoal diverso 各類人員報酬	
01	01	03	01		Remunerações 報酬	600.000,00
01	01	03	02		Prémio de antiguidade 年資獎金	30.000,00
01	01	04	00		Salários do pessoal do quadro 編制人員工資	
01	01	04	01		Salários 工資	1.600.000,00
01	01	04	02		Prémio de antiguidade 年資獎金	200.000,00
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual 臨時人員工資	
01	01	05	01		Salários 工資	50.000.000,00
01	01	05	02		Prémio de antiguidade 年資獎金	600.000,00
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos 重疊薪俸	700.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類					PREVISÃO DA DESPEZA 預計開支	
CÓDIGO 編號						DESIGNAÇÃO 名稱
CAP 章	GRU 節	ART 條	Nº 款	ALÍN 項		
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞	1.350.000,00
01	01	09	00		Subsídio de Natal 聖誕津貼	9.000.000,00
01	01	10	00		Subsídio de Férias 假期津貼	9.500.000,00
01	02	00	00		Remunerações acessórias 附帶報酬	
01	02	01	00		Gratificações variáveis e eventuais 不定或臨時酬勞	10.000,00
01	02	03	00		Horas extraordinárias 超時工作津貼	
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário 超時工作	3.200.000,00
01	02	03	00	02	Trabalho por turnos 輪值工作	750.000,00
01	02	04	00		Abono para falhas 錯算補助	100.000,00
01	02	06	00		Subsídio de residência 房屋津貼	8.500.000,00
01	02	10	00	02	Subsídio para arrendamento - funcionários recrutados no exterior 租賃津貼—外聘公務員	200.000,00
01	03	00	00		Abonos em espécie 實物補助	
01	03	01	00		Telefones individuais 個人電話	50.000,00
01	03	02	00		Alimentação e alojamento - espécie 膳食及住宿—實物	20.000,00
01	03	03	00		Vestuário e Artigos Pessoais- espécie 服裝及個人物品—實物	300.000,00
01	05	00	00		Previdência social 社會福利金	
01	05	01	00		Subsídio de família 家庭津貼	4.400.000,00
01	05	02	00		Abonos diversos - previdência social 各項補助—社會福利金	1.500.000,00
01	06	00	00		Compensação de encargos 負擔補償	
01	06	03	00		Deslocações - compensação de encargos 交通費—負擔補償	
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque 啓程津貼	100.000,00
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias 日津貼	600.000,00
01	06	03	03		Outros abonos - compensação de encargos 其他補助—負擔補償	10.000,00
Subtotal 小計(01)						141.495.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類					PREVISÃO DA DESPESA 預計開支	
CÓDIGO 編號						DESIGNAÇÃO 名稱
CAP 章	GRU 節	ART 條	Nº 款	ALÍN 項		
02	00	00	00		BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	
02	01	00	00		Bens duradouros 耐用用品	
02	01	03	00		Material de aquartelamento e alojamento 營房及宿舍用品	
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品	
02	01	05	00		Material fabril, oficial e de laboratório 工場、修理場及化驗室用品	
02	01	06	00		Material honorífico e de representação 榮譽及招待物品	
02	01	07	00		Equipamento de secretaria 辦事處設備	
02	01	08	00		Outros bens duradouros 其他耐用用品	
02	02	00	00		Bens não duradouros 非耐用用品	
02	02	01	00		Matérias-primas e matérias subsidiárias 原料及附料	
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑	
02	02	04	00		Consumos de secretaria 辦事處消耗	
02	02	07	00		Outros bens não duradouros 其他非耐用用品	
02	02	07	00	01	Material de limpeza 清潔用品	
02	02	07	00	02	Material de pintura e tintas 油漆用品及漆油	
02	02	07	00	03	Material de electricidade 電器用品	
02	02	07	00	04	Material de jardinagem 園藝用品	
02	02	07	00	05	Material de oficina automóvel 汽車修理場用品	
02	02	07	00	06	Material de laboratório 化驗室用品	
02	02	07	00	07	Alimentação e medicamentos para animais 動物飼料及藥物	
02	02	07	00	08	Diversos 雜項	
02	03	00	00		Aquisição de serviços 勞務之取得	
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	
02	03	02	00		Encargos das instalações 設施負擔	
02	03	02	01		Energia eléctrica 電費	

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類					PREVISÃO DA DESPESA 預計開支	
CÓDIGO 編號						DESIGNAÇÃO 名稱
CAP 章	GRU 節	ART 條	Nº 款	ALÍN 項		
02	03	02	02		Outros encargos das instalações 設施之其他負擔	
02	03	02	02	01	Água 水費	1.200.000,00
02	03	02	02	02	Limpeza 清潔費	300.000,00
02	03	02	02	03	Segurança 保安費	2.900.000,00
02	03	04	00		Locação de bens 資產租賃	3.300.000,00
02	03	05	00		Transportes e comunicações 交通及通訊	
02	03	05	01		Transportes por motivo de licença especial 特別假之交通費	700.000,00
02	03	05	02		Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	500.000,00
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	750.000,00
02	03	06	00		Representação 招待費	1.000.000,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	
02	03	07	00	01	Semana Verde 綠化周	500.000,00
02	03	07	00	02	Hong Kong Flower Show' 99 香港花卉展九九	150.000,00
02	03	07	00	03	Campanhas de sensibilização 宣傳運動	450.000,00
02	03	07	00	04	Publicações oficiais 官方刊物	600.000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	
02	03	08	00	01	Estudos e projectos 研究及計劃	800.000,00
02	03	08	00	02	Edições e publicações 出版及刊物	1.000.000,00
02	03	08	00	03	Cursos de formação 培訓課程	1.000.000,00
02	03	08	00	04	Manutenção dos espaços ajardinados 綠化區之保養	1.000.000,00
02	03	08	00	05	Outros serviços especializados 其他專門服務	6.300.000,00
02	03	09	00		Encargos não especificados 未列明之負擔	
02	03	09	00	01	Semana das Ilhas 海島市周	1.500.000,00
02	03	09	00	02	Actividades recreativas e culturais 康樂及文化活動	5.400.000,00
					Subtotal 小計(02)	44.190.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類					PREVISÃO DA DESPEZA 預計開支	
CÓDIGO 編號						DESIGNAÇÃO 名稱
CAP 章	GRU 節	ART 條	Nº 款	ALIN 項		
04	00	00	00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES <u>經常轉移</u>	
04	01	00	00		<i>Sector público</i> 公營部門	
04	01	02	00		Fundos autónomos 自治基金組織	
04	01	02	01		Fundo de Pensões 退休基金會	
04	01	02	01	01	Compensação de aposentação 退休金補償	
04	01	02	01	02	Compensação para sobrevivência 撫卹金補償	
04	01	05	00		Outras 其他	
04	02	00	00		<i>Instituições particulares</i> 私人機構	
04	03	00	00		<i>Particulares</i> 私人	
04	04	00	00		<i>Exterior</i> 外地	
04	04	00	00	01	U.C.C.L.A. 葡語國家首都及都市聯盟	
					Subtotal 小計(04)	
					10.700.000,00	
05	00	00	00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES <u>其他經常開支</u>	
05	02	00	00		<i>Seguros</i> 保險	
05	02	01	00		Pessoal 人員	
05	02	04	00		Viaturas 車輛	
05	03	00	00		<i>Restituições</i> 返還	
05	04	00	00		<i>Diversas</i> 雜項	
05	04	00	00	01	Compensação pela opção prevista no nº 5 do artigo 75º do DL nº 23/95/M de 01.06 六月一日第23/95/M號法令第七十五條 第五款所指選擇之補償	
05	04	00	00	02	Outras 其他	
05	04	00	00	03	Dotação Provisional 備用金撥款	
05	04	00	00	19	Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social 有關社會保障基金供款之負擔	
					Subtotal 小計(05)	
					1.546.700,00	

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類					PREVISÃO DA DESPEZA 預計開支	
CÓDIGO 編號						DESIGNAÇÃO 名稱
CAP 章	GRU 節	ART 條	Nº 款	ALÍN 項		
					DESPEAS DE CAPITAL 資本開支 INVESTIMENTOS 投資	
07	00	00	00			
07	03	00	00		Edifícios 樓宇	
07	03	00	00	01	Remodelação de edifícios camarários 市政樓宇之改建	
07	03	00	00	02	Construção de edifícios oficinais 工場大樓之興建	
07	03	00	00	03	Recuperação de edifícios 樓宇之修復	
07	03	00	00	04	Remodelação do Mercado Municipal da Taipa 氹仔市政街市之改建	
07	03	00	00	05	Centro de Actividades Culturais 文化活動中心	
07	04	00	00		Estradas e pontes 道路及橋樑	
07	04	00	00	01	Repavimentação de vias públicas 公共街道之重鋪	
07	04	00	00	02	Abertura de trilhos 步行徑之開闢	
07	06	00	00		Construções diversas 各項建設	
07	06	00	00	01	Manutenção e beneficiação de esgotos 下水道之保養及修繕	
07	06	00	00	02	Construção e beneficiação de sanitários públicos 公廁之興建及修繕	
07	06	00	00	03	Beneficiação de cemitérios 墳場之修繕	
07	06	00	00	04	Manutenção e beneficiação do Canil Municipal 市政狗房之保養及修繕	
07	06	00	00	05	Arranjos urbanísticos de rotundas e arruamentos 圓形地及街道之都市美化工程	
07	06	00	00	06	Arranjo urbanístico da zona envolvente do monumento escultórico da Taipa 氹仔大型浮雕周圍之都市美化工程	
07	06	00	00	07	Melhoramentos urbanísticos 都市化改善	
07	06	00	00	08	Construção de um muro de protecção na Praia de Cheoc Van 竹灣海灘—保護牆之興建	
07	06	00	00	09	Beneficiação do Parque de Seac Pai Van 石排灣郊野公園之修繕	
07	06	00	00	10	Manutenção e beneficiação de complexos desportivos e recreativos 體育及康樂綜合設施之保養及修繕	

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類					PREVISÃO DA DESPEZA 預計開支	
CÓDIGO 編號						
CAP 章	GRU 節	ART 條	Nº 款	ALÍN 項		
DESIGNAÇÃO 名稱						
07	06	00	00	11	Manutenção e beneficiação de parques e jardins 公園及花園之保養及修繕	500.000,00
07	06	00	00	12	Beneficiação da Barragem de Hac Sá 黑沙水庫之修繕	1.500.000,00
07	06	00	00	13	Construção de mirantes 瞭望台之興建	600.000,00
07	06	00	00	14	Obras diversas 各項工程	1.000.000,00
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento 機器及設備	
07	10	00	00	01	Equipamento de informática 資訊設備	1.500.000,00
07	10	00	00	02	Equipamento para parques e jardins 公園及花園設備	600.000,00
Subtotal 小計(07)					60.500.000,00	
TOTAL 總計					258.431.700,00	

Assembleia Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Novembro de 1998. — O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*. — O Secretário, *Eduardo Francisco Tavares*. — Os Membros, *Sam Iok Ha* — *Artur Pereira José Moc* — *Ho Kam Pui*, aliás *Ho Tat Ian* — *Leung Shiu Kai* — *Cheok Veng Sang* — *Yuen Tze Wing* — *Cheong U*.

一九九八年十一月十日於氹仔海島市市政議會

主席：馬家傑

秘書：鄧華禮

市政議員：岑玉霞，莫德岳，何錦培又名何達恩，梁少佳，

卓永生，阮子榮，張裕

Pessoal do quadro

人員編制

Grupo de Pessoal 人員組別	Nível 職層	Cargos e carreiras 官職及職程	Unidades 單位
Direcção e chefia 領導及主管		Chefe de Departamento 廳長	5
		Chefe de Divisão 處長	9
		Chefe de Sector 組長	12
		Chefe de Secção 科長	4
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	30
		Médico Veterinário 獸醫	2
		Técnico superior de informática 高級資訊技術員	4
		Intérprete-tradutor 翻譯員	5
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	5
		Técnico de informática 資訊技術員	2
		Letrado 文案	2
		Encarregado 管理員	6

Grupo de Pessoal 人員組別	Nível 職層	Cargos e carreiras 官職及職程	Unidades 單位
Técnico - profissional 專業技術員	7	Adjunto - técnico 技術輔導員	20
		Assistente de Relações Públicas 公關督導員	1
		Assistente de informática 資訊督導員	2
		Ajudante de encarregado 助理管理員	12
	6	Desenhador 繪圖員	1
		Topógrafo 地形測量員	1
	5	Técnico auxiliar 助理技術員	5
	Fiscais 稽查員	5	
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	30
Operário e auxiliar 工人及助理員	4	Operário qualificado 熟練工人	5 *)
	3	Operário semi-qualificado 半熟練工人	11 *)
	1	Auxiliar 助理員	1 *)
Total 總計			180

*) Lugares a extinguir quando vagarem.

職位出缺時予以取消

Portaria n.º 83/99/M

de 15 de Março

訓令 第83/99/M號

三月十五日

Havendo necessidade de alterar os distintivos que identificam os militarizados investidos nos cargos de comando e direcção das corporações e organismos das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Regulamento de Uniformes das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 104/95/M, de 10 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º Sem prejuízo da observância do estabelecido no Regulamento de Uniformes das Forças de Segurança de Macau, adiante abreviadamente designado por Regulamento de Uniformes, quanto ao respectivo uso e aplicação, os distintivos dos militarizados investidos em cargos de comando e direcção e graduados nos termos do artigo 150.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, obedecem às seguintes especificidades:

a) Os emblemas e distintivos a usar no dólman, anoraque, blusão, camisola de malha, camisa ou saia pré-natal, obedecem à seguinte constituição:

(1) Para superintendente-geral do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) e da Polícia Marítima e Fiscal (PMF) — emblema com 2 pingalins cruzados dentro de uma coroa de lou-

鑑於有必要更改用於識別擔任澳門保安部隊各部隊及機構之指揮及領導職位之軍事化人員之標誌。

基於此；

護理總督根據四月十日第104/95/M號訓令核准之《澳門保安部隊制服規章》第三條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條——擔任指揮及領導職位且根據十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百五條之規定獲賦予軍銜等級之軍事化人員所使用之標誌須具備以下特徵，但不影響仍須遵守《澳門保安部隊制服規章》(以下簡稱《制服規章》)中有關標誌之使用及運用之規定：

a) 在多爾門外套、愛諾瑞克外套、上衣、毛織衫、襯衫及孕婦裙上使用之圖徽及標誌須按以下規定組成：

1) 治安警察廳 (CPSP) 及水警稽查隊 (PMF) 之警務總監之標誌——圖徽及四顆六角星，圖徽為月桂冠

ros e 4 estrelas de 6 pontas, com as siglas «CPSP» e «PMF», respectivamente, ao centro, aplicados sobre uma platina de cor vermelha, de acordo com a disposição e dimensões indicadas na figura 1 do anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante;

(2) Para chefe-mor do Corpo de Bombeiros (CB), emblema com uma tocha e 2 machadinhos cruzados de configuração igual ao representado na figura 67 do Anexo M/18 ao Regulamento de Uniformes, dentro de uma coroa de louros e 4 turbinas, aplicados sobre uma platina de cor vermelha, de acordo com a disposição e dimensões indicadas na figura 1 do anexo ao presente diploma;

(3) Para superintendente do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) e da Polícia Marítima e Fiscal (PMF) — emblema com 2 pingalins cruzados dentro de uma coroa de louros e 3 estrelas de 6 pontas, com as siglas «CPSP» e «PMF», respectivamente, ao centro, aplicados sobre uma platina de cor vermelha, de acordo com a disposição e dimensões indicadas na figura 2 do anexo ao presente diploma;

(4) Para chefe-mor adjunto do Corpo de Bombeiros (CB), emblema com uma tocha e 2 machadinhos cruzados de configuração igual ao representado na figura 67 do Anexo M/18 ao Regulamento de Uniformes, dentro de uma coroa de louros e 3 turbinas, aplicados sobre uma platina de cor vermelha, de acordo com a disposição e dimensões indicadas na figura 2 do anexo ao presente diploma;

b) É eliminado o distintivo de gola e lapela representado na figura 63 do Anexo M/18 ao Regulamento de Uniformes, passando aquele a que se refere a figura 64 do mesmo anexo a ser extensivo a comandantes e segundos-comandantes, directores e sub-directores;

c) O uso do distintivo a que se refere o número anterior é dispensado nos artigos de uniforme referidos nas alíneas *aaa)*, *ccc)* e *ddd)* do artigo 13.º do mesmo diploma;

d) A pala do boné tem a configuração representada na figura 3 do anexo ao presente diploma, sendo que os motivos de decoração são prateados para o CPSP e PMF e dourados para o CB.

Artigo 2.º O presente diploma entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

及於其內相交之兩條繩鞭，六角星中央分別有“CPSP”及“PMF”縮寫，而圖徽及四顆六角星均固定於紅色肩章上；標誌之布置及尺寸如成為本法規組成部分之附件之圖一所示；

2) 消防隊 (CB) 之消防總監之標誌——圖徽及四個渦輪，圖徽為月桂冠及於其內之與《制服規章》附件 M/18 圖六十七布置相同之一把火炬及兩把交叉小斧，而圖徽及四個渦輪均固定於紅色肩章上；標誌之布置及尺寸如本法規附件之圖一所示；

3) 治安警察廳 (CPSP) 及水警稽查隊 (PMF) 之副警務總監之標誌——圖徽及三顆六角星，圖徽為月桂冠及於其內相交之兩條繩鞭，六角星中央分別有“CPSP”及“PMF”縮寫，而圖徽及三顆六角星均固定於紅色肩章上；標誌之布置及尺寸如本法規附件之圖二所示；

4) 消防隊 (CB) 之副消防總監之標誌——圖徽及三個渦輪，圖徽為月桂冠及於其內之與《制服規章》附件 M/18 圖六十七布置相同之一把火炬及兩把交叉小斧，而圖徽及三個渦輪均固定於紅色肩章上；標誌之布置及尺寸如本法規附件之圖二所示。

b) 取消《制服規章》附件 M/18 圖六十三所示之領章標誌，將該附件圖六十四所示之標誌之使用範圍擴大至隊長 / 廳長、副隊長 / 副廳長、校長 / 司長，以及副校長 / 副司長。

c) 《制服規章》第十三條 *aaa* 項、*ccc* 項及 *ddd* 項所指之制服無須使用上款所指之標誌。

d) 大檐帽帽舌之形狀如本法規附件之圖三所示，用於治安警察廳及水警稽查隊之圖飾為銀色，用於消防隊之圖飾為金色。

第二條——本法規於公布翌日開始生效。

一九九九年三月十日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

Anexo à Portaria n.º 83/99/M, de 15 de Março

Superintendente-Geral/Chefe-mor

三月十五日第83/99/M號訓令之附件

警務總監 / 消防總監

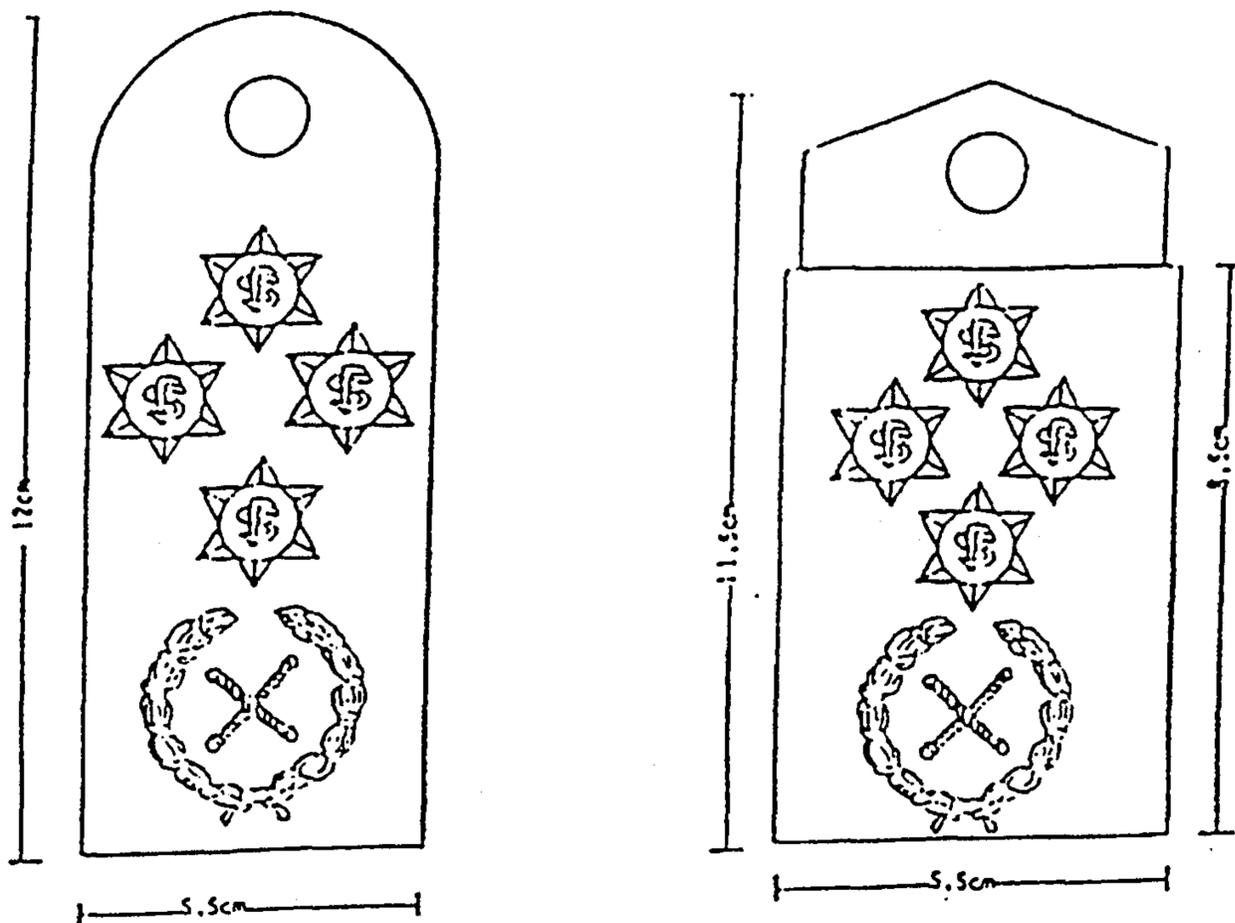


Figura 1

圖一

Superintendente/Chefe-mor adjunto

副警務總監 / 副消防總監

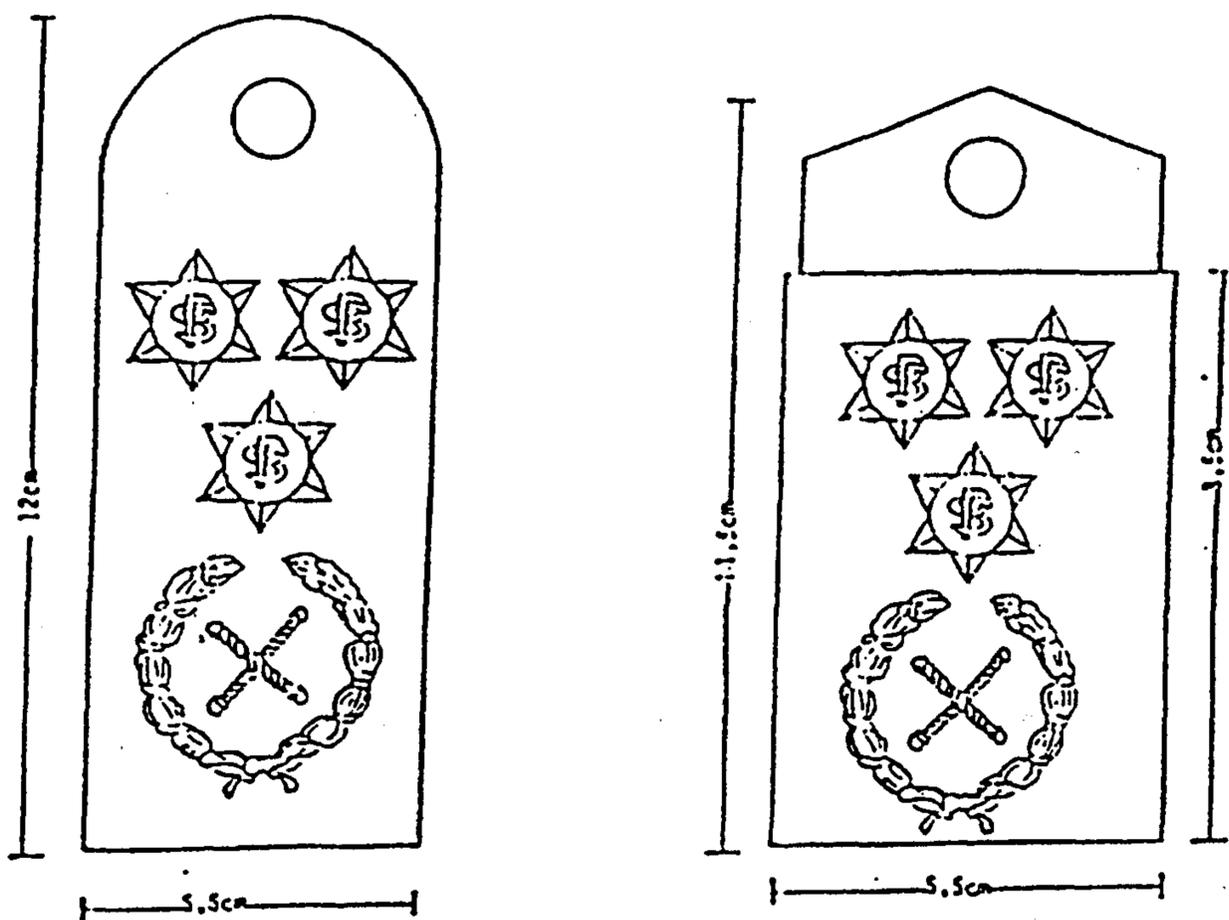


Figura 2

圖二

Os elementos figurativos e respectivas inscrições são os que correspondem a cada uma das Corporações

圖案之組成部分及有關鐫刻與各部隊之標誌一致



Figura 3

圖三

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 40/GM/99

O Instituto de Habitação de Macau tem actualmente no seu património habitações disponíveis, resultantes de contrapartidas de contratos de desenvolvimento para a habitação, em número muito superior às necessidades para atribuição por arrendamento às famílias de fracos recursos económicos que o pretendam e reúnam as condições para tal.

Por outro lado, o número de candidatos ao concurso para aquisição de habitação económica e que se encontram em lista ordenada de espera, aguardando a compra de uma habitação construída no âmbito do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação, é muito superior ao número de habitações que se prevê construir nos próximos anos.

O Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, veio permitir uma maior flexibilidade na forma de atribuição destas habitações, por forma a que estas possam ser destinadas ao arrendamento ou à venda conforme as necessidades e a procura de cada momento.

Considerando que, no mercado, não existem para venda habitações construídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, concluídas ou em construção, em número suficiente para cobrir a procura;

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Encarregado do Governo determina:

1. Fica o Instituto de Habitação de Macau autorizado a vender as habitações dos empreendimentos referidos no n.º 2 aos candidatos habilitados em concurso de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho.

2. As habitações que podem ser vendidas àqueles agregados são as resultantes de contrapartidas dos seguintes contratos de desenvolvimento para habitação:

總督辦公室

批示 第40/GM/99號

鑒於澳門房屋司現有來自房屋發展合同回報單位的房屋財產，其數量遠超出以租賃方式分配予提出申請並符合資格的貧困家庭所需者。

另一方面，仍在輪候購買根據房屋發展合同制度興建房屋之經濟房屋競投候選人，其人數遠超出未來數年預計興建房屋的數量。

二月一日第4/99/M號法令針對該等房屋的分配，定出了較靈活的方式，務求該等房屋能隨時因應需求而決定以租賃方式分配或出售。

鑒於根據四月十二日第13/93/M號法令興建出售之房屋，不論已落成或興建中，其數量均未能滿足市場需求；

護理總督根據二月一日第4/99/M號法令第七條之規定，下令：

一、許可澳門房屋司出售第二款所指發展商興建之房屋予競投購買六月二十六日第26/95/M號法令所定房屋發展合同制度下興建的房屋的合資格候選人。

二、下列房屋發展合同之回報單位可售予有關家團：

a) Contrato de concessão dos quarteirões E e J dos Novos Aterros da Areia Preta à Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada;

b) Contrato de concessão do lote PS3 do Patane Sul à sociedade GH — Empreendimentos Imobiliários, Limitada;

c) Contrato de concessão do lote 4 da Estrada Marginal do Hipódromo à Companhia de Investimento Predial Tin Ho, Limitada;

d) Contrato de concessão dos lotes HB e HC do Bairro do Hipódromo à Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Limitada;

e) Contrato de concessão de dois terrenos situados entre a Rua Norte do Canal das Hortas e a Rua da Fábrica à Fundação Oriente;

f) Contrato de concessão de um terreno situado junto ao cruzamento da Estrada Marginal da Areia Preta com a Avenida do Nordeste, à Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada;

g) Contrato de concessão de um terreno na Estrada Marginal da Ilha Verde à Soi Cheong — Companhia de Construção e Investimento, Limitada.

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

a) Habitações referidas na alínea a) do número anterior:

T2 — MOP 170 500,00

b) Habitações referidas na alínea b) do número anterior:

T1 — MOP 139 522,00

T2 — MOP 176 455,00

T3 — MOP 210 310,00

c) Habitações referidas na alínea c) do número anterior:

MOP 3 443,00 por metro quadrado de área bruta de construção para as habitações da categoria «B»;

d) Habitações referidas na alínea d) do número anterior:

T2 — MOP 182 039,00

e) Habitações referidas na alínea e) do número anterior:

T2 — MOP 179 682,00

T3 — MOP 202 142,00

T4 — MOP 224 602,00

f) Habitações referidas na alínea f) do número anterior:

T2 — MOP 184 500,00

T3 — MOP 206 200,00

g) Habitações referidas na alínea g) do número anterior:

T1 — MOP 135 729,00

T2 — MOP 162 880,00

a) 批給新建華建築發展有限公司之黑沙灣新填海區E及J方形街區合同；

b) 批給運順發展有限公司之沙梨頭南面PS3地段之合同；

c) 批給天河地產投資有限公司之馬場海邊馬路第四地段之合同；

d) 批給南寶地產投資有限公司之馬場區HB及HC地段之合同；

e) 批給東方基金會之菜園涌北街與工廠街之間兩幅地段之合同；

f) 批給南方建築及房地產有限公司之黑沙灣海邊馬路與東北大馬路交界一幅地段之合同；

g) 批給瑞祥建築投資有限公司之青洲海邊馬路一幅地段之合同。

三、房屋之售價如下：

a) 上款a項所指房屋：

—— T2 —— 澳門幣170,500.00

b) 上款b項所指房屋：

—— T1 —— 澳門幣139,522.00

—— T2 —— 澳門幣176,455.00

—— T3 —— 澳門幣210,310.00

c) 上款c項所指房屋：

—— B類房屋，每平方米建築面積為澳門幣3,443.00

d) 上款d項所指房屋：

—— T2 —— 澳門幣182,039.00

e) 上款e項所指房屋：

—— T2 —— 澳門幣179,682.00

—— T3 —— 澳門幣202,142.00

—— T4 —— 澳門幣224,602.00

f) 上款f項所指房屋：

—— T2 —— 澳門幣184,500.00

—— T3 —— 澳門幣206,200.00

g) 上款g項所指房屋：

—— T1 —— 澳門幣135,729.00

—— T2 —— 澳門幣162,880.00

4. As condições de pagamento do preço das habitações são as seguintes:

30% do preço na data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda;

60% do preço na data da ocupação da habitação;

10% do preço na data da celebração da escritura de compra e venda.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Março de 1999.

— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

四、房屋之付款方式如下：

——預約買賣合同簽訂日付樓價百分之三十；

——入伙日付樓價百分之六十；

——買賣公證書簽訂日付樓價百分之十。

命令公布

一九九九年三月九日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 96,00

每份價銀九十六元正